Anno 83

NUMERO DO DIA 100 RÉIS

DIARIO DE PERNAMBUCO

FUNDADO EM 1825

N. 294

NUMERO ANTERIOR 200 RÉIS

ASSIGNATURA PARA TODO O BRASIL

Por um anno. . 20$000 | Por seis mezes. . . . . 11$000

PAGAMENTO ADIANTADO

RECIFE—SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 1907

REDACTOR CHEFE — Arthur Orlando

PROPRIEDADE DO DR. F. A. ROSA E SILVA

TELEGRAMMAS

SERVIÇO ESPECIAL DO DIARIO

INTERIOR

Senado

RIO, 26

A commissão de finanças trabalhou hontem, no senado, em sessão secreta.

RIO, 26

Hoje, no senado, foi approvado com as emendas apresentadas pela commissão de finanças, em 3.ª discussão, o orçamento da industria.

Taes emendas são suppressivas, especialmente de verbas de autorizações que se elevam a cerca de 70 000:000$, ficando o orçamento, com as suppressões, quasi reduzido á proposta do governo.

Foi approvada a emenda concedendo 100:000$000 para uma escola agricola e posto zootechnico em Pernambuco, bem como, em 2.ª discussão, a reorganização do exercito e o sorteio militar.

Camara dos deputados

RIO, 26

Não houve votações, hoje, na camara dos deputados, que está ainda á espera dos quatro orçamentos que o senado está submettendo a emendas.

Ficou encerrada a ultima discussão da reforma do thesouro, sendo adiada a votação por causa das emendas que foram apresentadas.

Dr. Affonso Penna

RIO, 26

Consta que o dr. Affonso Penna subirá para Petropolis no dia 5 do corrente, á tarde.

Dr. Ruy Barbosa

RIO, 26

Fazem-se grandes preparativos para as festas de recepção que serão feitas nesta cidade em homenagem ao dr. Ruy Barbosa.

S. exc. deve aqui chegar na segunda-feira vindoura, á tarde.

Parece que o governo facultará, nesse dia, o ponto aos funccionarios e ao pessoal das officinas federaes.

RIO, 26

O dr. Affonso Penna, presidente da Republica, expediu um telegramma ao dr. Ruy Barbosa, saudando-o, ao chegar a Pernambuco.

Marechal Xavier, da Camara

RIO, 26

O marechal João Pedro Xavier da Camara foi nomeado ministro do Supremo tribunal federal, na vaga do marechal Mallet.

Orçamento da viação

RIO, 26

Os córtes nas despesas que figuravam no orçamento da viação attingem a.... 50.000:000$000, inclusive duas autorizações na importancia de 10.000:000$000.

Dr. Piza e Almeida

RIO, 26

O dr. Piza e Almeida, presidente do Supremo tribunal federal, está melhor.

Desabamento

RIO, 26

A's 11 horas da manhan desabou parte do trapiche Freitas, á rua da Saúde, ficando 4 operarios mortos e 6 feridos.

Fortificação da Copacabana

RIO, 26

Está designado o dia 31 do corrente para lançamento da pedra fundamental das obras de fortificação da Copacabana.

Suicidio

RIO, 26

Suicidou-se hoje o commerciante Antonio Rodrigues dos Santos.

Capitão Frontin

RIO, 26

Foi exonerado o capitão de corveta Pedro Max Frontin, do cargo de secretario do ministro da marinha, e qual irá commandar um *destroyer* dos que estão em construcção na Europa.

Promoção

RIO, 26

Foi promovido a capitão de corveta o capitão-tenente Augusto Dorat.

Desastre

RIO, 26

Victimado pelo trem C P 14 falleceu em Campo Bello o engenheiro residente do ramal de S. Paulo, dr. Nascimento Navarro.

Trafego mutuo

RIO, 26

O governo mandou executar o contracto de trafego mutuo entre a Companhia *Lloyd* e a *Great Western*.

Transferencia

RIO, 26

Foram transferidos para a 2.ª classe o capitão Alfredo Martins Pereira e o 2.º tenente Carlos Eiras Henriques Santos.

Licença

RIO, 26

Foi concedido um anno de licença ao collector das rendas federaes de Olinda, nesse Estado, Augusto Xavier Carneiro da Cunha.

Cambio

RIO, 26

O cambio fechou hoje a 15 7/32.

EXTERIOR

Saque

PARIS, 26

Foi saqueado o presbiterio de Arrhas.

Os autores do saque apoderaram-se de grande somma de dinheiro e de innumeras joias.

O modernismo

PARIS, 26

O modernismo, publicamente condemnado pelo papa Pio X, tem encontrado seguidores no seio clerical, sendo um destes o sacerdote Battifol, reitor do instituto catholico de Toulouse, que o tem propagado.

O cardeal Richard, por motivo dessa propaganda, impôz castigos ao alludido sacerdote.

François Coppée

PARIS, 26

François Coppée está melhor.

Festas do Natal

LONDRES, 26

As festas do Natal estiveram aqui muito animadas.

O rei Eduardo VII e a rainha Alexandra estão no castello de Saudrinhan distribuindo roupas aos velhos indigentes.

O ministro da Hespanha

LIMA, 26

Falleceu o sr. Ricardo Larios, ministro plenipotenciario da Hespanha junto ao governo do Perú.

Foram decretadas honras funebres para a occasião do enterro do fallecido diplomata.

A gréve

SANTIAGO, 26

Voltou a tranquillidade a Iquique e Antofogasta.

Os operarios voltaram ao trabalho.

A politica argentina

BUENOS-AIRES, 26

Esperam-se, nesta capital, grandes successos politicos.

Esquadra de instrucção

BUENOS-AIRES, 26

A esquadra de instrucção deixou o porto militar, dirigindo-se para a embocadura do rio da Prata.

O parlamento

BUENOS-AIRES, 26

O parlamento conservar-se-á fechado até o mez de janeiro vindouro.

SCIENCIA PARA TODOS

Conservação das carnes.—Camaras frigorificas.—Um novo sôro.

No verão, durante os grandes calores, torna se muito difficil, quando se não possuem apparelhos frigorificos, conservar a carne fresca. O sr. H. de Lapparent fez ultimamente, na Sociedade Nacional de agricultura de Paris, uma communicação relativa a um processo de conservação da carne em estado fresco por elle empregado cerca de vinte e cinco annos e que sempre lhe tem dado excellentes resultados. Consiste simplesmente em submetter a carne fresca a fumigações de gaz sulfuroso.

Queimando alguns centimetros de uma mécha sulfurada em um guarda-comida ordinario cercado de uma tela de arame onde a carne é dependurada, o dr. Lapparent conseguiu conservar a carne fresca durante varios dias. Não deixa perceber o menor gosto de gaz sulfuroso.

Este processo elementar póde ser empregado no campo, em localidades em que é difficil encontrar carne todos os dias, dispensando-se as camaras frigorificas cuja installação é muitas vezes impossivel ou muito dispendiosa.

As experiencias do sr. Lapparent permittiram-lhe determinar as condições em que convem operar para conservar a carne, não somente durante alguns dias, mas ainda durante varias semanas. E' preciso praticar as fumigações o mais cedo possivel depois da matança e operar em vaso fechado. Só submetter ás fumigações peças de carne sem ossos ou com ossos não cortados, porque é sabido, por experiencia, que a alteração da carne se propaga sempre dos ossos seccionados aos tecidos carnosos. E' preciso pois desossar os pequenos pedaços, e nos grandes quartos desarticular os ossos.

Vinte e quatro ou quarenta e oito horas depois das fumigações é necessario collocar a carne em uma atmosphera de acido carbonico.

Os quartos conservados nessas condições apresentam, depois de varios mezes, o aspecto da carne fresca; não têm nenhum sabor suspeito e, quanto ao gosto, sob forma de carne assada ou cosida, nada deixam a desejar; demais adquirem a faculdade de se conservar ao ar ordinario, podendo ser transportadas envolvidas em saccos ou pannos.

A analyse mostra que a carne assim cosinhada não contém acido sulfurico livre resultando da oxydação do acido sulfuroso. Cosida contem vinte e duas grammas de sulfitos ou bi-sulfitos para cem kilogrammas. Ainda que os regulamentos não autorizem explicitamente o emprego do gaz sulfuroso e seus compostos e em geral, compostos denominados chimicos para a conservação dos alimentos, está reconhecido que as doses de sulfitos e bi-sulfitos encontradas nas carnes depois do tratamento são absolutamente inoffensivas. Sem nenhum inconveniente, affirma o dr. Lapparent, tem elle feito uso de carne assim conservada durante vinte e cinco annos, pode-se accrescentar que o gaz sulfuroso em doses minimas não é considerado nocivo por ninguem, pois serve para a conservação e mostagem dos vinhos.

***

Ninguem desconhece a utilidade das camaras frigorificas. Nas épocas de calor regorgitam de pernas de carneiro, de porco, quartos de boi, manteiga, leite, etc. A carne conservada em camara frigorifica differe muito da conservada em gelo. Nos estabelecimentos frigorificos, o ar é mantido em uma temperatura levemente superior a zero: um, dois, tres gráos. Este ar é constantemente desembaraçado da sua humidade. Não ha nenhum contacto com o gelo. A conservação é perfeita: a carne não se altera. No fim de dez dias ella se acha como no dia em que veiu do matadouro. Muito differente se se trata de carne conservada por congelação. E' preciso mantel-a na mais baixa temperatura, para evitar a alteração no interior, porque o frio penetra difficilmente a massa. Mas a atmosphera que a envolve é humida, e é difficil, á saida da geleira, evitar as alterações. Muitas vezes é tal a congelação que a carne se apresenta sob a fórma de um bloco duro e compacto e é necessario mais de quarenta e oito horas para restituir-lhe a apparencia da carne fresca. Em seguida é lavada pela agua atmospherica de condensação, e quasi sempre o gosto é modificado.

O processo de congelação é inferior ao processo das camaras frias e nem sempre póde ser empregado. Convém, cada vez mais, favorecer se o desenvolvimento das camaras frigorificas, e, ao mesmo tempo, dos transportes frigorificos.

***

Entre as medicações da moda póde-se citar os sôros artificiaes de mineralização complexa. Parece que se tende a abandonar o velho sôro artificial de agua salgada (solução de chloruretо de sodio a 8 ou 9 °/₀). A agua do mar esterilisada é muito empregada. Diz-se que as injecções da agua do mar deram apreciaveis resultados na tuberculose, no eczema, na dyspepsia, etc. As experiencias continuam. Eis agora o dr. C. Fleig que diz maravilhas de um novo sôro, cuja composição muito se approxima, por seus elementos mineraes, do plasma sanguineo. O novo sôro é assim constituido por litro: chlorureto de sodio, 6 grms. e 5; chlorureto de potassio, 0 grm. 3; chlorureto de calcium, 0 grm. 2; sulfato de magnesia, 0 grm. 3; bi-carbonato de soda, 1 grm.; glycero phosphato de soda, 1 grm.; glucose (facultativo), 1 grm. agua destillada, 1000 grms.; oxygeno (facultativo) por saturação. Pode-se ainda ajuntar, em alguns casos, traços silica, de iodo, de ferro, de manganez, de arsenio, de vanadium.

Ora, o effeito deste sôro sobre o organismo é muito mais activo que o sôro de sal marinho. Póde ser introduzido por injecções repetidas ou por injecções massiças: tem sido injectado sem inconveniente até 800 centimetros cubicos no homem. Na anemia, depois das hemorrhagias extenuantes, é rapida a acção excitante. Este sôro realiza um meio muito favoravel á manutenção da irritabilidade de certos orgams contrateis (intestino, coração). O dr. Fleig verificou que, neste meio, o coração isolado batia ainda varios dias e mesmo uma semana depois da morte.

Em summa, este sôro, de mineralização semelhante ao do plasma sanguineo, parece muito superior ao sôro de agua salgada, realiza um meio nutritivo e excitante muito activo. Foi o professor Bouchard quem o fez conhecer á Academia de sciencias de Paris.

Paulo Tavares.

AVULSOS

«..............................

.... abocanham, rosnando, a personalidade eminentemente pernambucana, senão grandemente nacional do sr. barão de Lucena e suppõem por entre o rosnar caracteristico e a baba infecta da hydrophobia, conseguir o dilaceramento da *tunica* inconsutil de honorabilidade que reveste aquelle benemerito da patria, como um *broquel* intangivel, um *escudo de Achilles*.»

(Do *Corsario*)

Lucena-Achilles, Lucena-escudo,
Broquel-Lucena, Lucena-tunica!
Ouve, potencia suprema e unica
Maior que tudo!

Os teus vassallos em seus louvores
Dizem, proclamam, de modos varios,
Que tens as carnes tão resistentes
Que desafiam todos os dentes...
Pobres estultos thuriferarios!
Estultos, pobres engrossadores!

Nem avaliam que, sem cautela
Cedendo a impulsos de máo conselho,
Assim te empréstam, sem mais aquella,
As carnes rijas de um gallo velho
Servido em môlho de cabidela...

LULU' SENNA.

REPORTAGEM

Pedimos aos nossos assignantes, em atrazo no pagamento de suas assignaturas, o obsequio de satisfazel-as compresteza, afim de que lhes não seja suspensa a remessa do DIARIO.

×

HOJE

Leilões—Realisam-se:

AGENTE TITO PINTO, 11 horas, rua do Bom Jesus n. 61, diversas mercadorias;

AGENTE GUSMÃO, 11 horas, rua Vidal de Negreiros n. 157, diversas mercadorias.

Publicações a pedido— Inserundo:

Maria Tavares Cordeiro Campos—(funebre) Ursula Tavares Cordeiro Campos e familia;

Edital—do dr. presidente da commissão de alistamento eleitoral deste municipio convidando os maiores contribuintes dos impostos de industria e profissão e predial bem como os membros effectivos do concelho municipal a comparecerem no dia 5 de janeiro vindouro, no edificio do concelho municipal, pelas 11 horas da manhan, afim de tomarem parte nos trabalhos da organização da commissão de revisão eleitoral;

Edital—O sr. inspector da alfandega faz publico que amanhan, pelas 2 horas da tarde á porta daquella repartição, irão á praça diversas mercadorias abandonadas por seus donos e consignatarios;

Municipio de Correntes— Leis ns. 13 e 14;

Municipio de Garanhuns—Lei n. 40 — Codigo de posturas;

Municipio de Altinho — Lei n. 85 — orçamento para o anno de 1908;

Municipio de Garanhuns—Lei n. 37—Orçamento para o exercicio de 1908;

Municipio de Garanhuns— Leis ns. 36 e 41

O tempo

Ante-hontem foi um dia brilhante de sol e de luz intensa.

A' tarde havia nuvens pardas e tons violaceos pelo céo, dando-lhe um aspecto de doce e empolgante tristeza.

Os bondes corriam vasios pela cidade, porque a população andava toda pelos arrabaldes em festa.

Mas em compensação diversos automoveis deslisavam pelas ruas, repletos de familias.

O dia de hontem foi claro e alegre.

A temperatura não foi das mais ardentes.

A noite, tanto a de hontem, como a de ante-hontem, foram profundamente negras e estrelladas.

Temperatura maxima á sombra 28, 0, minima 24, 6.

×

Desastre lamentavel

Durante a noite de festa, o dr. Santos Moreira percorreu a cavallo as ruas da cidade e dos arrabaldes tomando providencias para que o policiamento fosse feito do melhor modo.

Quando s. s. passava pelo pateo da Triudade, 2.º districto de Afogados, deu-se um accidente deveras lamentavel.

Um bonde dirigia-se áquelle local com extraordinaria velocidade, fazendo os passageiros uma algazarra infernal.

O dr. Santos Moreira approximou-se do vehiculo para saber do que de anormal se dava, sendo acompanhado por um soldado de cavallaria, que na occasião em que atravessava o leito da linha foi apanhado pelo bonde, que o deitou por terra, ferindo-o gravemente.

Amedrontado com o triste facto os passageiros mal educados deram ás de Villa Diogo.

O dr. Santos Moreira mandou immediatamente medicar o infeliz soldado, que para esse fim foi conduzido á casa mais proxima, pertencente ao sr. Elpidio Lima.

Momentos depois do desastre, ali chegou uma patrulha do 1.º districto de S. José, que conduziu o infeliz para o hospital Pedro II.

A victima chama-se Francisco Pires, era ordenança do capitão José de Lemos e montava no cavallo n. 73 de côr melado raposo.

O carro do desastre tinha o n. 50, era guiado pelo cocheiro chapa 10 de nome João Leal e conductor chapa 45.

O soldado, que ainda se acha no hospital Pedro II, está gravemente doente.

×

MINHAS IMPRESSÕES

Somos um povo de meia cultura, mas, por isto mesmo, precisamos e devemos amenisar os nossos costumes e mudar uns tantos habitos

O Recife, em futuro proximo, vae soffrer transformações radicaes, sob o ponto de vista material, transformações estas iniciadas pelo governo actual.

E essas transformações deverão influir tambem sobre o lado moral, de um modo notavel, como ha succedido em toda parte.

Ninguem dirá que possa ter a mesma psychologia, o mesmo estado d'alma do individuo que mora em uma cidade de amplas avenidas arborisadas e de jardins, onde durante o dia a luz do sol canta no azul, vibrante e clara e a noite a luz electrica illumine tudo, num deslumbramento feerico, aquelle que habita uma cidade de ruas estreitas, de aspecto sombrio como um claustro colossal, onde ao toque de *Ave Maria* reina apenas o mormurio das preces...

Mas o Recife com o porto vae ter avenidas, terá viação electrica, illuminação e calçamento de asphalto, como qualquer cidade que se preze.

E depois teremos de vêr de perto, como gente civilisada, os grandes transatlanticos que ficam actualmente sobre as vagas rumorosas do lamarão, como monstros exoticos de que não nos podemos approximar sem os riscos de um enjôo, da *Criaruga* para lá.

O Recife será tambem um ponto forçado de vista para os *touristes* de todos os pontos do mundo, desde os srs. Turot, Doumer e Ferrero, até qualquer principe amarello do Indo-China.

E, para entrar em contacto e em bôa amisade com gente fina, precisamos desde já fazer a aprendizagem do «smartismo» *up to date*.

***

Eu sou um fumador incorrigivel.

Acho um encanto sempre novo e uma delicia mesmo, no cigarro que fumo pela manhan na hora da leitura dos jornaes ou á tarde, em repouso, quando insensivelmente me apodero de uma vaga saudade de tempos que se foram.

Tenho no cigarro um confidente e um amigo.

O charuto já é mais ceremonioso e de mais etiqueta.

Foi feito para os dias solennes e os vestuarios pesados.

Não tenho intimidades com os que vêm de Havana e poucas vezes entro em relações com os de S. Felix, morenos e faceiros, como as cachopas da Bahia.

Quasi toda gente gosta de cigarros e charutos, menos os inglezes que não largam o indefectivel cachimbo, pezado e triste como elles.

Mas porque todo mundo fuma, porque é um habito universal esse envenenamento delicioso a que nos entregamos, para desgraça do estomago e lucro dos cigarreiros dos boticarios e dos medicos, não se segue que se possa fumar em toda parte.

Mesmo porque ha muito quem não fume e nada é mais incommodo ao sexo bonito que a visinhança de um fumante tressandando a nicotina e a largar fumaradas, como uma chaminé de locomotiva, nas caras dos visinhos.

***

No Rio, nos bondes electricos e só nos electricos, o que é um absurdo, é prohibido fumar nos bancos da frente.

Quem quizer fumar vá para o ultimo banco, porque quando muito, deitará a fumarada do cigarro na cara do conductor.

Porque não adoptar a mesma medida entre nós?

Ha poucos dias eu vi, em um bonde, duas senhoras num verdadeiro martyrio, fazendo funccionarem vivamente os leques.

Uns sujeitos sentados no banco anterior fumavam e valer e as senhoras faziam de santas com aquelles thuribulos de máu incenso.

Fumar assim não é somente falta de gentileza, é ausencia absoluta de educação.

Eis ahi um habito que é preciso acabar.

A quem competirá essa providencia? que chamarei de policia de costumes?

A prefeitura ou a directoria da ferro carril?

Seja a quem fôr ella deverá ser tomada.

E depois... as senhoras que me agradeçam.

Ramon de Olive.

FESTAS

Novos cartões de bôas festas chegaram-nos hontem:

Retribuimos as saudações dos senhores:

João V. Mello, agente do correio;
Salviano Machado Filho, de Bezerros;
João F. de Carvalho;
F. Amaral Cardoso & C.;
dr. Antonio Franklin Freire Gameiro, juiz municipal do Brejo;
dr. Alfredo Albuquerque Azevedo, de Varzea;
M. Bernardo Vieira de Mello Filho, de Nazareth;
dr. Joaquim Agrippino de Mendonça Simões, secretario da chefatura de policia;
coronel Antonio de Mello Verçosa, prefeito de Victoria;
commandante e officiaes do 40.º batalhão de infantaria;
coronel Manuel Rodrigues Porto, senador do Estado e prefeito de Caruarú;
C. M. J.;
tenente José de Almeida Maciel;
officialidade da fortaleza do Brum;
2.º tenente dr. J. Pedro Gomes;
presidente e directores da companhia *Royal Mail Steam Packet*;
Antonio Pereira de Azevedo;
Antonio Germano Regueira Pinto de Souza, chefe de secção do thesouro;
Antonio Prata Bueno, machinista terrestre;
officiaes inferiores da companhia de bombeiros;
Abelardo de Mendonça Simões;
dr. Joaquim Correia de Oliveira A Lyra, de Floresta;
Antonio Raposo;
A. Granville Costa.

— Da agencia da companhia de seguros *Phœnix pernambucana* recebemos hontem um chromo e respectivo block para 1908 e uma carteirinha para notas, com o competente lapis.

Confessamo-nos agradecidos.

— Da agencia da *Prince Line* recebemos hontem um chromo e block para 1908.

Obrigados.

×

O PESSOAL DE ARRELIA

Hontem, á tarde, no 1.º districto de S. José, o conhecido perturbador da ordem João Ribeiro da Silva Cavalcante, por antonomazia *Casinha Verde*, por questões de familia altercou com Cosme de tal, alcunhado de *Cosminho*.

Passando os contendores ás vias de facto, saiu *Casinha Verde* ferido em uma das pernas.

A policia local teve conhecimento do occorrido iniciando as diligencias que o mesmo requeria.

— O dr. chefe de policia, na rua 89, apprehendeu, durante a noite de Natal, para mais de 60 facas, em poder de desordeiros.

×

O DR. RUY BARBOSA

SUA PASSAGEM NO RECIFE

De regresso da grande conferencia de Haya, esteve hontem nesta capital, de passagem para o Rio de Janeiro, o illustre dr. Ruy Barbosa.

A's 3 horas da tarde fundeou no lamarão o *Araguaya*, paquete em que viaja s. exc.

Do caes Santos Dumont partiram, neste mesmo momento, diversas embarcações conduzindo autoridades e representantes de sociedades.

Na lancha *Pernambuco* tomaram assento o dr. Elpidio Figueiredo, secretario geral do Estado, major João Isidoro, ajudante de ordens do dr. governador, coronel Pinto da Fonseca, inspector da alfandega, Hermilio Pimentel, guarda-mór, Miguel Castro, ajudante de guarda-mór, e o representante deste *Diario*.

Em um escaler rebocado pela lancha *Pernambuco* accommodou-se a commissão academica composta dos srs. Fernando Barreca, Arsenio Meira, Armando Sousa, Teixeira Lopes, Edgard Casario e Renato Camara.

Fazendo parte da flotilha que foi receber o dr. Ruy Barbosa estava o rebocador *Muleque*, em cujo bordo viajava a musica do 34.º batalhão de infantaria.

A's 3 1/2 horas da tarde chegaram as primeiras embarcações junto ao paquete *Araguaya*.

Apesar do mar estar manso a passagem da lancha para o vapor foi um pouco demorada.

Vencida emfim esta difficuldade dirigiram-se todos para o tombadilho do *Araguaya*, onde o dr. Ruy Barbosa, rodeado de sua familia e amigos, os esperava.

Trocados os cumprimentos, o dr. Elpidio Figueiredo convidou s. exc. e familia para virem á terra onde o governador do Estado lhes offerecia lauto jantar.

O convite foi aceito e a familia do dr. Ruy Barbosa já se achava na escada do *Araguaya* para tomar a lancha que ali fôra collocada á sua disposição, quando resolveu o contrario devido ao mar que pouco a pouco se encrespava.

Para terra veiu somente o dr. Ruy Barbosa, acompanhado entre outras pessôas, pelo dr. Elpidio Figueiredo, coronel Pinto da Fonseca, dr. Marques Couto, dr. Irineu Machado e major João Isidoro.

Eram 4 horas e 15 minutos, quando o dr. Ruy Barbosa saltou na rampa do extincto Arsenal de Marinha, recebendo nessa occasião os cumprimentos do desembargador Sigismundo Gonçalves, governador do Estado, general Rocha Callado, commandante do 2.º districto, capitão tenente Orlando Ferreira, commandante da escola de aprendizes marinheiros, e muitas outras autoridades do Estado.

No pateo do Arsenal de marinha notava-se a presença de grande numero de pessôas.

O corpo discente da Faculdade de direito, ali presente, por intermedio do seu professor dr. Laurindo Leão, cumprimentou o dr. Ruy Barbosa, agradecendo este a saudação do cathedratico de philosophia do direito.

No Arsenal de marinha, além da compacta multidão que aguardava a chegada do dr. Ruy Barbosa, estacionavam as bandas de musica do 14.º e 40.º batalhões de infantaria e uma do corpo policial.

Feitos os cumprimentos, o dr. Ruy Barbosa, em companhia do desembargador Sigismundo e de seu ajudante de ordens, major João Isidoro, tomou um landau, indo em caminho do palacio.

Logo que chegou s. exc. a palacio recebeu no salão vermelho saudações do *Instituto historico e geographico pernambucano*, pela palavra do dr. Arthur Muniz que, em nome daquella associação, entregou ao illustre brasileiro o diploma de socio honorario, e da *Associação dos empregados no commercio*, por intermedio do sr. Eugenio Samico.

Este offereceu ao embaixador um classico cartão de ouro e no discurso pronunciado tratou do melhoramento do porto e do sorteio militar, dizendo externar-se contra o assumpto em nome de 40 000 caixeiros, na frase de s. s., 40 000 cauiços a implorar a sombra e o abrigo de um grandioso carvalho.

O dr. Ruy Barbosa agradeceu a saudação e sobre o segundo ponto declarou não saber a altura do mesmo, dizendo que o senado da Republica não o approvaria sem profundo exame, tal a sua extraordinaria importancia.

O referido cartão tinha os seguintes dizeres: *Ao dr. Ruy Barbosa cumprimenta a Associação dos empregados no commercio de Pernambuco.*

Pouco depois da chegada do sr. dr. Ruy Barbosa a palacio teve começo o banquete, em que tomaram parte os seguintes cavalheiros:

1—dr. Ruy Barbosa, 2—general Rocha Callado, 3—dr. Elpidio Figueiredo, 4—dr. Sylla Borralho, 5—dr. Agrippino Simões, 6—dr. Pedro Pernambuco, 7—2.º tenente Flaviano de Britto—8 coronel Beltrando de Azevedo—9 major João Isidoro, 10—coronel Pinto da Fonseca, 11—commendador Veiga, 12—dr. Martinho Garcez, 13—dr. João Severino, 14—dr. Lisboa Coutinho, 15 — coronel Luiz Farias, 16—coronel Lima Castro, 17—dr. Arthur Muniz, 18—dr. José Marcelino, 19—coronel Silva Fragoso, 20—coronel Martins de Barros, 21—dr. Eduardo Tavares, 22—dr. Pereira da Costa, 23—dr. Alfredo Carvalho, 24—coronel Santos Dias, 25—dr. Nilo de Miranda, 26—dr. Eustaquio Pereira (Faneca), pelo *Jornal Pequeno*, 27—dr. Faria Neves, 28—dr. Ulysses Costa (*Diario de Pernambuco*), 29 — Mario Rodrigues (*Jornal do Recife*), 30—Leonidas Oliveira (*Provincia*), 31 — coronel Torquato Gonçalves, 32—dr. João Coimbra, 33—coronel Francisco Boulitreau, 34—dr. Malaquias Gonçalves, 35—coronel Clementino Tavares, 36—coronel Luiz Felippe, 37—dr. José Pernambuco, 38—dr. Teixeira de Sá, 39—dr. Primitivo de Miranda, 40—dr. João Pontual, 41—dr. Coelho de Moraes, 42—dr. Antonio Clementino, 43—dr. Victorino Maia, 44—dr. Rocha Carvalho, 45—dr. José Maria, 46—dr. Annibal Freire, 47—dr. João Elysio, 48—dr. Santos Moreira, 49—dr. Antonio Pernambuco, 50 — desembargador Sigismundo Gonçalves.

O serviço do banquete correu de modo irreprehensivel, tocando em um salão contiguo uma das bandas de musica do corpo de policia.

Ao pospasto ergueu-se o desembargador Sigismundo Gonçalves que pronunciou a seguinte e brilhante oração, sendo vivamente applaudido ao terminar:

Eminente sr. dr. Ruy Barbosa!—A situação oriental do Recife proporcionou-nos a honra e a ventura de sermos os primeiros na patria a receber a vossa visita depois que fizestes a segunda descoberta do Brasil.

Srs!—Cabral descobriu o Brasil para a geographia, Ruy Barbosa acaba de descobril-o para a politica universal, acaba de impol-o ao mundo como nação de primeira ordem, onde, se não a força material, a força do talento e do saber elle mostrou que se mede pela dos primeiros povos da terra.

Somente, srs., depois da revelação de Ruy Barbosa, quando o chefe da delegação brasileira em Haya conseguiu triumphos que pelo consenso unanime, como outros já o reconheceram o impuzeram como a primeira figura da grande Conferencia Internacional da Paz, é o Brasil reconhecido na politica universal como potencia de primeira ordem.

Escalando por Scheveningen, o encantador *rendez vous* hollandez, conduzido pela ardente brisa brasileira, chegou triumphante á Haya o principio da egualdade dos estados soberanos, grandes e pequenos, fortes e fracos, para a constituição do Tribunal de arbitramento.

Grande, gigantesco, indefinivel passo para a Paz, que sujeita ao Tribunal de arbitramento, depende do direito que o constitue, e não da força que nelle não impera.

Os Estados Unidos da America do Norte e os orgulhosos paizes da Europa entendiam que só elles, porque são fortes, tinham o direito de intervir no julgamento das questões internacionaes, e que nós outros, republiquetas latinas e equivalentes, nos deviamos submetter ao seu *sic volo, sic jubeo*, contentando-nos com a honra de lhes servirmos de rebanho de Panurgio.

Era a eterna partilha da presa entre o rei das florestas e os seus companheiros.

Mas, srs., no caso o leão era o direito, que encarnado em Ruy Barbosa, se ergueu e impoz pela sua força a justiça, e a egualdade triumphou!

Como em toda a parte certo ciume que se consome na nossa visinhança remexeu-se em Haya, mas immediatamente se conteve, e, dominado, submetteu-se á direcção do embaixador brasileiro, como todas as outras republicas hespanholas, porque o interesse era um só e o mesmo, e Ruy Barbosa era quem tinha capacidade para a todos commandar.

Srs., não permittindo o tempo senão poucas palavras sou forçado a limitar-me ás que tenho proferido, para saudar por Pernambuco ao grande brasileiro que tanta gloria acabou de conquistar para a patria, e concluirei pedindo-vos que elevemos um brinde enthusiastico ao nosso glorioso e genial embaixador, o triumphador em Haya!

Viva o dr. Ruy Barbosa!»

Em seguida o dr. Eustaquio Pereira (Faneca), em nome do *Jornal Pequeno*, saudou ao dr. Ruy Barbosa, lendo bem elaborado discurso, em que fez um estudo rapido da vida do illustre brasileiro.

Então, levantou-se o sr. dr. Ruy Barbosa, dizendo que em poucas palavras vinha agradecer aos brindes do sr. governador do Estado e do *Jornal Pequeno*, aquelle obedecendo aos dictames de uma velha amisade e este aos enthusiasmos e ás esperanças da mocidade em flôr.

Não obteve triumphos em Haya, quem os obteve foi o Brasil pelos principios de justiça que professava, e a esses principios cabem as victorias todas que tantos enthusiasmos despertam na alma nacional.

O Brasil, ali, naquella assembléa augusta, defendendo os proprios direitos, foi o representante dos direitos de todos. Qualquer que fosse o seu representante teria obtido os mesmos resultados obtidos pelo orador, que mais não fez que lutar pela victoria dos principios professados pelo seu paiz. Depois de muitas outras considerações, o dr. Ruy Barbosa terminou brindando ao povo pernambucano na pessôa do preclaro governador do Estado, o exm. sr. desembargador Sigismundo Gonçalves.

Falou após o dr. Antonio Pernambuco que brindou ao dr. Affonso Penna, eminente estadista que, para felicidade da nação, dirige actualmente os destinos da Republica.

Foi o brinde de honra.

O banquete terminou ás 7 1/2 da noite, retirando-se o dr. Ruy Barbosa para bordo do *Araguaya* ás 8 horas, em carro de palacio, em companhia do governador do Estado.

— Em frente ao palacio do governo uma companhia do 2.º batalhão de policia do Estado fez, na chegada do dr. Ruy Barbosa, as continencias do estylo sob o commando do capitão Lucio de Souza.

— Causou pessima impressão o discurso do sr. Eugenio Samico pela inopportunidade de seus conceitos e de suas palavras.

— Em palacio recebeu o dr. Ruy Barbosa diversos telegrammas entre os quaes dos dr. Affonso Penna, presidente da Republica, Rio Branco, ministro do exterior e Miguel Calmon, ministro da industria.

— Pela senhora do coronel Pinto da Fonseca foi offerecida á familia do dr. Ruy, uma bellissima corbelha de flores naturaes.

— Representando o ministro da industria esteve a bordo o dr. Sylla Borralho, engenheiro chefe interino do melhoramento do porto do Recife.

×

INSTITUTO DE PROTECÇÃO Á INFANCIA

Lista das crianças que se matricularam hontem no *Dispensario Sabino Pinho* e receberam soccorros medicos e de pharmacia:

N. 280—Gasparina de Mello Uchôa, 11 annos, Santo Amaro (rua do Lima) 281—Tercina de Mello Uchôa, 8 annos, Santo Amaro (rua do Lima). 282—Julita de Mello Uchôa, 7 annos, Santo Amaro (rua do Lima). 283—Otilia Pereira Dias, 9 annos, Fonte de Parada (Beberibe). 284—Julio José da Camara, 8 annos, (rua Imperial). 285—João Baptista Camara, 7 annos, (rua Imperial) 286—Miguel da Rocha Protector, 8 annos, (rua Imperial). 287—Alcides da Rocha Protector, 11 annos, Afogados. 288—Temistocles da Rocha Protector, 9 annos Afogados. 289—José da Rocha Protector, 6 annos, Afogados.

— Dos anteriormente matriculados receberam soccorros 8.

— Foram rejeitados 4 por não serem essencialmente desvalidos.

×

Estiveram hontem em nosso gabinete de trabalhos o sr. Romeu da Silva Loyo e o sr. Luiz Bohema de Oliveira e este ultimo contou nos o seguinte para rebater uma local que a elle se refere, publicada no *Corsario* tambem de hontem:

Disse-nos o sr. Luiz Bohema de Oliveira, que não roubou o cavallo do sr. Walfrido Castello Branco de Oliveira, como noticiou aquelle vespertino, pois o referido cavallo lhe pertence.

O sr. Walfrido que venha dizer o contrario.

Disse-nos mais que o cavallo, em questão, foi por elle adquirido em mão do sr. Avelino, no mez corrente, e vendido ao sr. Walfrido Castello Branco, no dia 24, pela quantia de 15$000.

No dia 25 o sr. Walfrido impugnou o cavallo, pretextando que o mesmo estava achacado.

Apesar da venda estar feita e para não ter questão aceitou novamente o animal, restituindo o dinheiro.

Terminou o sr. Luiz Bohema por affirmar ter dito a verdade e se assim não fosse que o viessem contestar com provas.

×

OS CUPÕES DA FERRO CARRIL

Ao sr. Manuel Antunes de Oliveira, enviou hontem o centro administrativo da sociedade *Protectora da instrucção popular*, 63 cartões numerados para o sorteio do dia 31 do corrente, em troca de 63 mil cupões e 2$000 enviados, ha dias, pelo mesmo sr. em beneficio da referida sociedade.

Aquelle cavalheiro, porém, declarou aos socios que compõem o centro administrativo da *Protectora*, que se lhe coubesse por sorte o premio promettido ao possuidor do bilhete, o entregaria áquella illustre corporação, pois que com a sua offerta não visava outro intuito que não fosse o de protegel-a tanto quanto lhe fosse possivel.

VARIAS

Acompanhado de sua exma esposa, esteve hontem de passagem por esta cidade, a bordo do paquete *Araguaya*, o dr. M. Marques Couto.

S s achava-se na Europa em commissão do nosso governo, assistindo á construcção dos novos couraçados ultimamente ali encommendados.

×

Para attender ás exigencias do serviço, o *Diario* dá hoje a sua edição com oito paginas.

×

Oito bois, pertencentes a diversos marchantes, foram abatidos hontem, no matadouro do Arraial.

×

Recebemos hontem de Triumpho o seguinte telegramma:

«Falso telegramma publicado *Diario* sete corrente daqui expedido estar desenganado acho-me convalescendo febre palustre agradeço votos restabelecimento vós me dirigistes —*Olympio Wanderley*.»

×

Quarta feira ultima saiu do porto do Rio de Janeiro, pelas 5 horas da tarde, o paquete inglez *Thames*, da Real Mala.

No proximo domingo, á tarde, fundeará no lamarão e á noite zarpará para a Europa.

×

A companhia *Ferro carril* apurou em a noite de Natal 5:281$300 sendo 19.67 passagens inteiras e 13 378 meias.

×

De passagem para o Rio, a bordo do *Araguaya*, vindo da Europa, esteve hontem á noite, em nosso gabinete o sr Bento Martins de Sá engenheiro mecanico, e offereceu-nos um exemplar de seu jornal *Aro universal*, impresso em Paris

Agradecidos pela dupla attenção, desejamos ao estudioso patricio feliz viagem.

×

Para o logar de instructor da escola de aprendizes marinheiros desta capital, acaba de ser nomeado o 2.º tenente da armada Mario Diniz de Araujo, que é filho do dr Luiz Gonzaga de Araujo.

×

Hontem ao amanhecer entrou para o ancoradouro interno do nosso porto o paquete nacional *Commandatuba* procedente da Bahia, Sergipe, Villa Nova, Penedo e Maceió.

Deverá amanhan á tarde, seguir para Bahia com escala por Maceió, Penedo, Villa Nova e Sergipe.

×

O administrador da casa de detenção solicitou hontem do dr. juiz das execuções criminaes um alvará a favor do detento João Mendes da Costa, conhecido pela alcunha de *João Neca*.

×

Da Europa onde se achavam ha mezes, regressaram hontem a bordo do *Araguaya* o dr João Pessôa e sua exma. esposa.

Ao seu desembarque compareceram muitos cavalheiros e familias, tocando no arsenal de marinha uma das bandas de musica da policia do Estado.

Ao dr. João Pessôa e senhora apresentamos nossos cumprimentos de bôas vindas

×

O vapor nacional *S Francisco* saiu hontem de Maceió com destino ao nosso porto

×

Hontem pelas 11 horas da manhan, na 5.ª secção dos correios deste Estado, foi accommettido duma syncope o carteiro de 2.ª classe sr. Martins Ribeiro, ao tempo em que se achava manipulando a correspondencia registada.

Com a queda que deu feriu-se na testa

Não sendo encontrado na occasião um facultativo foram pelo sr. Lima Dias, chefe daquella secção e dem is empregados, ministrados os primeiros curativos ao sr. Martins Ribeiro, que melhorando seguiu a correr para sua residencia acompanhado de um seu irmão, que avisado compareceu promptamente ao correio.

×

Fundeou hontem, ás 2 e 3/4 horas da tarde, no ancoradouro externo do nosso porto o transatlantico *Araguaya*, vindo da Europa.

Hontem mesmo zarpou para Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Montevidéo e Buenos Aires.

DA CARTEIRA DO REPORTER

Estiveram hontem no palacio da praça da Republica, por occasião do expediente do sr. governador, os srs. drs Antonio Pernambuco, Ulysses Costa, Pedro Pernambuco, coronel Silva Fragoso, dr. Pereira da Costa, engenheiro Hess, dr. Joaquim Tavares e coronel Martins de Barros, prefeito do Recife.

PELA ALFANDEGA

Despachos de hontem do sr. inspector coronel Pinto da Fonseca:

Fonseca Irmãos & C., pedindo para baldear 100 caixas contendo kerosene.—Ao sr. conferente do despacho para attender.

Great W. of Brazil, pedindo para examinar a mercadoria constante dos despachos juntos. —Informada pela 1.ª secção e verificados pelo sr. Simões, diga a 2.ª secção.

Antonio do Rego Lima, pedindo para descarregar no 2.º ponto 55 pipas avariadas, sem prejuizo da capatazia, paga. —Junte-se o despacho.

Joaquim Octaviano de Almeida & C, pedindo para encaminhar ao sr. ministro o recurso junto. —Como pedem.

Julius von Sohsten, pedindo certidão se foi passageiro do paquete «Warrior» o sr. C. F. Volk.—Certifique-se.

Francisco Lauria, pedindo para accrescer ao manifesto do paquete «Sara» com entrado a 12 do corrente, uma caixinha marca Francisco Lauria, s/n. —Ao sr. chefe da 1.ª secção para attender.

Western Telegraph, pedindo para o paquete «Norseman», atracar no pontão Norsia.—Informe a 1.ª secção.

Wilson Sons & C., pedindo para reembarcar para Liverpool duas caixas W. S. Coward.—Informe a 1.ª secção.

Domingos de Sampaio Ferraz, sobre prorogações de prazos. —Como pede.

José V. da Silva, sobre falta de mercadoria na caixa F C—Reconheço o damno e condemno o capitão a recolher em dobro no prazo de 48 horas os direitos das mercadorias subtraidas.

Dubeux & C., pedindo para rectificar o manifesto do paquete «Pisa», entrado em 14 do corrente mez.—Ao sr. chefe da 1.ª secção para attender.

Manuel Baptista Seve, pedindo restituição da importancia que de mais pagou no despacho n. 49435.—Informe a 2.ª secção.

Luiz Piereck, pedindo para assignar termo por falta de factura e conhecimento.—Como pede.

Gomes de Mattos Irmãos & C., pedindo restituição da importancia que de mais pagaram no despacho n. 46522.—Informe a 1.ª secção.

Santos da Figueira & C, pedindo assignar termo por falta de conhecimento.—Como pedem.

Santa casa de misericordia, pedindo para examinar as mercadorias constantes do despacho junto.—Informada pela 1.ª secção e verificada pelo sr. J. de Miranda, diga a 2.ª secção.

Aquino Fonseca & C., pedindo para baldear da alvarenga bota-vento para outra 1000 caixas com kerosene.—Ao sr. conferente do despacho para attender.

Julius von Sohsten, pedindo prazo de 48 horas para o paquete «Gladiator». —Como pede, sciente o sr. chefe da 1.ª secção.

Domingos de Sampaio Ferraz, sobre prorogação de prazo.—Como pede.

F. D. Evans, sobre o manifesto do paquete «Castellian Prince».—Com o parecer da secção.

J. Octaviano de Almeida & C., pedindo para retirar uma amostra da caixa marca J O A em cima e L em baixo n. 1790 afim de ser classificada pela commissão de tarifa. — Como pedem. Ao sr. Franco.

VIDA COMMERCIAL

Algodão—Por ter sido feriado hontem em Liverpool não houve cotações.

No Recife, segundo informações que obtivemos foram negociados alguns lotes ao preço de 12$300.

Assucar—Na sala de vendas do artigo não appareceu hontem grande numero de amostras, o que deixa transparecer existir da parte dos possuidores um certo retrahimento nas offertas.

Portanto, foram nenhumas as transacções e termos realizadas.

Ao que sabemos, do sul da Republica têm chegado nestes ultimos dias alguns pedidos para o nosso mercado.

Feijão—Presentemente é de bôa expectativa a posição deste genero em nossa praça.

Os possuidores pedem francamente 26$000 pelo sacco de 60 kilos e os vendedores só offerecem 25$000.

Milho—Esteve ambregularmente animadas as vendas deste artigo no centro de compras, facto este, que se não observava ha alguns dias.

As referidas transacções foram realizadas á razão de 140 a 150 réis o kilo.

×× Afim de estabelecer um serviço regular de navegação a vapor entre o Brasil e o Japão, o sr. Raphael Monteiro Mizuna pediram á camara federal uma subvenção annual de quinhentos contos.

×× Continúa em nossa capital a haver grande animação em vendas nos estabelecimentos commerciaes notando-se principalmente nos armarinhos e casas especialistas de modas desusada concorrencia

×× Conforme tivemos occasião de noticiar, será definitivamente posto em execução, no dia 1 de janeiro vindouro, o accôrdo para permuta de vales postaes entre Portugal e o Brasil.

Esse accôrdo só é executado pelas administradores dos correios do districto federal e suas succursaes, do Rio Grande do Sul, S Paulo, Bahia, Pará, Amazonas, Paraná, Ceará, Santa Catharina e deste Estado.

Ficam porém, dependentes da reforma dos correios os demais serviços propostos pela Liga dos Interesses publicos de Lisbôa.

×× Movimento de hontem nos tres ramaes da *Great Western*:

Algodão—São Francisco 552 fardos, Central 374, Limoeiro 878. Total 1 430 fardos.

Assucar—São Francisco 4 507 saccos, Central 64, Limoeiro 167 Total 4.738 saccos.

Aguardente—De 9 pipas foi a entrada do ramal de São Francisco.

Alcool—São Francisco 29 pipas, Central não houve entrada, Limoeiro 19 tonéis.

Café do Estado—De 171 saccos foi a entrada no ramal de S. Francisco.

Feijão—São Francisco 183 saccos, Central 2, Limoeiro não constou entrada. Total 185 saccos.

Farinha de mandioca—S. Francisco 167 saccos, Central 137, Limoeiro não constou entrada. Total 304 saccos.

Milho—Só no ramal de S. Francisco constou entrada de 9 saccos.

Caroços de algodão—São Francisco 355 saccos, Central não constou entrada, Limoeiro 1 111. Total 1 466 saccos.

NOTICIAS MILITARES

Sobre a transferencia do capitão Rodolpho Barretto da Fontoura, o coronel Alberto Gavião, commandante do 40.º batalhão de infantaria, baixou hontem o seguinte:

«FISCALIZAÇÃO E LOUVOR. — Havendo hoje se apresentado o sr. capitão José Armando da Cunha, assume o exercicio das funcções de fiscal, recebendo-o com as formalidades do estylo do sr. capitão Rodolpho Barretto Fontoura, a quem louvo e agradeço pelos bons serviços que, com zelo e lealdade, prestou no exercicio do cargo que ora deixa, bem como no de commandante de companhia, revelando em ambos muita competencia. (assignado) Alberto Gavião Pereira Pinto — coronel»

O capitão Rodolpho Fontoura, como affirmamos anteriormente, recolher-se-á ao seu corpo, o 9.º de infantaria, aquartelado no Estado do Ceará, no primeiro paquete do mez de janeiro vindouro.

** Para a commissão que tem de examinar e dar parecer sobre estado de diversos artigos do 35. de infantaria e da Escola regimental do citado corpo, foram nomeados hontem os srs. tenente coronel commandante do 27.º José Joaquim de Aguiar, capitão do 14.º José da Costa Villar Filho e 2.º tenente do 27.º Vicente Henrique de Moura, da mesma arma.

SERVIÇO DA GUARNIÇÃO

Hoje:

Superior do dia o capitão Alfredo Barros, do 14.º batalhão.

Dia ao quartel general o amanuense Baptista Borges.

O 40.º dará a guarnição da cidade.

Uniforme 8.

×

DIARIO CIVIL

O escrivão dos casamentos Germano Motta, que funcciona nos districtos do Recife, Santo Antonio, S. José e Afogados, affixou na repartição do registo, á rua do Imperador n. 81, 1.º andar, editaes de proclamas dos seguintes contrahentes:

2.ª PUBLICAÇÃO

Luiz de França do Nascimento, residente no Recife, e d. Maria do Carmo Lellis, residente em Santo Antonio, solteiros, naturaes deste Estado.

Carlos Accioly de Barros, residente em S José, e d. Leonor Brasileira Villar Campos, residente em Santo Antonio, solteiros, naturaes deste Estado

Benedicto Nunes da Silva, natural do Rio de Janeiro, residente em Santo Antonio, e d. Flavia Lagos Fernandes Filho, natural deste Estado, residente na Graça, solteiros.

Theodomiro Agrippino de Mello, residente em Santo Antonio, e d. Josina Nunes de Mello, residente na Boa Vista, solteiros, naturaes deste Estado.

1.ª PUBLICAÇÃO

Alexandre Correia de Barros, viuvo, e d. Amelia Ribeiro de Azevedo, solteiros, naturaes deste Estado, residentes em S. José.

Evaristo Guedes da Silva e d. Luiza Soares Barbosa, solteiros, naturaes deste Estado, residentes em S. Antonio.

Sebastião Paes Barretto, residente em S. José e d. Eugenia Emilia Botelho, residente na Boa Vista, solteiros, naturaes deste Estado.

Pedro Evaristo das Chagas Moura, viuvo, e d. Maria Gomes do Nascimento, solteira, naturaes deste Estado, residentes em S. José.

Augusto da Costa Pernambuco e d. Judith Paes, solteiros, naturaes deste Estado, residentes em S. José.

×

Vida social

Sob a presidencia do sr. Antonio de Barros da Silva Pinto, secretariado pelos srs. Waldemar Carneiro e Alfredo Santos, realizou-se hontem, pelas 5 horas da tarde, na séde do *Congresso litterario Casemiro de Abreu*, a conferencia promovida pelo consocio Rufino de Vasconcellos, o qual dissertou por espaço de 35 minutos, sobre a biographia do saudoso poeta *Eduardo de Carvalho*.

Seguiram-no com a palavra: o preparatoriano Carlos de Medeiros, em nome da *Academia de sciencias e letras Affonso Olindense*, e em seus nomes, A. Fraga Rocha e Walfrido Arantes.

Não havendo mais quem quizesse utilizar-se da palavra, o sr. presidente Antonio de B. da S. Pinto, em nome do patrono *Casemiro de Abreu*, agradeceu a presença do representante da *Academia de sciencias e letras Affonso Olindense* e demais presentes, encerrando a sessão.

ILEGÍVEL

MUTILADO

NATAL

AS FESTAS NO RECIFE

Como nos annos anteriores, tiveram a maior animação as festas do Natal na capital pernambucana.

Na cidade e nos seus arrabaldes o povo divertiu-se jubiloso, comparecendo, com o mais vivo interesse, á tradicional missa do gallo.

Nas ruas o movimento era constante e os bondes e trens de suburbios despejavam verdadeira multidão nos logares onde se commemorava o auspicioso nascimento do Homem Deus.

A ordem publica conservou-se inalterada.

De todos os pontos de onde tivemos noticias foi o

MORRO DO ARRAIAL

onde as festas tiveram maior vibração.

A' meia noite celebrou missa junto ao monumento da Conceição um religioso franciscano.

Era verdadeiramente garbosa a illuminação a alcool, que se estendia do sopé ao planalto, pela estrada que serpenteia o morro.

Innumeras barracas, distribuidas ali, davam ao local bellissimo aspecto.

Em dois coretos tocavam as bandas do 27º batalhão federal e do 2º corpo de policia.

A agglomeração popular era intensissima.

Após a missa foi queimado vistoso fogo.

AFOGADOS

No largo da matriz de Nossa Senhora da Paz, profusamente adornado e illuminado, duas bandas de musica tocaram alternadamente.

A' meia noite em ponto, subiu ao altar, armado á porta da egreja, o vigario da freguesia, sendo queimadas numerosas girandolas de foguetes.

Terminada a missa, entrou a funccionar em um tablado um pastoril, que divertiu até pela madrugada a grande massa de povo ali reunido.

SANTO AMARO DAS SALINAS

Foi igualmente grande a assistencia popular á missa celebrada pelo vigario Ananias, á 1 1/2 hora da madrugada, em um altar erguido no oitão da egreja.

No largo tocou, com intervallos, a banda do 34º batalhão federal.

Muitas barracas ali funccionavam e davam grande vida ás festas.

ESPINHEIRO

A' 1 hora, em um altar convenientemente armado, celebrou o vigario Velloso, sendo queimado em seguida grande fogo de artificio.

Além de outras diversões, dansavam ali um pastoril e um *bumba-meu boi*, tocando nos intervallos a banda do 14º batalhão.

PIEDADE

A' meia noite foi celebrada missa pelo vigario Guarita.

Bem ensaiado côro, de moças, cantou acompanhado por *harmonium* a missa *Nossa Senhora da Candelaria*, composição do sr. bispo diocesano d. Luiz.

Na egreja estava armada uma bonita lapinha, que foi muito apreciada.

Tanto ella, como o pateo eram profusamente illuminados.

Annunciou o começo da missa uma salva de 21 tiros seguida de varias girandolas de foguetes.

OLINDA E BEBERIBE

Em ambos esses logares a multidão foi consideravel, correndo as festas com animação e ordem.

NO RECIFE

A despeito de espalhar-se assim pelos arrabaldes o povo, encheram-se tambem as matrizes e egrejas da cidade, onde se rezou missa do Natal.

Os repiques dos sinos, o espoucar dos foguetes, o borborinho dos transeuntes, nos bondes, davam ao Recife um tom verdadeiramente festivo e animador.

×

Hygiene publica

Fica de promptidão durante a noite a pharmacia Martins, á rua Duque de Caxias n. 88, conforme a obrigação contraida com a inspectoria de hygiene.

Os empregados pernoitam na sala de frente do 1º andar do predio e acudirão ao primeiro signal de chamado.

— Vaccinações:

No instituto vaccinogenico haverá todos os dias uteis vaccinação de 10 1/2 ás 11 1/2 horas da manhan.

Haverá vaccinação directa no sabbado, no mesmo instituto e ás mesmas horas.

O dr. Eduardo Wanderley vaccinará todos os dias uteis no posto vaccinico de Santo Antonio, á rua Barão da Victoria n. 5, 1º andar, de 2 ás 3 horas da tarde.

O dr. Augusto Chacon vaccinará nas segundas, quartas e sextas-feiras, na pharmacia Bom-Jesus, de 3 ás 4 horas da tarde.

O dr. Eustachio de Carvalho vaccinou 4 pessôas.

O dr. Soares de Avellar vaccinou 10 pessôas na fabrica Lafayette.

O dr. Baptista Fragoso vaccinou 6 pessôas da Encruzilhada ao Ponto de Parada.

O mesmo doutor vaccinará hoje no Ponto de Parada (linha de Beberibe), de 9 ás 11 horas da manhan.

— Intimações:

O dr. Eustachio de Carvalho intimou o proprietario do predio n. 30, á rua do Hospicio, para no prazo de 15 dias mandar caiar e pintar.

Intimou o proprietario do predio n. 4, á rua da União, para no prazo de 48 horas enviar as chaves á hygiene.

— Visitas domiciliarias:

O dr. Eustachio de Carvalho visitou o predio n. 4, á rua Formosa.

O dr. Baptista Fragoso visitou 20 casas do Ponto de Parada á Encruzilhada e as mercearias dos srs. João E. do Nascimento e Manuel Caetano da Silva, encontrando os generos bons.

— Movimento do desinfectorio:

Foram feitas as desinfecções dos seguintes predios ns.: 21 (1º andar), á rua do Amorim, 3 á rua da Praia, 58, á rua do Rangel, 19, á rua de São Francisco, 11 á rua Fernandes Lopes, 28, á rua 7 de Setembro, 15 ao largo da Assembléa, 9, á travessa do Ventura, 1 predio na Gamelleira, 1 no Chapéo de Sol, 1 em Dois Irmãos, 3 no alto do Pacheco e n. 28, á rua da Victoria, em Tigipió.

×

ENSINO PUBLICO

Exames primarios

Presente a commissão examinadora composta do delegado de ensino major João Emiliano de Lyra, como presidente, do examinador nomeado tenente coronel Luiz de Góes e Mello, e do professor da cadeira Innocencio Mendes Lopes de Mendonça Junior, realizaram-se no dia 6 do corrente os exames da escola publica estadual de Afogados de Ingazeira, dando o resultado seguinte:

2º grão—Oscar Campos do Amaral Góes, approvado com distincção; Austriclino Cicero Brandão, plenamente.

1º grão—João Alves dos Santos, Luiz Alves de Queiroz, Severino Pires de Souza e Raul M. de Oliveira Lyra, approvados plenamente.

2.ª classe—Nelson de Macedo Lima e Guardiano de Moraes Veras, adeantados.

— Sob a presidencia do coronel Francisco de Assis Pereira Tejo, effectuaram-se os exames dos alumnos da escola publica estadual do sexo masculino da cidade de Taquaretinga, regida pelo professor estadual major Rutilio José de Oliveira e Silva, sendo examinador o professor jubilado Luiz Carlos Paes de Andrade.

Em vista das provas exhibidas, foi este o resultado:

1º grão—Severino Ramos de Queiroz e Marculano da Costa Bezerra, distincção; Amaro Bezerra e Manuel Bezerra das Chagas, plenamente.

2º grão—Luiz Gonzaga de Oliveira e Silva, distincção.

Após a proclamação do resultado, recitaram poesias analogas ao acto os alumnos Luiz Gonzaga e Severino de Queiroz.

Em seguida usaram da palavra o dr. Armando de Oliveira e o sr. Miguel Braz, congratulando-se este com o professor e alumnos pelo resultado dos exames.

Ao finalizar se o acto foram offertados *bouquets* aos examinadores e a criança de nome Adalgiza, após uma poesia, entregou ao dr. Armando um *bouquet* de flores artificiaes.

NO LAR

Anniversarios

Fazem annos hoje os srs.:

Alipio de Queiroz;

Francisco de Assis Avellar Porto;

José Bom Ramos de Oliveira, collector do Cabo;

Alfredo N. Gentil de Carvalho;

a exma. sra. d. Maria Angelica Alves da Silva, esposa do sr. Augusto da Silva, negociante desta praça.

— Passa tambem hoje a data anniversaria do estimavel sr. coronel João Pina, administrador do matadouro da Cabanga.

Enviamos-lhe nossas felicitações.

— Verificou-se hontem o natalicio do estimavel commerciante de nossa praça, sr. José Lucio Ferreira.

Ao referido cavalheiro, que sabe captivar pela fidalguia de seu trato, apresentamos os nossos cumprimentos.

Casamento

A 23 de janeiro proximo, deverá realizar-se o consorcio do sr. José Maria Carneiro da Cunha Junior, com a graciosa senhorita Hortencia de Souza Pinto, filha do dr. Souza Pinto, advogado do foro do Recife.

A consagração civica será ás 5 horas da tarde, no largo do Monteiro n. 12 e a religiosa na Ordem 3ª de S. Francisco, ás 7 horas da noite.

Pelos salões

Festejou ante-hontem o natalicio de uma sua filhinha o major Joaquim Rodrigues Pereira.

Por esse motivo á residencia desse cavalheiro, no arrabalde Tigipió, compareceu avultado numero de amigos.

Foram todos obsequiados pela familia Rodrigues Pereira.

— Ante-hontem, esteve em festas o lar do dr. Ismael Gouveia, clinico em Palmares, pela passagem do natal de sua esposa d. Alice Gouveia.

Lauto jantar foi offerecido ás pessôas que levaram cumprimentos á distincta anniversariante, trocando-se, ao pospasto, cordialissimos brindes.

ARTES E DIVERSÕES

A companhia de operetas e revistas «Francisco de Souza», actualmente na Bahia, de passagem para o Pará realizará nesta capital apenas 3 espectaculos com as seguintes peças:

Paquita, opereta em 3 actos, traducção de Arthur de Azevedo e musica de Léon Vasseur, *Céo com escriptos*, burleta em 3 actos, de João Claudio, musica do maestro Paulino Sacramento e a grandiosa revista em 3 actos, 18 quadros e 3 apotheoses do escriptor pernambucano dr. Bastos Tigre, *Maxixe*. A estréa da companhia realizar-se-á com a opereta *Paquita*, fazendo a parte de protagonista a conhecida actriz-cantora Irene Esquiros. As encommendas para esses 3 espectaculos são dadas no *London-Hotel*, das 10 horas da manhan ás 4 da tarde, podendo os habitués do theatro entenderse com o bilheteiro, o sr. Oscar Gomes.

— A empresa Oliveira, Coêlho & C.ª dará no proximo sabbado, no Santa Isabel, o seu ultimo espectaculo com o seu cinematographo, tendo confeccionado já o programma.

— No paquete «Olinda» esperado do norte a 31, deve chegar a esta capital um apparelho de cinematographo falante, da empresa Juca de Carvalho.

Vem exhibir-se no Santa Isabel.

DESAPPARECIDOS

Falleceu terça-feira á noite, em Aracajú, o sr. dr. Pelino Francisco de Carvalho Nobre, vice-presidente de Sergipe.

O illustre morto era um dos proceres do partido republicano daquelle Estado, ao qual prestava o seu apoio valioso e decidido.

O dr. Pelino Nobre nasceu em Sergipe em 1839, tendo-se diplomado pela Faculdade de direito do Recife.

Exerceu diversos cargos de eleição popular, occupando a vice-presidencia do Estado desde 1901, sempre reeleito, devido á confiança inabalavel que os seus correligionarios depositavam pela sua lealdade e merecimento.

Foi um dos chefes do partido conservador na então provincia e proclamada a Republica, embora não quizesse os postos adiantados que o partido lhe confiava, sempre seguiu a orientação dada á politica local pelo monsenhor Olympio Campos, de inolvidavel memoria.

O seu fallecimento representa uma perda immensa para o partido republicano de Sergipe.

O dr. Pelino Nobre era casado com a exma. sra. d. Irinéa Nobre e deixa oito filhos.

A' sua illustre familia, especialmente aos seus dignos genros desembargador Antonio Pedro da Silva Marques, senador do Estado, e Francisco Carneiro Nobre de Lacerda, juiz seccional em Sergipe, e sobrinho, dr. Joaquim Carneiro Nobre de Lacerda, deputado estadual, apresentamos nossas sinceras condolencias.

— Falleceu em Floresta dos Leões, no dia 24, o alferes João Ignacio dos Santos, que para ali fôra em procura de melhoras para sua saúde.

O extincto era maior de 50 annos e residia em Pau d'Alho, onde tinha officina de marcenaria, sendo muito estimado, principalmente pela sua lealdade e dedicação aos amigos.

Paz á sua alma.

— Na rua Imperial, onde residia, falleceu, no dia 24 do corrente, d. Maria Secundina Fabricio, esposa do sr. Antonio José Fabricio, empregado na fabrica dos srs. Braga Sá & C.

A extincta deixa 10 filhos menores.

Nossos sentimentos.

Loteria Federal

N.º 169—60.ª EXTRAIDA EM 26 DE DEZEMBRO DE 1907

25069	20:000$000	18990	500$000
48714	2:000$000	40764	500$000
5563	1:000$000	48541	500$000
9402	1:000$000	.....	......

Estão premiados com 200$000 os seguintes numeros:

1970	10317	26793	40224
4741	22955	48355	46956
7870	24310	30837	47999

Estão premiados com 100$000 os seguintes numeros:

3140	18911	27706	37673	48310
6850	20946	29494	41423	.....
8069	21834	30833	42673	.....
10068	23391	34338	43998	.....
14753	27537	37482	47155	.....

×

Loteria popular

8.ª LOTERIA DO PLANO N. 35.— ESTADO DE SERGIPE—EXTRAIDA EM 26 DE DEZEMBRO DE 1907.

1667	20:000$000	33253	1:000$000
65086	2:000$000	.....	......

Estão premiados com 500$000 os seguintes numeros:

15141	26255	90708

Estão premiados com 200$000 os seguintes numeros:

9258	22567	71293
17777	24373	85779

Estão premiados com 100$000 os seguintes numeros:

4008	36253	64407	74402
19104	38205	66995	81504
32995	58610	69173	93533

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

Despachos do dia 24 de dezembro de 1907:

Antonio Carvalho Azevedo, Amelia de Souza, Domingos de Sampaio Ferraz, Domingos Gonçalves Villa Verde & C.ª e Pinto Alves & C.ª—Indeferido em vista da informação.

A. Souza Gomes e José Martins F. de Souza.—Como requerem

Affonso de Albuquerque & C.ª — Reduza-se á 1:000$000

Gonçalves Irmão.—Reduza se á 800$000

José Pereira & C.ª—Reduza-se a 1:000$000

João Fernandes & C.ª—Deferido em vista da informação

Manuel Dias.—Reduza-se a 300$000.

Pohlman & C.ª—Reduza-se a 4:000$000.

Soares & C.ª—Mantenho o meu despacho anterior.

— Despachos do dia 26:

Amorim Irmão & C.ª, Henrique & C.ª e conselheiro Joaquim Correia de Araujo.—Como requerem

Alfredo Fernandes & C.ª—Mantenha-se a collecta do exercicio corrente

Antonio Lima.—Deferido de acôrdo com a informação.

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA

Despacho do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 24 de dezembro de 1907:

J. Ribeiro dos Santos, pedindo pagamento da quantia de 952$000, proveniente do fornecimento de livros para o superior tribunal.—Deferido, com officio desta data ao sr. dr. secretario geral do Estado.

SECRETARIA DA JUSTIÇA

Despachos do sr. dr. secretario geral do Estado, do dia 24 de dezembro de 1907:

Paulino Gonçalves dos Santos, sentenciado, pedindo para subirem ao superior tribunal de justiça os autos de seu processo.—Informe o sr. dr. juiz de direito da comarca do Cabo.

Manuel Ferreira da Silva, conhecido por Manuel Carlos, sentenciado, pedindo perdão do resto da pena que lhe foi imposta.—Ao sr. dr. substituto do procurador geral do Estado para emittir parecer.

João Cesario da Silva, sentenciado, pedindo para subirem ao superior tribunal de justiça os autos de seu processo.—Informe o sr. dr. juiz de direito de Caruarú.

Manuel Joaquim Damasceno, sentenciado, pedindo para subirem ao superior tribunal de justiça os autos de seu processo.—Informe o sr. dr. juiz de direito de Gloria de Goytá.

TRIBUNAL DO THESOURO

No dia 12 de dezembro de 1907, presentes os membros do tribunal do thesouro, drs. Affonso de Albuquerque Mello, servindo de director, Luiz Cavalcante Lacerda de Almeida, procurador fiscal, e o chefe da 2ª secção da contadoria, Antonio Germano Nogueira Pinto de Souza, servindo de contador sob a presidencia do sr. dr. Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo, secretario geral do Estado, deram-se os seguintes julgamentos:

Officio do collector do municipio de Cimbres.—Responda-se nos termos do parecer do dr. procurador fiscal.

Gomes Augusto Gajo de Miranda.—Revalide o sello do documento

Maximiano dos Santos e Antonio Mendes Fernandes Ribeiro. — Satisfaça a exigencia da contadoria.

Albino Gonçalves de Azevedo e Manuel Maia & C.ª—Nega-se provimento ao recurso.

Termo do contrato celebrado entre a directoria das obras publicas e a d. Ursula de Britto Duarte.—Lavre-se o contrato definitivo de acôrdo com o provisorio.

Germana Maria de Souza Wanderley.—Não ha que deferir.

Luiz Marcellino de Oliveira.—A reducção deve ser feita de acôrdo com a collecta procedida nos exercicios posteriores.

Officio do juiz municipal da 1ª vara do Recife.—Responda-se ao juiz de acôrdo com o parecer do dr. procurador fiscal

Officio da secretaria da justiça, remettendo dois recibos da Western Telegraph Company Limited, comprobatorios das despesas com a expedição de dois telegrammas.—Approvados

Contas do thesoureiro da repartição das obras publicas sr. Archias Lindolpho da Silva Maia, referente ao mez de junho ultimo e provenientes das despesas miudas a cargo daquella repartição.—Approvadas

Jacintho Oliveira de Souza e Joanna Paula de Farias.—Indeferido

Maria Souza de Sá Brunet e Francisca Leopoldina de Assis Lima.—Averbe-se.

Alvaro Ubaldo Carneiro Leão. — Deferido ficando assim alterado o despacho da sessão do tribunal em 14 de novembro ultimo.

Emilia Maia dos Reis.—Deferido de acôrdo com a informação da contadoria

Calistrato da Silva Dias Barretto, collector estadual.—Indeferido. Fica marcado ao requerente o praso de 15 dias, para dentro delle prestar as suas contas, sob as penas da lei.

José Alves Rodrigues Leite.—Deferido de acôrdo com a informação da contadoria.

Rosa Maria da Conceição.—Deferido, afim de ficar isenta do imposto de decima a casa n. 44 e não 46, de propriedade de Rosa Maria da Conceição, sita na travessa do Zumby, freguesia de Afogados, emquanto subsistirem a favor da proprietaria as condições da lei n. 684 de 1904.

João Augusto da Silva Braga.—Deferido, afim de ficar isenta do imposto de decima a casa de taipa n. 41 de propriedade de João Augusto da Silva Braga, sita no logar Toque, freguesia de Afogados, emquanto subsistirem a favor do proprietario as condições da lei n. 684 de 1904

Francisco Amancio da Silva. — Deferido, afim de ficar isenta do imposto de decima a casa sem numero, de propriedade de Francisco Amancio da Silva, sita á estrada Nova de Caxangá, freguesia da Varzea, emquanto subsistirem a favor do proprietario as condições da lei n. 684 de 1904

Manuel Rodrigues Bezerra. — Deferido afim de ficar isenta do imposto de decima a casa sem numero, de propriedade de Manuel Rodrigues Bezerra, sita no logar Gazometro da freguesia de S. José, emquanto subsistirem a favor do proprietario as condições da lei n. 684 de 1904

Francisco Leite. — Deferido, afim de ficar isenta do imposto de decima a casa sem numero, de propriedade de Francisco Leite, sita no Gazometro da freguesia de S. José, emquanto subsistirem a favor do proprietario as condições da lei n. 684 de 1904.

Agueda [illegible] Ferreira de Mello.—Deferido afim de ficar isenta do imposto de decima a casa sem numero, de propriedade de Agueda [illegible] Ferreira de Mello, sita na travessa [illegible] Fernandinho, freguesia de S. José, emquanto subsistirem a favor da proprietaria as condições da lei n. 684 de 1904

Benedicto Augusto de Vasconcellos.—Deferido, afim de ficar isenta do imposto de decima a casa sem numero, de propriedade de Benedicto Augusto de Vasconcellos, sita na travessa do Rosarinho, freguesia da Graça, emquanto subsistirem a favor do proprietario as condições da lei n. 684 de 1904.

Gabriel Ribeiro Guimarães. — Deferido, afim de ficarem isentas do imposto de decima, a contar do exercicio de 1901 a 1902, as casas ns. 157 á rua Coronel Suassuna e 6 á rua do Dique, ambas na freguesia de S. José e pertencentes ao peticionario, Gabriel Rodrigues Guimarães, visto acharem-se ellas em estado de ruinas.

Praxedes Brederodes de Mendonça Vasconcellos.—Deferido, afim de ficar isenta do imposto de decima a casa n. 371 e não 381, de propriedade de Praxedes Brederodes de Mendonça Vasconcellos, sita á estrada de Giquiá a Jaboatão, a contar do exercicio de 1902, visto achar-se a mesma casa em estado de ruinas.

João Cancio de Souza Velloso.—Deferido afim de ficar isenta do imposto de decima a casa de taipa, sem numero, de propriedade de João Cancio de Souza Velloso, sita á rua da Gamelleira, freguesia de S. José, emquanto subsistirem a favor do proprietario as condições da lei n. 684 de 1904.

Evangelina Barbosa Lima. — Deferido, afim de ficar isenta do imposto de decima a casa n. 52 de propriedade de Evangelina Barbosa Lima, sita á estrada do Brejo, freguesia do Poço, emquanto subsistirem a favor da proprietaria as condições da lei n. 684 de 1904

Santa Casa de Misericordia. — Deferido afim de ficar irresponsavel pelos impostos devidos por anteriores inquilinos da casa n. 3, sita á rua Mariz e Barros, freguesia do Recife, aquelle que vier a estabelecer-se em dita casa

Senhorinha Maria Ferreira. — Deferido, afim da peticionaria ficar irresponsavel pelos impostos devidos por anteriores inquilinos da casa n. 3, á praça Maciel Pinheiro, freguesia da Bôa-Vista, onde a mesma peticionaria pretende estabelecer-se

Porphirio H. Cavalcante.—Deferido, afim de ficar o peticionario irresponsavel pelos impostos devidos por anteriores inquilinos da casa n. 15, sita no largo do Mercado, freguesia de S. José, onde o mesmo peticionario pretende estabelecer se.

DIRECTORIA DO THESOURO

Despachos do sr. dr. director, do dia 23 de dezembro de 1907:

Angelo Bruno da Matta, Amaro Ferreira da Nobrega e Companhia Pernambucana de Navegação.—Informe a contadoria.

Jeronymo Odon Ferreira Cabral e João Joaquim Ferreira da Silva.—Junte se e informe a contadoria.

Carlos Paiva Valente de Lemos.—A' contadoria para juntar a processado e informar.

Joaquim Cavalcante da Silva, Rosa Alves da Silva, Joaquim Ferreira de Souza e Leocadia Maria da Costa Mello.—Informe a recebedoria.

Faustina Maria da Conceição, Maria de Sá Peixoto, Bernardino Martins de Oliveira, Francisco José de Macena, Esther C. Lobôs, Salvina Maria da Conceição e Pompeu Jacome.—Ao porteiro para entregar ao interessado

RECEBEDORIA DO ESTADO

Despachos do dia 26 de dezembro de 1907:

Rosa Alves da Silva, Leocadia Maria da Costa Mello, Manuel Luiz dos Santos, Joaquim Cavalcante da Silva e Joaquim Ferreira de Souza.—Informe a 1ª secção.

L. Ferreira & C.ª, Santos da Figueira, e Cajueiro Dias & C.ª—Restitua-se.

João Antonio Correia. — Deferido, com relação ao exercicio corrente em vista da informação

Dubeux & C.ª—Informe a 3ª secção.

Nathan & C.ª—Junte o conhecimento do imposto relativo ao 1º semestre do exercicio corrente.

Augusto Frederico de Oliveira — Certifique-se

Gabriela Chaves.—Como requer em vista da informação.

José Gonçalves e outros.—Indeferido em vista do disposto no art. 15 do reg. de 6 de julho de 1899

E. Guedes & Duarte.—Deferido em vista da informação e de acôrdo com a ultima parte do art 61 do reg. de 10 de junho de 1894 e entregue-se os documentos mediante recibo

J. Clemente Levy.—Indeferido.

Mario Villa. — Junte o conhecimento do imposto predial do semestre corrente.

Olympia Constancia de Moraes. — Junte-a petição anterior.

SECRETARIA DA FAZENDA

Despacho do sr. dr. secretario geral do Estado, do dia 24 de dezembro de 1907:

Maria Magdalena Gallindo Ventura.—Informe o thesouro.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Despachos do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 24 de dezembro de 1907:

Luiz Pereira de Oliveira Faria, solicitando pagamento de publicações feitas para esta repartição referente ao edital de concorrencia para o serviço de esgotto etc.—Attendido nos termos do officio desta data dirigido ao dr. secretario geral.

REPARTIÇÃO CENTRAL DA POLICIA

2ª secção. N. 287. Repartição central da policia de Pernambuco, 26 de dezembro de 1907.

Sr. dr. Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo, mui digno secretario geral do Estado

Participo vos que foram recolhidos á casa de detenção os seguintes individuos:

No dia 24:

A' minha ordem, Manuel Bellarmino do Espirito Santo, conhecido por «Pimenta», como desordeiro.

A' ordem do subdelegado do 1º districto de S. José, José Francisco Rodrigues, como gatuno

A' ordem do subdelegado do districto da Graça, Manuel Alves de Souza, por crime de ferimentos

A' ordem do subdelegado do districto do Espinheiro, Severino Antonio de Oliveira, como desordeiro.

No dia 25:

A' ordem do subdelegado do districto da Encruzilhada, João Seraphim de Jesus e Amalia Candida do Espirito Santo, como desordeiros.

A' ordem do subdelegado do districto de Apipucos, Joaquim José dos Prazeres, por crime de ferimentos.

— Por officio de 24 do corrente participou-me o subdelegado da Graça, que ás 7 horas e meia da noite anterior, no logar Derby, o individuo Manuel Alves de Souza, armado de faca de ponta aggrediu e feriu a Aristides José Pereira

Aquella autoridade tomou conhecimento do facto, fazendo recolher o offendido ao hospital Pedro II e contra o criminoso que se acha preso, procede na forma da lei.

— Scientificou-me, por officio de 22 do corrente, o delegado do municipio de Victoria, que no dia 20, no logar Prazeres, daquelle municipio, o individuo de nome Antonio Ignacio Gomes, espancou e feriu ao seu sobrinho de nome Maximiano José de Sant'Anna, que falleceu momentos depois.

Contra o criminoso, que se evadiu, procede a mesma autoridade ás necessarias diligencias.

— Em officio de 18 do corrente communicou-me o subdelegado do municipio de Quipapá que no dia 15, no logar Bananeiras, districto de Pau Ferro daquelle municipio, o individuo Laurindo de tal armado de faca de ponta feriu a Antonio Pereira.

Contra o criminoso, que se evadiu, procede a alludida autoridade de acôrdo com a lei.

— O subdelegado da Encruzilhada remetteu a esta repartição seis facas de ponta, apprehendidas em poder de varios desordeiros.

— Em officio de hoje scientificou-me o subdelegado do districto da Graça, que nada de anormal occorreu, naquelle districto durante a noite de Natal.

— O alferes do 1º corpo de policia Antonio de Barros e Silva assumiu no dia 23 do corrente o exercicio do cargo de delegado do municipio do Cabo.

Saúde e fraternidade.

O chefe de policia,
Manuel dos Santos Moreira.

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado

Officio:

Ao dr. director do Gymnasio Pernambucano.— Autorizo o fornecimento para o expediente da repartição a vosso cargo, dos artigos constantes da relação que acompanhou ao vosso officio de hontem datado, que fica assim respondido.

— Ao sr. gerente do Banco do Recife.—Accuso o recebimento de vosso officio datado de 31 de outubro ultimo e agradeço a remessa de um exemplar do Relatorio desse Banco, do 7º anno social, findo em 31 de agosto deste anno, apresentado á assembléa geral em 28 do mez passado

Expediente do sr. director

Portaria:

O director da Instrucção Publica resolve nomear o academico Domingos Marques Vieira, em substituição do dr. Luiz Gonzaga de Menezes Araujo, commissario dos exames da 3ª serie da Escola Normal «Pinto Junior».—Communicou-se ao director da Escola e ao nomeado.

EXPEDIENTE DA 1ª SECÇÃO DA 1ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 6 DE OUTUBRO DE 1907.

Expediente do dr. director

Ao dr. [illegible] director do Thesouro.—O exm. sr. dr. secretario geral manda communicar-vos, para os fins convenientes, que o bacharel Luiz Vicente Borges, juiz municipal de Limoeiro, conforme participou em officio de 1 do corrente, assumiu, nessa data, na qualidade de substituto legal, o exercicio do cargo de juiz de direito da referida comarca, visto o funccionario effectivo ter seguido para a comarca de Villa Bella, em commissão do governo.

2ª DIRECTORIA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 6 de novembro de 1907.

Portaria:

O governador do Estado resolve abrir um credito extraordinario, na importancia de um conto de réis (1:000$000), afim de ser entregue a Manuel Pinto Bandeira da Carvalheira, presidente da Liga Maritima, e como contribuição do Estado em favor da mesma associação.—Transmittiu-se cópia ao dr. secretario geral do Estado.

Officios:

Ao sr. ministro das Relações Exteriores.—Accuso o recebimento de vosso officio datado de 25 de outubro ultimo e fico sciente de ter sido concedido exequatur á nomeação do sr. Alexandre Grosse para consul geral da Suecia no Rio de Janeiro, com jurisdicção neste Estado.

Nesta data providencio sobre o reconhecimento do mesmo sr. Alexandre Grosse.—Communicou-se ao dr. chefe de policia.

— Ao mesmo.—Fico sciente, pelo vosso officio datado de 19 de outubro ultimo, de ter sido concedido exequatur á nomeação do sr. N. V. da Cunha Porto, para vice-consul argentino nesta capital, com jurisdicção em todo o Estado.

Nesta data providencio para o reconhecimento do mesmo sr. N. V. da Cunha Porto.—Communicou-se ao dr. chefe de policia.

— Ao dr. secretario geral do Estado.—Deferindo, nesta data, o requerimento de Fielden Brothers, empresarios da illuminação publica, recommendo que providencieis no sentido de ser paga aos peticionarios, pela verba consignada no art. 1º § 2º n. 18 do orçamento vigente, a quantia de um conto e noventa e seis mil duzentos e doze réis........ (1:096$212), que lhes é devida, pelo material collocado, pessoal empregado e gaz consumido neste palacio, durante o trimestre de julho a setembro do corrente anno conforme a conta junta.

— Ao sr. George Balle.—Accuso o recebimento de vosso officio datado de 25 de outubro ultimo e fico sciente de terdes, na mesma data, assumido o exercicio do cargo de consul interino de s. m. britannica.

— Ao sr. Manuel Bezerra de França.—Accuso o recebimento de vosso officio datado de 1 do corrente e fico sciente de terdes, na mesma data, assumido o exercicio do cargo de prefeito do municipio de Gravatá, visto ter renunciado o mandato o cidadão que o exercia.

— Ao sr. Olegario Pires de Carvalho.—Accusa o recebimento de vosso officio datado de 21 de outubro ultimo e fico sciente de terdes, pelo motivo constante de dito officio, assumido, na qualidade de vice-presidente, o exercicio do cargo de presidente do conselho municipal de Cabrobó.

Expediente do sr. director

Portaria:

O director da Instrucção Publica resolve nomear o cidadão João Brissant Netto, em substituição ao academico Domingos Marques Vieira, commissario dos exames da 3ª serie da Escola Normal «Pinto Junior».—Communicou-se ao nomeado e ao director da Escola.

— Ao delegado de ensino da villa da Bôa-Vista.—Satisfazendo o pedido constante de vosso officio datado de 15 de outubro ultimo, remetto vos os mappas e certificados para exames dos alumnos das escolas do sexo masculino e feminino dessa villa

— Ao delegado de ensino do municipio de Pau d'Alho.—Satisfazendo o pedido constante de vosso officio datado de hoje, remetto-vos os mappas e certificados precisos, para exame dos alumnos de que trata o citado officio.

— Ao delegado de ensino de Limoeiro.—Com os inclusos mappas e certificados para exame dos alumnos das escolas ahi existentes, satisfaço o pedido constante de vosso officio datado de 4 do corrente, que fica assim respondido.

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado

Officio:

Ao dr. director do Thesouro.—Recommendo-vos que providencieis no sentido de ser remettida na primeira opportunidade, por intermedio do gerente da Companhia Pernambucana de Navegação, ao director do presidio de Fernando de Noronha, a quantia de 1:094$531, que se faz precisa para pagamento dos empregados desse estabelecimento, durante o mez de outubro ultimo, e diarias dos sentenciados gratificados, conforme a demonstração junta, que me foi remettida pelo referido director, em officio n. 67, de 23 do referido mez, devendo incidir a despesa no art. 1º § 2º n. 50 do orçamento em vigor.

Expediente do dr. director

Ao director do presidio de Fernando de Noronha.—O sr. dr. secretario geral manda communicar-vos que, nesta data, expediu as necessarias ordens ao Thesouro, afim de vos ser remettida na primeira opportunidade, por intermedio do gerente da Companhia Pernambucana de Navegação a quantia de 1:094$534, que se faz precisa para o pagamento dos empregados desse estabelecimento e sentenciados gratificados, durante o mez de outubro ultimo, conforme solicitastes em officio n. 67, de 28 do referido mez.

— Ao dr. director do Thesouro. — De ordem do sr. dr. secretario geral communico-vos, para os devidos fins que, em data de hontem, o academico Domingos Marques Vieira, conforme participou, nessa data, assumiu, na qualidade de 2º supplente, o exercicio do cargo de juiz municipal da 1ª vara da capital, visto acharem-se impedidos o effectivo e o 1º supplente.

— Ao mesmo. — De ordem do sr. dr. secretario geral communico-vos, para os fins convenientes que, em officio de 4 do corrente, o juiz de direito da comarca de Gloria de Goytá participou ter, nessa data, nomeado o cidadão Cyrillo de Carvalho para exercer o cargo de promotor publico interino da mesma comarca, o qual assumiu o exercicio no mesmo dia, visto ter o funccionario effectivo, bacharel Joaquim da Fonseca Nunes de Oliveira, dado parte de doente.

EXPEDIENTE DA 1ª SECÇÃO DA 1ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 7 DE OUTUBRO DE 1907.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Portaria:

O governador do Estado, attendendo ao que requereu o bacharel José Gomes Villar, juiz de direito da comarca de Ouricury, resolve, tendo em vista o attestado medico exhibido, conceder-lhe 90 dias de licença, com ordenado na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier. — Fizeram-se as devidas communicações.

Officio:

Ao sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores.—Communico vos que o subdito allemão Walther Lauck de quem tratastes em officio reservado n. 907, de 22 de outubro ultimo, acha se recolhido á Casa de Detenção desta capital e posto á disposição do consul da Allemanha, a quem foram enviados com o respectivo auto de apprehensão os objectos encontrados em seu poder, conforme a solicitação constante de vosso citado officio.

EXPEDIENTE DA 2ª SECÇÃO DA 1ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 7 DE NOVEMBRO DE 1907.

Expediente do exm. sr. dr. secretario geral do Estado

Officio:

Acto:

O secretario geral do Estado, de acôrdo com a proposta do dr. chefe de policia, em officio n. 751, de 5 do corrente, resolve crear, por conveniencia do serviço publico, mais um districto de subdelegacia no municipio de Nazareth, com a denominação de «Jacú», o qual terá os seguintes limites: a partir da casa de vivenda da propriedade Jatobá seguindo pela estrada até encontrar a base da serra Conceição, de onde se dirigirá pelo lombo da mesma serra até o limite da propriedade «Rôlo», indo pela estrada dessa propriedade até encontrar a estrada do engenho «Cavalcante», pela qual seguirá para o engenho «Almirante» e dahi a base da serra «Angelicas», de onde continuará pela estrada publica até a casa de bagaço do engenho «Marajó» e deste ponto entrará pela estrada que vae ao engenho «Japaranduba», passando pelo oitão da igreja do mesmo engenho até chegar ao ponto de partida.—Communicou se ao dr. chefe de policia.

2ª DIRECTORIA

Expediente do sr. director, do dia 7 de novembro de 1907

Officio:

Ao dr. director do Thesouro. — Communico-vos, para os devidos fins, que a professora da freguesia da Varzea, Francisca Guedes de Oliveira, conforme participou em officio de 31 de outubro ultimo, reassumiu, na mesma data, o exercicio da regencia de sua cadeira, renunciando assim o resto da licença em cujo goso se achava.

EXPEDIENTE DA 2ª SECÇÃO DA 1ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 8 DE NOVEMBRO DE 1907.

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado

Portaria:

O secretario geral attendendo ao que requereu o cidadão Manuel Gabriel da Silva, resolve prorogar, por 30 dias, o prazo que lhe foi concedido para legalizar o titulo e assumir o exercicio do logar de avaliador do juizo no municipio de Ipojuca, para o qual foi nomeado por portaria de 27 de outubro ultimo.—Fizeram-se as devidas communicações.

Expediente do dr. director

Officio:

Ao dr. director do Thesouro.—O exm. sr. dr. secretario geral manda communicar-vos, para os fins convenientes, que o cidadão Pedro Ratis de Cruz, conforme participou em officio de 1 do corrente, assumiu, nessa data, na qualidade de 1º supplente, o exercicio do cargo de juiz municipal de Limoeiro, visto ter o funccionario effectivo, bacharel Luiz V. Borges, assumido a vara de direito da referida comarca.

EXPEDIENTE DA 1ª SECÇÃO DA 1ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 9 DE NOVEMBRO DE 1907.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Portaria:

O governador do Estado, attendendo ao que requereram os tabelliães Pedro Malta de Albuquerque Maranhão e Miguel Joaquim do Rego Barros, e primeiro escrivão cumulativo do civel, crime e mais annexos e official do registo de hypothecas do municipio de Bom Conselho e o segundo escrivão cumulativo dos mesmos officios e escrivão privativo do cartorio de orphams do de Quipapá, resolve permittir que permutem as referidas serventias.

Aos referidos serventuarios fica marcado o prazo de 30 dias para assumirem o exercicio de suas funcções.

—Fizeram-se as necessarias communicações.

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado

Portaria:

O secretario geral do Estado, attendendo ao que lhe representou o cidadão José Cabral Angelim, resolve prorogar por 60 dias o prazo que lhe foi marcado para assumir o exercicio dos officios de tabellião e escrivão do civel e mais annexos e o de official do registo de hypothecas do municipio de Leopoldina, para os quaes foi nomeado por portaria de 30 do outubro proximo passado.

Communicou-se ao juiz de direito de Salgueiro.

Officio:

Ao sr. dr. director do Thesouro.—Providenciae para que, de acôrdo com o processo estabelecido no registo n. 7545, de 22 de novembro de 1877, se faça no municipio de Leopoldina a lotação do cartorio privativo de hypothecas e officios annexos afim de poder o respectivo serventuario José Cabral Angelim, nomeado em 3 de outubro proximo passado, legalizar o titulo de sua nomeação e assumir o exercicio das respectivas funcções.

Expediente do sr. director

Officio:

Ao mesmo.—De ordem do sr. dr. secretario geral, communico-vos, para os devidos effeitos, que o bacharel Antonio Augusto Corrêa Lima, conforme participou nesta data, assumiu o exercicio do cargo de promotor publico da comarca de Iguarassú, para o qual foi nomeado por acto de 26 de outubro ultimo.

EXPEDIENTE DA 2ª SECÇÃO DA 1ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DO DIA 9 DE NOVEMBRO DE 1907.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Officio:

Ao dr. secretario geral do Estado.—De acôrdo com o vosso parecer e informações da directoria de Justiça, mandae pagar, pela folha competente, ao dr. Pedro Calixto de Mello a gratificação de medico legista da policia em quanto se achar, sem prejuizo das suas funcções de capitão cirurgião ajudante da força publica, exercendo aquelle cargo para que foi designado, durante o impedimento do dr. Ascanio dos Guimarães Peixoto, que, em virtude da autorização deste governo, foi contratado pelo inspector de hygiene para encarregar-se do tratamento dos variolosos indigentes em Bello Jardim.

— Ao mesmo.—De acôrdo com o vosso parecer e informações da directoria da Justiça, mandae abonar ao tenente quartel-mestre do 2º corpo de policia Sabino Dourado Cavalcante, a quantia correspondente a tres mezes de soldo que lhe será descontado mensalmente pela 3ª parte, de conformidade com o disposto no art. 54 do regulamento de 25 de agosto de 1896, incidindo a despesa no art. 1º § 2º n. 54 do orçamento vigente.—Communicou-se ao commandante do 1º corpo de policia.

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado

Acto:

O secretario geral do Estado, de acôrdo com a proposta do dr. chefe de policia em officio n. 763, de 7 do corrente, resolve tornar sem effeito a portaria de 28 de outubro findo, na parte em que ficaram excluidas do municipio de S. Lourenço da Matta as propriedades «Pau Ferro» e «Borralho», visto pertencerem ao referido municipio.—Communicou se ao dr. chefe policia.

2ª DIRECTORIA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado do dia 9 de novembro de 1907.

Portaria:

O governador do Estado, attendendo ao que requereu Lino Agrippino da Cunha, zelador da mobilia deste palacio, e tendo em vista a informação do dr. procurador fiscal e parecer do dr. secretario geral do Estado, resolve determinar que o peticionario passe a pertencer ao quadro dos empregados publicos do Estado, e como tal sujeito as vantagens e onus inherentes aos mesmos funccionarios.—Communicou-se ao Thesouro.

Officios:

Ao sr. dr. secretario geral do Estado.—Por conta da verba consignada no art. 1º § 2º n. 19 do orçamento vigente, mandae pagar ao negociante Augusto da Silva a quantia de duzentos e noventa e sete mil duzentos e quarenta reis......, (297$240), que lhe é divida, pelo fornecimento dos artigos constantes da conta junta para decoração deste palacio, no decurso do mez de outubro proximo findo.

— Ao mesmo. — Tendo nesta data, approvado as contas juntas das despesas do Lyceu de artes e officios, relativas ao trimestre de abril a junho ultimos, assim vos declaro em resposta ao officio que vos dirigiu o dr. director do Thesouro, em data de 4 do corrente sob n. 289.—Communicou se ao dr. fiscal do Lyceu de artes e officios.

— Ao sr. Marquez G. Cavriany.—Accuso o recebimento de vosso officio datado de 7 do corrente e fico sciente de terdes, na mesma data, e na qualidade de vice-consul da Italia, assumido a gerencia do respectivo consulado.

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado

Officio:

Ao sr. dr. presidente do Jury da comarca de Olinda.—Tendo sido sorteado para servir na presente sessão do Jury dessa comarca o dr. João Ignacio Cabral de Vasconcellos, chefe do archivo annexo á secretaria da Justiça, negocios interiores e instrucção publica, peço-vos que vos digneis dispensal-o de servir em dita sessão, visto serem seus serviços muito precisos na mesma repartição.

EXPEDIENTE DA 1ª SECÇÃO DA 1ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 1907.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Portarias:

O governador do Estado resolve, na conformidade do art. 263, § 4º do reg. annexo ao dec. n. 912 de 28 de abril de 1885, nomear o cidadão Sergio de Oliveira Cavalcante, para exercer os officios de escrivão de orphams no municipio de Limoeiro, durante o impedimento do serventuario effectivo, capitão João Carneiro Pestana da Silva, que foi eleito prefeito do mesmo municipio.—Communicou-se ao juiz de direito de Limoeiro.

EXPEDIENTE DA 2ª SECÇÃO DA 1ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 1907.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Officios:

Ao dr. secretario geral do Estado.—Em vista do vosso parecer e informação da Directoria da justiça, mandae pagar a Fielden Brothers a quantia de 1:552$144 proveniente do serviço de illuminação na Casa de detenção no trimestre de julho a setembro ultimo, conforme a conta junta, incidindo a despesa no n. 45 art. 1º § 2º do orçamento vigente.

— Ao mesmo.—De acôrdo com o vosso parecer e informações da Directoria da Justiça, mandae pagar á Companhia pernambucana a quantia de 1:081$186 proveniente de passagem por conta do Estado nos mezes de setembro e outubro ultimos, conforme a conta e documentos juntos, incidindo a despesa e 479$060 no n. 56 e a de 601$125 no credito supplementar aberto ao n. 25, tudo do art. 1º § 2º do orçamento vigente.

Expediente do exm. sr. dr. secretario geral do Estado

Officios:

Ao dr. director do Thesouro.—Attendendo ao que requereu Alfredo José Ferreira, contratante do fornecimento de rações e dietas aos presos; obras da Casa de detenção, declaro-vos que fica de nenhum effeito a cessão por elle feita de seu contrato ao capitão Abelardo dos Santos Almeida, conforme o officio que vos dirigi em 5 de setembro ultimo n. 846, ficando o mesmo Alfredo José Ferreira responsavel pelo referido fornecimento.—Communicou-se ao dr. chefe de policia.

— Ao commandante do 2º corpo de policia.—Podeis mandar fornecer para o expediente do corpo do vosso commando durante o corrente mez, os artigos constantes da relação que acompanhou o vosso officio n. 333, de 9 deste mez.—O que vos declaro para os devidos effeitos.

2ª DIRECTORIA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Portarias:

O governador do Estado, tendo em vista o recurso interposto pelo eleitor José Pereira de Souza Lima, contra a eleição de prefeito, sub prefeito e membros do conselho municipal de Villa Bella e de acôrdo com o parecer do dr. secretario geral datado de hoje, resolve negar provimento ao mencionado recurso para o fim de declarar válida a eleição procedida a 10 de julho ultimo.—Communicou se aos drs juizes de direito e municipal, prefeito, sub prefeito e conselheiros eleitos de Villa Bella.

— O governador do Estado resolve designar o dia 16 de dezembro proximo vindouro afim de proceder se á eleição para o logar de prefeito do municipio de Cabrobó, vago pelo fallecimento do coronel Jeronymo Pires de Carvalho Trapiá, que havia sido eleito para a legislatura de 15 de novembro do corrente anno a 15 de novembro de 1910.—Communicou se aos drs. juizes de direito e municipal e vice presidente do conselho de Cabrobó.

Officios:

Ao sr. dr. secretario geral do Estado.—De acôrdo com o officio que em data de 31 de outubro ultimo sob n. 281 vos dirigiu o dr. director do thesouro, recommendo que providencieis no sentido de ser escripturada, para opportuno pagamento, a quantia de seiscentos e vinte e cinco mil réis (625$000) proveniente da quota da subvenção concedida pelo n. 106, art. 2º da lei n. 814 de 26 de junho de 1906 á Sociedade dos artistas mechanicos e liberaes, mantenedora do Lyceu de artes e officios, relativa ao trimestre de abril a junho ultimo.

— Ao sr. Craviany, consul da Italia neste Estado.—Accuso o recebimento de vosso officio datado de 8 do corrente e fico sciente de que será hoje hasteado, nesse consulado, o pavilhão nacional por ser o anniversario natalicio de s. m. Victor Emmanuel, rei da Italia.

EXPEDIENTE DA 2ª SECÇÃO DA 1ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 1907.

Expediente do sr. dr. director

Officios:

Ao dr. chefe de policia.—Communico-vos para fins convenientes, que o exm. sr. dr. secretario geral do Estado de acôrdo com a vossa proposta, em officio n. 775, de 11 do corrente, considerou, por despacho da mesma data, sem effeito o vosso officio n. 764 de 9 deste mez, propondo o alferes do 1º corpo de policia Antonio de Barros e Silva, para o cargo de delegado do municipio do Cabo, continuando no exercicio do mesmo cargo, o tenente do mesmo corpo Bernardo Lucas de Figueiredo.

— Ao mesmo.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o exm. sr. dr. secretario geral do Estado, de acôrdo com a vossa proposta em officio n. 774, de 17 do corrente, considerou, por despacho de hoje, sem effeito o vosso officio n. 768, de 9 deste mez, propondo o tenente do 1º corpo de policia Bernardo Lucas de Figueiredo, para o cargo de delegado do municipio de S. Lourenço da Matta e nomeou para substituil-o o alferes do esquadrão de cavallaria Coriolano de Siqueira Galvão.

— Ao dr. director do Thesouro.—Communico-vos para os fins convenientes, que o sr. dr. chefe de policia, segundo participou em officio n. 797, de 11 do corrente, nomeou, na mesma data, José Lopes da Costa, carcereiro da cadeia de Bom Conselho em substituição de Antonio Pedro da Costa Gico, que solicitou sua exoneração.

2ª DIRECTORIA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 12 de novembro 1907.

Officio:

Ao sr. dr. secretario geral do Estado do Rio de Janeiro.—Accuso o recebimento do vosso officio datado de 25 do mez passado e agradeço a remessa de um exemplar do Relatorio que apresentastes ao presidente desse Estado, sobre os serviços da secretaria a vosso cargo.

Expediente do sr. dr. director

Officio:

Ao sr. delegado de ensino de Pesqueira.—Satisfazendo o pedido constante de vosso officio datado de 8 do corrente remetto-vos os inclusos mappas e certificados para exame dos alumnos das escolas ahi existentes.

EXPEDIENTE DA 1ª SECÇÃO DA 1ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DO DIA 13 NOVEMBRO DE 1907.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Portaria:

O governador do Estado resolve nomear Antonio Mauricio Rodrigues da Silva, para exercer na fórma da lei, os officios de partidor e contador do municipio da Escada, vagos pelo fallecimento do respectivo serventuario, ficando lhe marcado o prazo de 15 dias para legalizar o titulo de sua nomeação e assumir o exercicio das respectivas funcções. Communicou-se ao juiz de direito da Escada.

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado

Officio:

O secretario geral do Estado resolve nomear José Raphael Carneiro da Silva para exercer, na forma da lei, o cargo de 2º supplente do juiz municipal da Escada, ficando lhe marcado o prazo de 15 dias para prestar o compromisso legal.

EXPEDIENTE DA 2ª SECÇÃO DA 1ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 1907.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado.

Officios:

Ao dr. secretario geral do Estado.—Attendendo ao que solicitou o commandante do 1º corpo de policia em officio n. 2811 de 4 do corrente, e de acôrdo com o vosso parecer e informações da directoria da justiça, recommendo que pela verba do art. 1º § 2º n. 56 do orçamento vigente, mandeis entregar lhe a quantia de 1:346$000 da qual opportunamente prestará conta afim de serem comprados os materiaes precisos para a manufactura de 200 cinturões que faltam para as praças da força policial.—Communicou-se ao commandante do 1º corpo de policia.

— Ao mesmo.—De acordo com o vosso parecer e informações da directoria da justiça, mandae escripturar, afim de ser opportunamente pago a Manuel Zacharias de Oliveira, a quantia de 57$140 que lhe é devida pelo fornecimento dagua e luz ao quartel do destacamento da Tamarineira no periodo de julho a dezembro do anno findo, conforme a conta que vos envio.

— Ao mesmo.—De acordo com o vosso parecer e informações da directoria da justiça, mandae pagar pela verba do art. 1º § 2º n. 56 do orçamento vigente, ao bacharel Gabriel Henrique de Araujo a quantia de 5:240$120 que lhe é devida pelo fornecimento de rações de forragens a cavalhada do esquadrão de cavallaria, no mez de outubro ultimo, conforme a conta e documentos juntos.

— Ao mesmo.—De acôrdo com o vosso parecer e informações da directoria da justiça, recommendo que mandeis escripturar afim de ser opportunamente pago a Manuel Gonçalves Agra & C., a quantia de 38$000 que lhes é divida pelos enterramentos de dois soldados do 2º corpo de policia em abril e maio do corrente anno, e pagar-lhe a de 138$000, proveniente do enterramento de dois do esquadrão de cavallaria e 5 do 2º corpo em julho e setembro deste anno, incidindo a despeza no credito supplementar aberto em 28 de outubro ultimo á verba do art. 1º § 2º n. 25 do orçamento vigente, para o que vos envio as contas juntas.

— Ao mesmo.—De acôrdo com o vosso parecer e informações da directoria da justiça mandar pagar ao alferes do 2º corpo de policia Innocencio Alves de Sá a quantia de 75$665, proveniente da ajuda de custa que lhe compete pelo maximo, por ter de seguir destacado para o municipio de Canhotinho, incidindo a despesa na verba do art. 1º § 2º n. 54 do orçamento vigente.

EXPEDIENTE DA 1ª SECÇÃO DA 1ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 1907.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Portarias:

O secretario geral do Estado resolve nomear o cidadão Antonio Lucena Cavalcante para exercer, por tempo de 2 annos na fórma da lei, o logar de 3º supplente do juiz municipal de Alagôa de Baixo, ficando lhe marcado o prazo de 30 dias para legalizar o titulo de sua nomeação.

— O secretario geral do Estado resolve nomear os cidadãos José Luiz da Silva, José Candido de Souza Ferraz e Ernesto Lopes de Carvalho para exercerem por tempo de 2 annos, na fórma da lei e na ordem aqui collocados, os logares de 1º, 2º e 3º supplentes do juiz municipal de Triumpho, ficando lhes marcado o prazo de 40 dias para legalizar os titulos de suas nomeações.

2ª DIRECTORIA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 13 de novembro de 1907.

Portaria:

O governador do Estado, tendo em vista o acto de 8 do corrente pelo qual declarou nulla a eleição a que se procedeu no municipio de Tacaratú a 10 de julho ultimo para prefeito, sub-prefeito e membros do conselho, resolve, de acôrdo com o art. 65 da lei n. 797 de 12 de junho de 1906, nomear para prefeito:

— Coronel Manuel Correia da Graça.

Sub-prefeito, José Gomes de Souza Lima.

Conselheiros:—Sergio Gomes de Lima e Sá, Venancio Rodrigues da Silva, Manuel Domingues Gomes da Cruz, Francisco de Sá Delgado e José Duque Correia Lima.—Communicou-se aos nomeados.

Officios:

Ao sr. ministro da Industria e Viação.—Satisfazendo o pedido constante de vosso telegramma de 9 do corrente, transmitto vos, em original, a informação prestada hontem pelo dr. administrador da Recebedoria deste Estado, sobre os principaes exportadores desta praça de madeiras e fructas.

— Ao sr. dr. secretario geral do Estado.—Providenciae no sentido de ser paga a Lins Vieira & C., pela verba consignada no artigo 1º, § 2º, n. 61 do orçamento em vigor, a quantia de duzentos e vinte e seis mil e duzentos réis (226$200) pelo fornecimento de artigos de expediente á Escola Normal, no mez de Outubro proximo findo, conforme a conta annexa.

— Ao mesmo.—Attendendo ao que solicitou o director da Bibliotheca Publica, em officio que vos dirigiu em data de 7 do corrente sob n. 33, recommendo que providencieis no sentido de ser entregue ao porteiro da mesma repartição, Manuel Joaquim de Avellar, a quantia de seiscentos mil réis (600$000) para renovação das assignaturas de todas as revistas e jornaes para o anno vindouro, constantes da relação junta; correndo a despeza pela verba consignada no artigo 1º § 2º n. 70 da lei orçamentaria vigente.—Communicou-se ao director da Bibliotheca.

— Ao mesmo.—Providenciae no sentido de ser entregue a quantia de um conto de réis (1:000$000) ao cidadão Manuel Pinto Bandeira da Carvalheira presidente da Liga Maritima, como contribuição do Estado, em favor da mesma associação, correndo a despesa pelo credito extraordinario de 6 do corrente.

Expediente do exm. sr. dr. secretario geral do Estado

Officio:

Ao sr. delegado de ensino da Villa da Bôa-Vista.—Em resposta ao officio que em data de 26 de outubro ultimo, dirigistes ao exm. sr. desembargador governador do Estado, a proposito da necessidade de moveis ás escolas ahi existentes, tendo a dizer-vos que opportunamente será attendida a vossa requisição.

Expediente do sr. dr. director

Officio:

Ao sr. dr. director do Thesouro.—Communico-vos, de ordem do exm. sr. dr. secretario geral do Estado, que no requerimento em que Jovina Eudoxia de Mello Braga, professora ultimamente nomeada para reger a cadeira do sexo masculino de Granito, pediu prorogação por mais 60 dias do prazo que lhe foi marcado para tomar posse da mesma cadeira, foi exarado o seguinte despacho:—Sim, por trinta dias.

EXPEDIENTE DA 1ª SECÇÃO DA 1ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 1907.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Portarias:

O governador do Estado, attendendo ao que requereu o desembargador do Superior Tribunal de Justiça, dr. Francisco Altino Correia de Araujo, resolve conceder-lhe 40 dias de licença sem prejuizos dos seus vencimentos integraes e de sua antiguidade, ficando o mesmo desembargador encarregado do estudo das leis do processo criminal em Minas Geraes ou no Rio de Janeiro, segundo a sua maior demora em um ou outro dos mesmos Estados e gosar em qualquer d'elles as ferias forenses.—Fizeram-se as devidas communicações.

— O governador do Estado, attendendo ao que requereu o bacharel Antonio Augusto Correia Lima, promotor publico da comarca de Iguarassú, resolve conceder-lhe 3 mezes de licença, com ordenado na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso da referida licença dentro do prazo de 15 dias.

EXPEDIENTE DA 2ª SECÇÃO DA 1ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 1907.

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado

Officios:

Ao dr. secretario geral do Estado.—De acôrdo com o vosso parecer e informações da Directoria da Justiça, mandae pagar á Companhia do Beberibe, a quantia de 7$980, proveniente do fornecimento d'agua ao «Necroterio Publico», no trimestre de junho a setembro ultimo, conforme a conta junta, incidindo a despesa na verba do artigo 1º § 2º n. 53 do orçamento vigente.

— Ao mesmo.—Em vista do vosso parecer e informações da Directoria da Justiça, mandae pagar á Companhia do Beberibe a quantia de 63$400, proveniente do fornecimento d'agua a Repartição Central da Policia no trimestre de julho a setembro ultimo, conforme a conta junta, incidindo a despesa no n. 38, artigo 1º § 2º do orçamento vigente.

2ª DIRECTORIA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 14 de novembro de 1907

Portaria:

O governador do Estado, attendendo ao que requereu o bacharel Malaquias de Queiroz Barros, lente da cadeira de logica do Gymnasio pernambucano, resolve removel-o para a segunda cadeira de latim daquelle estabelecimento.—Fizeram-se as devidas communicações.

Officios:

Ao sr. dr. secretario geral do Estado.—Por conta da verba do artigo 1º § 2º n. 72, do orçamento em vigor, mandae pagar á Companhia de beberibe, a quantia de noventa e quatro mil quatrocentos e sessenta réis (94$460), que lhe é devida, pelo consumo d'agua, no theatro Santa Isabel, no trimestre de julho a setembro do corrente anno, conforme a conta junta.

ILEGÍVEL

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do ... dr. secretar o geral do Estado, do dia 30 de outubro de 1907

Officio:

N. 640 — Ao exm. sr. desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves, m. d. governador do Estado. — Submetto á consideração de v. exc. o incluso requerimento, em que o sr. Americo Campos de Medeiros pede o pagamento da quantia de 13:127$659, proveniente dos ultimos serviços executados no raio sul da Casa de Detenção, conforme se verifica da conta junta.

Em vista da informação prestada pela Directoria geral das Obras Publicas, o peticionario pode ser attendido, devendo effectuar se a despesa pela verba do art. 1.º § 2.º n. 8) da lei orçamentaria vigente.

Os serviços de que se trata foram executados de acôrdo com o orçamento approximado, approvado por esta secretaria e importam elles em 49:018$157.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 31 de outubro de 1907.

Officio:

N. 641—Ao dr. secretario geral do Estado.—Em resposta ao vosso officio sob n. 638, de 29 deste mez, autorizo-vos a mandar pagar ao sr. Henrique Swenson, a quantia de 4:901$875, proveniente dos serviços de concerto no muro de recinto dos fórnos de incineração do Pombal, conforme se verifica da conta junta.

A despesa respectiva deverá effectuar-se pela verba do art. 1. § 2.º n. 80 da lei orçamentaria vigente.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado, do dia 31 de outubro de 1907

Officio:

N. 642.—Ao exm. sr. desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves, m. d. governador do Estado. — Submetto á consideração de v. exc. o incluso requerimento, em que o sr. Manuel Pessôa de Albuquerque pede o pagamento da quantia de 160$000, proveniente do fornecimento de 200 alqueires de cal preta, sendo 100 para o serviço do predio da rua da Aurora, destinado ao Senado do Estado e 100 para a construcção de um cano de esgôto nos fórnos de incineração dos Coelhos, de acôrdo com os pedidos feitos pela Repartição das Obras Publicas, devidamente autorizados por esta secretaria, por despacho de 23 do corrente.

Da informação prestada pelo director daquella repartição, verifica-se que o requerente está no caso de ser attendido, devendo correr a despesa pela verba do art. 1.º § 2.º n. 80 da lei orçamentaria vigente.

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DO DIA 4 DE NOVEMBRO DE 1907.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Officio:

Ao dr. secretario geral do Estado.—Transmittindo-vos a conta da importancia de 315$900, relativa ao fornecimento d'agua e luz feito por Theodomiro Filgueira Sampaio, ao quartel da força publica destacada em Salgueiro, no periodo de 1 de janeiro do anno findo a maio do corrente, recommendo, de acôrdo com o vosso parecer e informações da Directoria da Justiça, que mandeis escripturar a quantia de 307$940, a que sómente tem direito, afim de lhe ser opportunamente paga.

2.ª DIRECTORIA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 4 de novembro de 1907.

Portaria:

O governador do Estado, tendo em vista o officio n. 24, do dr. director da Escola Normal «Pinto Junior», a cargo da Sociedade Propagadora da Instrucção Publica, resolve nomear os cidadãos abaixo declarados, para servirem de commissarios dos exames que ali deverão ter começo hoje, pelas 6 horas da tarde.

Curso preparatorio—Dr. José Bandeira de Mello Filho.

1.º anno—José do Rego Cavalcante Silva.

2.º anno—Gaspar Regueira Costa.

3.º anno—Academico Manuel Ferreira de Andrade Junior.—Communicou-se ao director da Escola e aos nomeados.

Officios:

Ao dr. secretario geral. — Deferindo, nesta data, o requerimento de Luiz Pereira de Oliveira Faria, recommendo que providencieis no sentido de ser paga ao peticionario, pela verba consignada no art. 1.º § 2.º n. 73 do orçamento em vigor, a quantia de trinta mil réis (30$000), pela assignatura do apparelho telephonico n. 374, a serviço do Theatro Santa Izabel, correspondente aos mezes de julho, agosto e setembro ultimos, conforme a conta junta, em duplicata, e escripturada para opportuno pagamento, igual quantia, relativa aos mezes de abril, maio e junho deste anno, visto ser divida de exercicio já encerrado.

— Ao mesmo.—Attendendo ao que solicitou o encarregado da Repartição geral dos Telegraphos, em officio de 28 de outubro ultimo, sob n. 172, recommendo que providencieis no sentido de lhe ser entregue a quantia de tres contos seiscentos e quarenta e nove mil quatrocentos e cincoenta réis (3 649$450), que lhe é devida, pelos telegrammas transmittidos por conta do Estado, no mez de setembro proximo passado, conforme o documento junto, correndo a despesa pela verba consignada no art. 1.º § 2.º n. 24 da lei orçamentaria vigente. — Communicou-se ao encarregado da Repartição geral dos Telegraphos.

— Ao mesmo.—Attendendo ao que requereu Agostinho Freitas do Carmo e tendo em vista o vosso parecer e informação da Directoria do Interior, recommendo que providencieis no sentido de ser paga ao peticionario a quantia de.... 400$000 (quatrocentos mil réis), que lhe é devida, pelo fornecimento de cinco fardamentos e dez monogrammas de prata para os cocheiros dos carros do Estado, conforme a conta junta, datada de 29 de outubro ultimo, correndo a despesa pela verba do art. 1.º § 2.º n. 25 do orçamento em vigor.

— Aos srs. prefeito, sub-prefeito e concelheiros eleitos do municipio de Correntes.—Para vosso conhecimento communico vos que, no recurso interposto pelo eleitor Miguel Antonio da Silva Amaral, contra a validade da eleição realizada nesse municipio a 10 de julho do corrente anno, para prefeito, sub-prefeito e membros do concelho, exarei o seguinte despacho: « Nego provimento ao presente recurso, para o fim de declarar valida a eleição municipal realizada a 10 de julho ultimo. »

Este officio vos servirá de diploma, nos termos do art. 57 da lei n. 797 de 12 de junho de 1906.

— Ao sr. A. Nessen, consul da Allemanha.—Em resposta ao vosso officio desta data, declaro-vos que aguardo, á 1 hora da tarde de hoje, a visita do capitão de fragata Louvan, commandante do navio-escola *Moltke*, surto neste porto.

— Ao sr. A. V. Cunha Porto.— Accuso o recebimento de vosso officio datado de 29 de outubro ultimo e fico sciente de terdes, na mesma data, assumido o exercicio do cargo de vice-consul da Republica Argentina, neste Estado.

— Ao director da Escola Normal «Pinto Junior». — Com a informação junta, por copia, prestada pelo fiscal do governo junto á essa Escola, com a qual estou de acôrdo, respondo a consulta constante de vosso officio n. 24, de 26 de outubro ultimo, sobre a permanencia das commissões de exame, nessa Escola.

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado

Officio:

Ao sr. A. V. Cunha Porto. — Accuso o recebimento de vosso officio circular datado de 28 de outubro ultimo, fico sciente de terdes assumido o exercicio do cargo de vice consul da Republica Argentina, neste Estado.

Expediente do sr. director

Portaria:

O director da Instrucção Publica, tendo em vista o officio n. 25, do director da Escola Normal «Pinto Junior», a cargo da Sociedade Propagadora da Instrucção Publica, resolve nomear os cidadãos abaixo declarados, para servirem de commissarios aos exames que, na mesma Escola, deverão ter hoje começo, pelas 6 horas da tarde.

Curso preparatorio—Gastão Pinto Silveira.

1.º anno—Dr. Augusto Cesar Pereira Caldas.

2.º anno—Francisco de Paula Lins de Carvalho.

3.º anno — Dr. Luiz Gonzaga de Menezes Araujo.—Communicou-se ao director da Escola e aos nomeados.

EXPEDIENTE DA 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 5 DE NOVEMBRO DE 1907.

Expediente do dr. director

Officio:

Ao dr. director do Thesouro. — O exm. sr. dr. secretario geral manda communicar-vos, para os fins convenientes, que o bacharel Jeronymo Materno Pereira de Carvalho, juiz de direito da comarca de Limoeiro, conforme participou em officio de 1 do corrente, deixou, nessa data, o exercicio de seu cargo, por ter de seguir para a comarca de Villa Bella, em commissão do governo.

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado

Portaria:

O secretario geral do Estado resolve nomear Domingos Marques Vieira para exercer, na fórma da lei, o cargo de 2.º supplente do juiz municipal da 1.ª vara da capital, devendo prestar o compromisso legal no prazo de 15 dias.

Expediente do sr. dr. director

Ao dr. director do Thesouro.—O exm. sr. dr. secretario geral manda communicar vos, para os fins convenientes, que o bacharel José Philemon de Albuquerque, conforme participou em officio de hontem datado, assumiu, nessa data, na qualidade de 1.º supplente do juiz municipal, o exercicio do cargo de juiz de direito da 1.ª vara da capital, visto achar-se doente o bacharel Pedro Hyppolito de Mello Cahú, que interinamente o exercia, como substituto legal, no impedimento do funccionario effectivo, bacharel Primitivo de Miranda Souza Gomes.

— Ao mesmo.—O exm. sr. dr. secretario geral manda communicar-vos, para os fins convenientes, que o bacharel Silvestre da Rocha Wanderley, juiz municipal da Serinhaem, conforme participou em officio de 27 de outubro ultimo, reassumiu em 15 desse mesmo mez o exercicio de seu cargo.

— Ao mesmo.—O exm. sr. dr. secretario geral manda communicar-vos, para os fins convenientes, que o bacharel José Carlos de Sá Filho, juiz municipal da Gloria de Goytá, conforme participou em officio de 28 de outubro ultimo, reassumiu, nessa data, o exercicio de seu cargo, renunciando o resto da licença de 3 mezes com ordenado que lhe foi concedida por acto de 3 de setembro do corrente anno.

— Ao mesmo.—O exm. sr. dr. secretario geral manda communicar-vos, para os fins convenientes, que o bacharel Antonio de Albuquerque Mello, juiz municipal de Cabrobó, conforme participou em officio de 11 de outubro ultimo, reassumiu o exercicio de seu cargo, e não em 18 do referido mez, como vos foi communicado em officio n. 588, de 17 desse mesmo mez.

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DO DIA 5 DE NOVEMBRO DE 1907.

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado

Officio:

Ao dr. chefe de policia.—Podeis autorizar o administrador da Casa de Detenção a mandar fornecer para o expediente daquelle estabelecimento, durante o corrente mez, os artigos constantes da relação que acompanhou o vosso officio n. 748, de 30 de outubro findo. O que vos declaro para os devidos effeitos.

2.ª DIRECTORIA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 5 de novembro de 1907.

Officios:

Aos srs. prefeito, sub-prefeito e membros do concelho eleitos do municipio de Pau d'Alho.—Para vosso conhecimento, communico-vos que, no recurso interposto pelo coronel José Francisco Pinheiro Ramos, contra a validade da eleição realisada nesse municipio, em 10 de julho do corrente anno, para Prefeito, sub-prefeito e membros do concelho, exarei o seguinte despacho: « Nego provimento ao presente recurso, para o fim de declarar valida a eleição procedida a 10 de julho ultimo, para prefeito, sub-prefeito e membros do concelho municipal. »

Este officio vos servirá de diploma, nos termos do art. 57 da lei n. 797, de 12 de junho de 1906.

— Aos srs. prefeito, sub-prefeito e membros do concelho eleitos do municipio de S. José do Egypto.—Para vosso conhecimento, communico-vos que, no recurso interposto por João Baptista Thenorio, contra a validade da eleição realisada nesse municipio, em 10 de julho do corrente anno, para prefeito, sub prefeito e membros do concelho, exarei o seguinte despacho: «Nego provimento ao presente recurso, para o fim de declarar valida a eleição municipal realizada a 10 de julho ultimo »

Esse officio vos servirá de diploma, nos termos do art. 57 da lei n. 797, de 12 de julho de 1906.

— Aos srs. prefeito, sub-prefeito e membros do concelho eleitos do municipio de Afogados de Ingazeira. — Para vosso conhecimento, communico-vos que, no recurso interposto por Luiz Antonio Chaves Campos, contra a validade da eleição realizada nesse municipio, em 10 de julho do corrente anno, para prefeito, sub prefeito e membros do concelho, exarei o seguinte despacho: « Nego provimento ao presente recurso, para o fim de declarar valida a eleição municipal realizada a 10 de julho ultimo. »

Este officio vos servirá de diploma, nos termos do art. 57 da lei n. 797, de 12 de junho de 1906.

— Aos srs. prefeito, sub-prefeito e membros do concelho eleitos do municipio da Escada.—Para vosso conhecimento, communico-vos que, no recurso interposto pelo dr. Fabio da Silveira Barros, contra a validade da eleição realizada nesse municipio, em 10 de julho do corrente anno, para prefeito, sub-prefeito e membros do concelho, exarei o seguinte despacho: « Nego provimento ao presente recurso, para o fim de declarar valida a eleição municipal realizada a 10 de julho ultimo. »

Este officio vos servirá de diploma, nos termos do art. 57 da lei n. 797, de 12 de junho de 1906.

— Aos srs. prefeito, sub-prefeito e membros do concelho eleitos do municipio de Timbaúba.—Para vosso conhecimento, communico-vos que, no recurso interposto pelo bacharel João Marques de Moraes Vasconcellos e outros, contra a validade da eleição realizada nesse municipio em 10 de julho do corrente anno, para prefeito, sub-prefeito e membros do concelho, exarei o seguinte despacho: « Nego provimento ao presente recurso. »

Este officio vos servirá de diploma, nos termos do art. 57 da lei n. 797, de 12 de junho de 1906.

— Aos srs. prefeito, sub-prefeito e membros do concelho eleitos do municipio de S. Bento.— Para vosso conhecimento, communico-vos que, no recurso interposto pelo eleitor José Camello Lins, contra a validade da eleição realizada nesse municipio, em 10 de julho do corrente anno, para prefeito, sub-prefeito e membros do concelho, exarei o seguinte despacho: « Nego provimento ao presente recurso. »

Este officio vos servirá de diploma, nos termos do art. 57 da lei n. 797, de 12 de junho de 1906.

— Aos senhores prefeito, sub-prefeito e membros do concelho eleitos do municipio de Triumpho.— Para vosso conhecimento, communico vos que, no recurso interposto por Olympio Elyseu do Nascimento Wanderley, contra a validade da eleição realizada nesse municipio, em 10 de julho do corrente anno, para prefeito, sub-prefeito e membros do concelho, exarei o seguinte despacho: « Nego provimento. »

Este officio vos servirá de diploma, nos termos do art. 57 da lei n. 797, de 12 de junho de 1906.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

MUNICIPIO DA VICTORIA

O Capitão Antonio de Mello Verçosa, Prefeito do Municipio da Victoria, usando da autorisação que lhe confere o n. V do artigo 3.º da Lei n. 161 de 6 do corrente mez, resolve expedir o seguinte.

CODIGO DE POSTURAS

TITULO I

DOS ESTABELECIMENTOS COMMERCIAES

Artigo 1.º—Sem prévia licença do Prefeito ninguem poderá abrir estabelecimento de qualquer natureza, commercial ou industrial. Os infractores pagarão a multa de 15$000, além dos impostos a que estiverem sujeitos e o duplo na reincidencia.

Art. 2.º—As casas de negocio de qualquer natureza, ainda mesmo industrial, que tenham de pesar ou medir, serão obrigadas a ter collecção completa de pesos e medidas de accôrdo com as qualidades dos liquidos que venderem, sob pena de 6$000 de multa e o duplo na reincidencia com o accrescimo de 20%.

Art. 3.º—As licenças para abrir qualquer casa de negocio serão pagas uma só vez e serão renovadas tantas vezes quantas forem alterados os ramos de commercio ou industria explorados pelo negociante.

Art. 4.º—E' prohibido conservar abertas as casas de commercio de qualquer natureza depois das nove horas da noute, exceptuando as pharmacias, hoteis, pastellarias e bilhares, sob pena de 15$000 de multa.

Art. 5.º—Aos domingos as casas de commercio serão obrigadas a fechar ás nove horas e nos dias 1.º de Janeiro, 13 de Maio, 7 de Setembro e 15 de Novembro ás 10 horas da manhã. Se estes dias cahirem em quartas ou sabbados não fecharão por serem dias de feira. Os infractores pagarão a multa de 15$000.

Art. 6.º—O imposto de aferição será cobrado pela forma estabelecida na lei orçamentaria, devendo a aferição ser feita até 31 de Janeiro e a revisão até 31 de Julho.

Art. 7.º—Todo aquelle que alterar os pesos ou medidas, ou em cujo estabelecimento forem encontrados alterados ou falsificados, depois de aferidos, pagará a multa de 10$000 e serão apprehendidos os ditos pesos e medidas alterados ou falsificados.

Art. 8.º—Na revisão só se pagará metade da taxa cobrada na aferição.

Art. 9.º—Todas as casas de commercio conservarão suas balanças sem peso nas conchas, em perfeito estado de asseio e sobre o balcão ou mostradores; quando forem de grande força estarão á vista e de forma a serem facilmente verificadas. Os infractores pagarão 5$000 de multa e o dobro em cada reincidencia.

Art. 10—Todo aquelle que expuzer á venda generos de qualquer natureza ou qualidade, alterados, falsificados ou corrompidos, será multado em 20$000 por especie de genero que estiver em taes condições e será obrigado a deital-os fóra ou a enterral-os a juizo do fiscal.

Art. 11—Todo aquelle que tiver casa de negocio, aberta em qualquer ponto do Municipio, é obrigado a apresentar aos fiscaes, aferidor ou agentes cobradores, o talão ou conhecimento dos impostos que houver pago, sempre que lhe fôr exigido, sob pena de pagar 5$000 de multa e mais o imposto cujo conhecimento não exhibir.

Art. 12—Nenhum commerciante poderá fazer accrescimo nos pesos por meio de ganchos, argolas ou de outra qualquer forma, de modo que possam ser separados facilmente, por occasião da aferição ou revisão, devendo esses accrescimos, quando precisos, ser feitos por meio de solda, mencionando o aferidor no bilhete que extrahir, cada peça que soldar, sob pena de pagar 3$000 de multa por peso alterado.

Art. 13—Nenhuma casa de negocio poderá vender drogas medicinaes, ou qualquer remedio, a excepção das boticas e pharmacias, sob pena de 50$000 de multa e 100$000 em cada reincidencia.

Art. 14—E' livre o commercio nas feiras do Municipio, podendo o Prefeito prohibir o ataque de cargas de cereaes e outros generos antes das duas horas da tarde, sempre que o bem publico o exigir.

Art. 15—As padarias são obrigadas a manter as maceiras e demais utensilios no maior asseio possivel e o pão será fabricado com farinha de 1.ª qualidade, sob pena de 30$ de multa e apprehensão da farinha.

Art. 16—Sem prévia licença do Prefeito, que designará o local, nenhuma feira poderá ser creada no Municipio. Os infractores pagarão 20$000 de multa.

Art. 17—Os mascates e quaesquer outros vendedores ambulantes, no Municipio, que não exhibirem o conhecimento dos impostos pagos, serão multados em 15$000, além do pagamento dos impostos a que forem obrigados ou serão apprehendidos os generos e vendidos para o referido pagamento.

Art. 18—Todo aquelle que residir no Municipio e negociar com aguardente, alcool ou outro qualquer liquido é obrigado a aferir o vasilhame ainda mesmo que já o tenha feito em outro Municipio, sob pena de pagar 2$000 de multa por vasilha. Os que residirem fóra do municipio pagarão metade. No caso de recusarem o pagamento serão apprehendidas as vasilhas.

Art. 19—Todo aquelle que vender polvora, ou outra qualquer materia susceptivel de explosão, será obrigado a ter deposito fóra do centro da cidade e povoados, afastado pelo menos 200 metros da casa mais proxima, sob pena de 100$000 de multa.

Art. 20—No centro do commercio é expressamente prohibido ter enchimento, ou grande deposito de alcool ou aguardente. O infractor pagará 50$000 de multa e será obrigado a removel-o para onde o Prefeito designar.

Art. 21—As casas de fabricar fogos só poderão ser estabelecidas fóra do perimetro da cidade e dos povoados, sob pena de 50$000 de multa e deverão ser isoladas de outras.

Art. 22—As quitandas poderão ter pesos e medidas e neste caso pagarão a taxa do orçamento relativamente a aferição e revisão.

Art. 23—As quitandas são obrigadas a conservar as fructas em vasilhas ou taboleiros asseiados e terão depositos para cascas e fructas deterioradas, sendo expressamente prohibido lançar nas calçadas, ou leito das ruas, folhas, cascas ou qualquer parcella de lixo, sob pena de 3$000 de multa por infracção.

Art. 24—Os depositos de carvão só poderão ser collocados no interior das casas que o venderem e é prohibido depositar saccos ou volumes com carvão sobre os passeios ou calçadas, sob pena de 2$000 de multa por infracção.

Art. 25—No centro do commercio não será permittida a abertura de quitandas ou depositos de carvão.

TITULO II

DA SAUDE PUBLICA E ASSEIO DAS RUAS E ESTRADAS

Art. 26—Ninguem poderá exercer a arte de curar neste Municipio sem que, prèviamente, tenha registrado o seu titulo na Secretaria do Concelho Municipal, pelo qual prove sua habilitação, sob pena de 50$000 de multa.

Art. 27—Ninguem poderá abrir botica ou pharmacia e drogaria, nem manipular remedios, sem que primeiro registre o seu titulo de habilitação e obtenha licença do Prefeito ou do Concelho, sob pena de 30$000 de multa.

Art. 28—Os pharmaceuticos são obrigados a abrir as pharmacias a qualquer hora da noute, sempre que houver precisão de despachar receita medica urgente, ou nos casos de necessidade em que intervenha autoridade policial; o que se recusar a abrir ou despachar os medicamentos pagará 100$000 de multa.

Art. 29—Nenhum pharmaceutico poderá dirigir mais de uma pharmacia, sendo obrigado a nella residir, ou proximo, de modo a poder, com presteza, acudir a chamado urgente, nem vender remedios ou drogas sem receita do medico competentemente autorisado para exercer a sua profissão, salvo se forem de natureza innofensiva, sob pena de 30$000 de multa.

Art. 30—Só é permittido manipular-se remedios nas boticas ou pharmacias, sob pena de 50$000 de multa.

Art. 31—Os droguistas não poderão, sob qualquer pretexto, manipular remedios, ainda mesmo com receita medica, se não forem titulados e licenciados pela forma exigida neste Codigo, sob pena de 100$000 de multa, além dos que incorrer criminalmente.

Art. 32—Os pharmaceuticos e droguistas conservarão em logar seguro as substancias venenosas e só as poderão vender com receita do facultativo, ou a pessôa de reconhecida probidade, sob pena de 30$000 de multa.

Art. 33—Os pharmaceuticos e droguistas que venderem medicamentos corruptos ou já em principio de corrupção, o que será verificado por exame determinado pelo Prefeito, assim como já velhos, de modo a não poderem mais produzir o effeito desejado, serão multados em 30$000.

Art. 34—Os pharmaceuticos, droguistas ou boticarios, devem ter um livro, sem entrelinhas ou raspaduras, no qual escreverão as substancias venenosas que venderem, o nome, profissão e moradia da pessôa que as tiver comprado, assim como o uso que dellas pretendem fazer e a data do mez e anno em que forem vendidos, sob pena de 20$000 de multa por qualquer das infracções, isoladamente, do presente artigo.

Art. 35—Os pharmaceuticos que substituirem um medicamento por outro ou alterarem para mais ou para menos a dose, sob qualquer pretexto que seja, sem consentimento do facultativo, além das penas criminaes em que incorrer pelo mal phisico que resultar, serão multados em 30$000.

Art. 36—Nenhum confeiteiro ou doceiro poderá usar de preparações venenosas, para aformosear os dôces, bolos e confeitos, sob pena de 20$000 de multa e de serem os mesmos inutilisados.

Art. 37—Ninguem poderá vender substancia alguma que se preste ao uso medico, senão os pharmaceuticos, boticarios e droguistas que tiverem casa para tal fim, sob pena de 20$000 de multa.

Art. 38—Nenhum mendigo chagado, ou accommettido de qualquer molestia, poderá permanecer nos logares publicos desta cidade e povoações do Municipio. Os que forem encontrados serão remettidos por conta da Municipalidade para os hospitaes da capital do Estado.

Art. 39—E' prohibido lançar á rua—palha, cisco, estilhaços, aparas ou residuos de qualquer natureza que embarace o transito publico, difficulte a livre circulação do ar atmospherico ou seja contrario ao asseio e hygiene, sob pena de 5$000 de multa.

Art. 40—E' prohibido lançar quaesquer immundicies nos rios e ribeiras do Municipio, que possam alterar as aguas, sob pena de 20$000 de multa.

Art. 41—Os engenhos, distillações, cortumes, salgadeiras e fabricas de qualquer natureza que existirem ou venham a existir á margem dos rios que abastecerem a cidade d'agua potavel, não poderão sob qualquer pretexto, deitar os residuos, caldas ou aguas servidas, nos referidos rios, sob pena de pagarem os proprietarios, rendeiros ou administradores a multa de 500$000 e nas reincidencias 1:000$000 de cada vez.

Art. 42—Ninguem poderá pescar com timbó ou outra substancia qualquer, venenosa, nem atirar bombas explosivas nos rios, riachos e lagôas do municipio, sob pena de pagar 25$000 de multa.

Art. 43—Fallecendo qualquer pessôa repentinamente, o dono da casa em que isto succeder, ou quem suas vezes fizer, deverá participar o facto incontinente, ao juiz do districto, afim de que haja de proceder como fôr de direito, sob pena de 5$000 de multa.

Art. 44—Nenhum cadaver será sepultado senão 24 horas depois de haver a pessôa expirado, excepto nos casos determinados por profissionaes e quando as pessôas houverem fallecido de molestias contagiosas, sob pena de pagar a pessôa encarregada do enterro, 10$000 de multa.

Art. 45—Quando fallecer qualquer pessôa de molestia contagiosa, a casa onde se der o obito deverá ser desinfectada rigorosamente e caiada, sob pena de 20$000 de multa e ser feito esse trabalho pela Municipalidade e por conta do proprietario ou inquilino.

Art. 46—Os animaes mortos e as carnes corruptas deverão ser enterradas por seus donos, sob pena de 5$000 de multa; aquelles cujos donos não forem conhecidos, serão enterrados a custa da Municipalidade.

Art. 47—Os proprietarios de terrenos em que ficarem aguas das chuvas represadas, serão obrigados a aterral-os ou esgotal-os de modo que as aguas não fiquem estagnadas, sob pena de 10$000 de multa.

Art. 48—Todos os habitantes desta cidade e povoados do municipio são obrigados a conservar limpos e sem lama e immundicies os quintaes de suas casas, sob pena de 5$000 de multa, todas as vezes que forem encontrados sujos os referidos quintaes.

Art. 49—Sem licença da Prefeitura ninguem poderá depositar materiaes e quaesquer entulhos nas ruas e estradas do Municipio, ou levantar andaimes, sob pena de 10$000 de multa; na mesma pena incorrerá aquelle que embaraçar, nos mesmos logares, o transito publico.

Art. 50—Ainda mesmo obtida a licença da Prefeitura, se deverá collocar material ou andaimes, de modo que não occupem mais de um terço da largura da rua ou estrada, conservando-os cercados, sob pena de 5$000 de multa.

Art. 51—Sem licença da Prefeitura ninguem poderá elevar nas ruas arcos de triumpho, amphiteatros ou qualquer outro preparo para espectaculo publico, sob pena de pagar 10$000 de multa.

Art. 52—Os proprietarios são obrigados a conservar sempre limpos, aterrados e nivelados os terreiros de suas casas, sob pena de 5$000 de multa.

Art. 53—Os inquilinos devem conservar limpos os terreiros de suas moradas, sob pena de 5$000 de multa.

Art. 54—Os terrenos comprehendidos nas praças ou largos serão mandados limpar pelos fiscaes da Municipalidade.

Art. 55—Todos os proprietarios rendeiros ou administradores de qualquer terreno são obrigados a fazer os reparos necessarios nas estradas publicas que atravessarem taes terrenos, afim de conserval-os em bom estado e sem embaraçar o transito publico; os infractores pagarão 20$000 de multa.

Art. 56—Os proprierarios são obrigados a limpar annualmente o exterior de suas casas, caiando-as ou pintando-as logo que estiverem denegridos ou sujas, e reparar todo e qualquer estrago em suas paredes; os infracteres serão advertidos pelo fiscal que lhes marcará o praso de 10 á 30 dias para fazel-o, findo o qual, não o fazendo, serão multados em 20$000 e os concertos mandados fazer immediatamente a custa dos mesmos.

Art. 57—Os donos dos estabelecimentos mandarão varrer todas as manhãs, das 7 ás 9, as testadas de seus estabelecimentos fazendo recolher o lixo ou varreduras em vasilhas, mandando lançal-os nas carroças encarregadas desse serviço ou em logar designado pelo fiscal. Os infractores pagarão a multa de 3$000.

Art. 58—E' prohibido abrir barreiros no perimetro da cidade e dos povoados do municipio, sendo multado o infractor em 10$000 e obrigado a fechal-os.

Art. 59—As olarias no perimetro da cidade e povoados, não poderão abrir novos barreiros além dos já existentes e deverão conserval-os sem aguas ou immundicies; quando o fiscal encontral-os contrariamente a este artigo os mandará aterrar immediatamente, participando ao Prefeito, correndo as despezas por conta do proprietario.

Art. 60—Todas as casas do perimetro da cidade serão obrigadas a ter latrinas cavadas no sólo, com profundidade nunca inferior a 10 palmos, cobertas, fechadas e com um cano, pelo menos, para escapação de gases. O fiscal velará pelo asseio e conservação das mesmas, multando em 5$000 os inquilinos que se descuidarem do asseio necessario das ditas latrinas.

Art. 61—O proprietario que se recusar a construir latrina em seus predios pagará a multa de 20$000 e a Municipalidade mandará fazer por conta do mesmo.

Art. 62—As casas onde não seja possivel cavar o sólo, por qualquer motivo, será o proprietario obrigado a construir a latrina de accôrdo com o fiscal e de forma a serem respeitadas, rigorosamente, as regras hygienicas. sob pena de 20$000 de multa.

Art. 63—A limpesa das latrinas, quando tiverem de ser esgotadas, só poderá ser feita depois de 11 horas da noute, procedendo o proprietario a rigorosa desinfecção; o fiscal ou guarda deverão ser avisados sempre que houver essa limpeza e designarão o local para o despejo das fézes. O infractor será multado em 10$000.

§ Unico.—A conducção das fézes será feita em vasilhas bem fechadas de forma a não desprenderem máo cheiro, sendo multado em 3$000 o trabalhador que não obedecer a esta disposição e preso por tres dias.

TITULO III

DOS CURRAES, MATADOUROS E AÇOUGUES

Art. 64—Os curraes serão abertos ás 5 horas da manhã e fechados ás 6 horas da tarde.

Art. 65—Ninguem poderá retirar varas ou estacas das cercas dos curraes, sob qualquer pretexto, sob pena de 5$000 de multa.

Art. 66—Nenhuma rez doente de mal, contagioso ou não, poderá ser recolhida aos curraes; o fiscal designará o local onde possa ser conservada até lhe ser dado o destino conveniente, sob pena de 10$000 de multa.

Art. 67—Ninguem poderá matar e esquartejar rezes para o consumo publico senão nos matadouros da Municipalidade, ou nos particulares, com licença prévia da Prefeitura, sob pena de 15$000 de multa além do pagamento do imposto.

Art. 68—Nenhuma rez será retalhada nem vendida senão depois de pagos todos os impostos aos exactores dos direitos municipaes, sob pena de 5$000 de multa e pagar o imposto com o augmento de 15%.

Art. 69—A matança terá logar das 5 ás 9 horas da manhã e das 4 ás 6 da tarde. O prefeito poderá alterar, por conveniencia publica, temporariamente, essas horas. O infractor do horario pagará 10$000 de multa.

Art. 70—Nenhuma rez doente poderá ser abatida, nem esfollada e esquartejada a que apparecer morta, sob pena de 20$000 de multa, além de ser obrigado o dono ou seu representante a enterral-a. Se fôr exposta á venda, a carne da rez doente, a multa será de 50$000 e o vendedor ou talhadores presos por 5 dias.

Art. 71—As rezes cançadas só depois de tres dias de repouso poderão ser abatidas e o mesmo se dará com as rezes corridas. E' expressamente prohibido torear. Os infractores pagarão 20$000 de multa.

Art. 72—E' prohibido recolher boiadas em curraes particulares. Os contraventores pagarão 5$000 de multa, por boiada, além do imposto legal com o augmento de 20%, e, se venderem alguma rez pagarão ainda o imposto correspondente, pelo duplo.

Art. 73—A carnagem ou retalhamento principiará logo que terminar a matança, devendo incontinente proceder-se ao asseio dos matadouros.

Art. 74—Ninguem poderá fazer assuadas ou voserias nos curraes e matadouros, sob pena de 2$000 de multa e ser obrigado a retirar-se. No caso de resistencia será preso por dois dias e pagará a multa.

Art. 75—Fora das horas da matança, só com ordem do fiscal, que participará ao prefeito, nos casos imprevistos, se poderá abater qualquer rez. O infractor será multado em 15$000.

Art. 76—As rezes mal sangradas não poderão ser vendidas, sob pena de 10$000 de multa e apprehensão das carnes que serão inutilizados.

Art. 77—A rez que morrer na conducção para o matadouro, em qualquer logar do Municipio, deverá ser interrada pelo seu conductor, a custa do dono, nos logares indicados pelo Prefeito, sob pena de 20$000 de multa, e de modo algum terá entrada no matadouro.

§ Unico—O Magarefe que se encarregar de esfollar a rez nas condições deste artigo será suspenso, cassada a sua licença e preso por 5 dias.

Art. 78—Ninguem poderá exercer o officio de magarefe ou talhador sem licença da Prefeitura, a qual só valerá por um anno. Será multado em 5$000 aquelle que até o dia 15 de Janeiro não se apresentar munido dessa licença e perderá o logar se não pagar a multa que será convertida em prisão.

Ar. 79—Para obter essa licença é preciso provar ser maior de 18 annos de idade, ter bom procedimento attestado pela autoridade policial e local, ser habilitado para exercer o officio, o que será justificado por dois ou mais marchantes e não soffrer de molestia contagiosa ou que seja repugnante.

Art. 80—Os magarefes e talhadores poderão ter aprendizes que serão obrigados a tirar licença da Prefeitura, pagando metade dos emolumentos daquelles. Tanto esses como outros, não poderão exercer o seu officio sem estarem munidos de facas apropriadas e serras. O uzo do machado só será permittido para o esquartejamento. Os infractores serão multados em 3$000.

Art. 81—Os magarefes, talhadores e aprendizes, não poderão andar nas ruas com as facas e estensillos do seu officio sem ser dentro de uma bolsa competentemente atada, de modo que não possa ser facilmente aberta, sob pena de serem apprehendidas pelo fiscal que as inutilisará, alem da multa de 3$000 que lhes será imposta.

Art. 82—O magarefe ou talhador que na occasião de esfollar a rez, conhecer que ella tem alguma doença e occultar, soffrerá 5$000 de multa e será suspenso a juizo do fiscal, por um a tres mezes.

Art. 83—Os gados serão conduzidos ao logar da matança com todo o soccego e ordem, só sendo permittido o jarreteamento quando elles oppuzerem resistencia que faça temer algum desastre; os magarefes que infringirem esta disposição serão suspensos por tres mezes e na reincidencia perderão o logar.

Art. 84—As carnes serão conduzidas para os açougues de fórma a não soffrerem attrictos, descobertas, bem acondicionadas em costas de animaes devidamente forradas, afim de não communicarem o suor, suspensas do sólo em altura que não possam arrastar nem ser salpicadas de lama, no inverno, ou penduradas, em carros gradeados, em ganchos de ferro pollido. Os infractores pagarão 5$000 de multa e as carnes enlameadas não poderão ser expostas á venda nos talhos.

Art. 85—Ninguem poderá pendurar carnes nos açougues publicos ou particulares senão em ganchos de ferro pollido e moveis, em paredes ou portas cobertas com pannos brancos limpos, que deverão ser mudados e as paredes e portas lavadas e esfregadas; quando as carnes forem expostas em tarimbas, no açougue publico, estas deverão ser lavadas, raspadas e esfregadas antes e depois do côrte das carnes; os ganchos e grades tambem serão cuidadosamente limpos, sob pena de 5$000 de multa e o dobro em cada reincidencia.

Art. 86—Nos açougues e talhos do municipio é expressamente prohibido o uso de machados para o talhamento de ossos que serão divididos a serras appropriadas; tambem as carnes só poderão ser talhadas a facas appropriadas, sobre taboas moveis, ou mezas de marmore, que serão lavadas com todo o cuidado logo que finde o trabalho. O uso de cepos fica abolido. Os infractores além de perderem os machados, que serão inutilizados pelo fiscal, pagarão 10$000 de multa, por infracção de qualquer disposição deste artigo.

Art. 87—As carnes ou intestinos de rezes só se venderão debaixo de coberta enxuta e se fôrem vendidos pelas ruas deverão ser cobertas com pannos brancos e limpos sob pena de 5$000 de multa.

Art. 88—Sempre que fôr encontrada falta no peso da carne comprada nos talhos, o fiscal deverá ser avisado e tomará nota do infractor com tres testemunhas, cujos nomes serão declarados; obrigará o talhador a completar o peso apprehendendo este e a balança que serão immediatamente conferidos de accôrdo com o arti. 7.º deste codigo.

Art. 89—Os talhadores só poderão fazer o serviço dos açougues estando limpos, decentemente vestidos e com avental branco desde o peito até os joelhos, sob pena de 2$000 de multa e o dobro em cada reincidencia.

Art. 90—As fressuras ou intestinos não poderão ser expostas no chão e sim em taboleiros, cobertos ou forrados com panno branco e limpo; sob pena de 2$000 de multa.

Art. 91—Logo que o municipio tiver construido o matadouro não será permittida a matança de porcos em outro qualquer logar desta cidade.

Art. 92—O fiscal geral, ou os guardas fiscaes, assistirão a matança sempre que houver e providenciarão pela fiel execução das disposições deste titulo.

Art. 93—Os açougues serão fechados ás cinco horas da tarde para ter logar a limpeza, e abertos ás seis horas da manhã.

TITULO IV

DO QUE PÓDE PREJUDICAR E INCOMMODAR O PUBLICO

Art. 94—E' prohibido crear porcos nos quintaes, conserval-os em casa por mais de oito dias, ou deixal-os vagar pelas ruas, bem como cabra, carneiro e outros quaesquer animaes; sob pena de 10$000 de multa e apprehensão dos animaes, caso o dono não pague a multa em 24 horas, neste caso serão vendidos em hasta publica e o producto recolhido aos cofres da municipalidade.

Art. 95—E' prohibido espancar ou matar porcos, cabras e carneiros a cacete ou qualquer outro instrumento que possa molestar as carnes, devendo ser pegados a mão ou laço, embora corram para as casas de seus donos, que pagarão a multa de conformidade com o artigo anterior.

Art. 96—As cabras, no caso de estarem amamentando creanças, poderão ser conservadas nos quintaes, respeitadas as regras hygienicas, mas de modo algum poderão vagar soltas pelas ruas, praças, estradas ou campos onde haja cultivo de lavouras, sob as penas do art. 94, além de responderem os donos pelos damnos causados.

Art. 97—Os fiscaes só poderão matar a tiro os animaes atacados da raiva, isso mesmo se não fôr possivel agarral-os para serem mortos fóra da cidade.

Art. 98—As estribarias, dentro da cidade e povoados serão varridas diariamente, sob pena de 5$000 de multa.

Art. 99—Os animaes apanhados nos roçados ou lavouras, ainda mesmo que não tenham produzido estragos, serão recolhidos ao deposito publico e os seus donos pagarão a multa de 6$000 por cabeça, além das despesas que houver sido feita para se effectuar a apprehensão e o deposito.

Art. 100—Todo aquelle que tomar, ou auxiliar a tomada de animaes que fôrem conduzidos para o deposito, ou mesmo tentar tomar, será multado em 20$000 ou preso por oito dias.

Art. 101—Os animaes remettidos ao fiscal ou guardas fiscas, deverão ser immediatamente recolhidos no deposito publico e vendidos em hasta publica, caso não appareçam os donos no praso maximo de oito dias. O producto da venda, deduzidas as despezas, será colhido aos cofres municipaes.

Art. 102—Se os donos dos animaes depositados, se recusarem ao pagamento das despezas, se procederá como no artigo anterior.

Art. 103—E' prohibida a derrubada de arvores ou mattos por onde passarem aguas correntes, ou lançar ramos, espinhos ou galhos que embaracem o transito publico, ou seguimento das aguas, assim como vedar ou impedir o escoamento dos charcos com tapagens ou entulhos, sob pena de 10$000 multa.

Art. 104—Todos os propriatarios, rendeiros ou administradores, serão obrigados a roçar as margens das estradas publicas em suas propriedades, abrir valetas sempre que fórem precisas e limpar a enchada o leito das estradas, pelo menos uma vez por anno, de 1.º de Maio á 1.º de Agosto, sob pena de ser esse serviço feito pela municipalidade, por conta daquelles, além da multa de 30$000 que lhes será imposta.

Art. 105—E' prohibido descobrir as margens do riacho Natuba e derrubar as arvores que o marginam, sob pena de 50$000 de multa.

Art. 106—Ninguem poderá caçar nas mattas do municipio ou nos campos e mattos proximos a esta cidade e povoados, sem licença da prefeitura e dos proprietarios, sob pena de 10$000 de multa, se fôr encontrado de dia e o dobro a noite, além da apprehensão das armas, as quaes serão entregues a policia ou inutilizadas pelo fiscal.

Art. 106—Todo caçador que damnificar cercas ou lavouras, além das penas criminaes a que estiver sujeito, pagará a multa de 20$000 e será cassada a licença e apprehendida a arma, pelo fiscal, que verificará a infracção.

Art. 108—Essa licença será concedida annualmente; em quanto não constar dos orçamentos será de 5$000.

Art. 109—Ninguem poderá dar tiros dentro da cidade ou povoados, queimar buscapés nas ruas commerciaes, usar de roqueiras, bombas transvalianas ou semelhantes, sob pena de 20$000 de multa e apprehensão dos fogos e armas, que serão inutilizados. Será permittido soltar esses fogos apenas nos seguintes logares: Pateo da Matriz, Genipapo, Salgadeira, Pateo dos Curraes, Cabanga, Pateo da Feira entre o açougue e escola modello.

§ Unico—Logo que fôr construido o mercado ficará prohibido esse divertimento no Pateo da Feira.

Art. 110—E' prohibido riscar, pintar paredes, muros e portas exteriores dos predios, affixar ou distribuir pasquins, escrever palavras obscenas ou não, ou emporcalhar por qualquer forma, sob pena de 15$000 de multa, limpar a sua custa, ou cinco dias de prisão. Os paes, tutores ou patrões de menores serão responsaveis pelos estragos causados pelos mesmos menores.

Art. 111—A excepção dos tres dias do carnaval ninguem poderá andar mascarado nas ruas desta cidade e povoados do municipio, ainda que esteja vestido a caracter, sob pena de 30$000 de multa ou oito dias de prisão.

Art. 112—Fica desde já prohibido o uso dos seguintes jogos: caipira, ronda, lasquinet, bacarat, maior ponto, dito bancado, gagão, banca francera em dados ou cartas e qualquer outro jogo de parada, sob pena de pagarem os jogagadores 10$000 cada um e o dono da casa, onde se reunirem 30$000; se o jogo fôr encontrado nas feiras, além das multas serão presos os jogadores por tres dias.

Art. 113—E' prohibido pescar com cêstos, tapagens ou outro qualquer meio que produza o toldamento das aguas nos rios ou riachos que abastecerem a cidade e povoados, sob pena de 5$000 de multa ou 5 dias de prisão.

Art. 114—Ninguem poderá maltratar com pancadas, ferroadas ou de qualquer forma, os animaes empregados no serviço de carros, carroças ou cargas, sob pena de 3$000 de multa ou apprehensão dos vehiculos e animaes, que serão recolhidos ao deposito publico.

Art. 115—Fica prohibido a devastação das mattas e capoeiras que cobrem as chãs, sob pena de 100$000 de multa.

TITULO V

DA SEGURANÇA E TRANQUILIDADE PUBLICAS

Art. 116—Os edificios, muros, tapamentos de qualquer natureza, que se acharem em estado de ameçar ruinas, serão examinados por dois peritos nomeados pelo fiscal, os quaes decidirão se convêm demolil-os ou reparal-os; feito o termo de exame a custa do proprietario, o fiscal o avisará para proceder immediatamente a demolição ou reparo no prazo marcado no mesmo termo, findo este, será o dito dono procurador ou depositario multado em 20$000, e o fiscal avisará ao Prefeito para mandar fazer o reparo ou demolição a custa do proprietario.

Art. 111—Se alguem tiver em sua companhia algum louco furioso, será obrigado a conserval-o em bôa guarda, ou envial-o-ha para o hospicio de alienados, sob pena de 15$000 de multa e ser obrigado a cumprir o disposto neste artigo.

Art. 118—E' prohibido ter cães soltos e vagando pelas ruas desta cidade e dos povoados do municipio, sob pena de serem apprehendidos e os donos multados em 5$000, por cão encontrado. Na reincidencia serão os cães mortos pela nox-vomica.

Art. 119—Ficam exceptuados os cães que acompanharem seus donos, uma vez que tragam colleiras com os nomes destes e bem assim os que vagarem devidamente açamados.

Art. 120—Os cães que não poderem ser apprehendidos serão mortos.

Art. 121—As pessôas que morarem proximo as estradas e possuirem cães, bem como aquellas que se acompanharem por estes, deverão evitar que os mesmos invistam contra os viandantes, sob pena de 5$000 de multa e serem os cães apprehendidos ou mortos.

Art. 222—Ninguem poderá transitar nas ruas da cidade ou povoados do municipio correndo a cavallo, mas sómente em andares moderados e curtos e pelo centro das ruas, sob pena de 6$000 de multa.

§ Unico—Exceptuam-se os officiaes, ordenanças de cavallaria, autoridades no desempenho de diligencias ou seus agentes encarregados de levarem ordens e participações urgentes, os quaes deverão occupar da mesma forma o meio das ruas.

Art. 123—Os almocreves e todo aquelle que trouxer cavallos carregados, não poderão conduzil-os montados pelas ruas e sim puchados pelos cabrestos, um após outro, até o fim ou logar destinado, onde não se poderão demorar logo que arrearem as cargas, conduzindo-os para o local indicado pelo fiscal, cocheiras ou quintaes, afim de serem guardados convenientemente sob pena de 2$000 de multa.

§ Unico—Os carros de engenho, ou outros quaesquer, não poderão atravessar as ruas com ruidos ou cantando, sob pena de 3$000 de multa ou apprehensão até pagar, o seu proprietario a multa.

Art. 124—E' prohibido passar boiada, cavallaria ou gado solto pelas ruas do commercio e centraes, desta cidade, sob pena de 5$000 de multa o ou seu recolhimento ao deposito publico.

Art. 125—E' prohibido o uso de armas contundentes, cortantes, perfurantes e de fogo, sendo permittido o uso de bengalas. As licenças para usar armas de caça ou caçar só serão concedidas a pessôas residentes no Estado, conhecidas e de genero de vida honesta, declarando o impetrante o nome, idade, nacionalidade, emprego e residencia.

Art. 126—Os donos de casas publicas de bebidas, tavernas, barracas, e que venderem molhados, não deverão durante o tempo em que estiverem abertas, consentir ajuntamento dentro dellas, obrigando as pessôas logo que forem despachadas, a sahir, sob pena de 6$000 de multa.

Art. 127—Todo aquelle que, nas horas de silencio, perturbar o socego publico com voserias, batuques e toques, será multado em 5$000.

Art. 128—Ficam prohibidas as forças publicas em que se exhibirem individuos ornados com insignias ecclesiasticas, imitando as sagradas funcções da Egreja, sob pena de 10$000 de multa e apprehensão das insignias que serão inutilizadas.

Art. 129—Ficam prohibidas as figuras de judas nos sabbados de alleluia, sob pena de 5$000 de multa.

Art. 130—Aquelles que proferirem palavras obscenas ou offenderem a moralidade publica com acenos ou gestos, ou que fôr encontrado embriagado nas ruas da cidade e povoados, serão multados em 10$000, além das penas criminaes a que estiverem sujeitos.

Art. 131—Todo aquelle que fôr encontrado nú, a margem dos rios ou banhando-se com o corpo descoberto junto a passagens publicas, será multado em 6$000 e na reincidencia no dobro.

Art. 132—Fica prohibido expressamente neste municipio o brinquedo de entrudo com agua, pó ou outra qualquer substancia, seja qual fôr o modo de ser empregada, sendo entretanto permittido o uso de papel picado, bisnagas e serpentinas, sob pena de 15$000 de multa.

Art. 133—Ninguem poderá guiar ou dirigir carros ou carroças sem que esteja munido da respectiva licença, concedida pela Prefeitura, sob pena de 5$000 de multa ou apprehensão do vehiculo que será recolhido ao deposito publico.

Art. 134—As carroças tiradas por um boi, só poderão pegar, no maximo, oito centos kilos de peso e tiradas por dois bois, poderão pegar até mil e duzentos kilos sendo baixas e de quatro rodas. As altas nas mesmas condições pegarão setecentos e mil e cem kilos, sob pena de 6$000 de multa ou detenção dos vehiculos no deposito publico.

TITULO VI

DOS CORTUMES, SALGADEIRAS, PADARIAS, VAPORES, OLARIAS E FABRICAS

Art. 135—Ninguem poderá estabelecer cortumes, salgadeiras ou coisa semelhante, no perimetro da cidade e povoados do municipio, o Prefeito designará o local sempre que fôr pedida a licença.

O infractor, além dos impostos pagará 20$000 de multa.

Art. 136—As aguas servidas nos cortumes e salgadeiras deverão ser espalhadas nos terrenos ou recolhidos a poços que serão convenientemente aterrados, sob pena de 15$000 de multa.

Art. 137—Os proprietarios de padarias não poderão conservar lenha, barricas ou saccos fóra dos respectivos estabelecimentos, embaraçando o transito publico, nem queimar materiaes que sejam prejudiciaes a saúde publica ou incommodem os visinhos, sob pena de 10$000 de multa.

Art. 138—As padarias terão cestos apropriados a conducção de pães e massas, forrados com pannos brancos, limpos, e cobertos convenientemente, sob pena de 5$000 de multa.

Art. 139—Ninguem poderá montar machinas a vapor no perimetro da cidade sem previa licença do Prefeito, que mandará publicar editaes tornando publico o pedido, sob pena de 20$000 de multa.

Art. 140—As olarias no perimetro da cidade e povoados serão obrigadas a se conservarem no mais rigoroso asseio; deverão ser cobertas com telhas e cercadas, não poderão depositar lixo nos barreiros abandonados os quaes deverão ser aterrados, sob pena de 10$000 de multa e serem os donos obrigados a cumprir o disposto neste artigo.

Art. 141—Toda e qualquer fabrica neste municipio, que estiver funccionando, é obrigada a espalhar os residuos de forma que não desprendam máo cheiro, longe dos edificios, ou enterral-os-ha devidamente, sob pena de 50$000 de multa e ser obrigada a enterral-os pela municipalidade e por conta de seus donos, gerente ou administrador.

§ Unico—As aparas de folhas de flandres, zinco ou qualquer outro metal, só poderão ser enterradas e nunca espalhadas nos campos ou terrenos, sob pena de 10$000 de multa e serem enterradas pela forma acima.

TITULO VII

DA EDIFICAÇÃO

Art. 142—Ninguem poderá edificar, reedificar, demolir ou concertar qualquer obra sem que tenha requerido previamente licença do Prefeito, pedindo tambem o nivelamento, cordeação e mais preceitos symetricos e declarando o nome do mestre da obra; devendo renovar a declaração sempre que houver mudança de mestre, sob pena de 20$000 de multa.

Art. 143—Estas licenças serão concedidas depois de ter o Prefeito, por despacho seu, ordenado ao cordeador que dê cordeação, perfillamento, nivellamento e mais proporções exigidas pelas posturas.

Art. 144—As edificações, reedificações e concertos de qualquer especie em obra de pedra e cal, tijollos, taipa ou madeira, serão de accordo com o plano da cidade e dos povoados do municipio, posturas e tabellas em vigor. Os infractores dos dois artigos anteriores serão multados em 15$000 e perderão o serviço que houveram feito, demolindo-o immediatamente.

Art. 145—O fiscal geral será o cordeador para indicar e marcar o alinhamento, nivellamento e perfillamento dos predios que se houverem de edificar ou reedificar e perceberá pelo seu trabalho a gratificação de 200 reis por metro corrente de frente, paga pela pessôa que requerer a cordeação.

Art. 146—O cordeador que se afastar do perfillamento, nivellamento e mais proporções exigidas pelas posturas perderá a gratificação, será multado em 20$000 e fará nova cordeação sem perceber outra gratificação.

Art. 147—Todo aquelle que alterar a cordeação depois de feita e acaba será multado em 20$000 e perderá a licença concedida e só poderá continuar na obra requerendo nova cordeação, desmanchando o serviço que tiver feito, previamente.

Art. 148—No centro da cidade e nas ruas principaes, só será permittida a edificação ou reedificação de pedra e cal ou tijollo e cal.

Art. 149—As casas de taipa já existentes que forem reedificadas, serão as suas frentes feitas de tijollo ou pedra e cal a juizo do Prefeito.

Art. 150—Nos predios que forem de ora em diante edificados nas principaes ruas desta cidade e povoados, serão observadas as seguintes dimensões:

I. Haverá pelo menos 4 metros e 84 centimetros de altura no andar terreo e no primeiro, e 4,m 62 no segundo.

II. As portas externas terão, no andar terreo, pelo menos 2,m 76 de altura e 1,m 30 de largura; no primeiro andar 2,m 60 de altura e 1,m 30 de largura; no 2.º andar 2,m 50 de altura e 1,m 30 de largura.

III. No primeiro andar, os sobrados só poderão ter varandas corridas ou saccadas de grades de ferro. na frente, nos oitões e no segundo andar poderão ter janellas de peitoril; as soleiras terão metade da largura das do andar inferior, as janellas distarão 0,m 83 do soalho e terão pelo menos 1,m 30 de largura e 1,m 30 de altura.

IV. Todas as soleiros terão o mesmo nivellamento e todos andares o mesmo numero de portas e janellas com symetria.

V. O andar terreo poderá ter portas e janellas, guardadas as dimensões acima indicadas, as portas das cocheiras terão hombreiros 2,m 80 de altura e 2,m 30 de largura.

Art. 151—Todas as casas que se edificarem, concertarem ou reedificarem nesta cidade e nos povoados do municipio, nas ruas principaes, terão cornijas e parapeitos em suas frentes e serão puchadas ou recuadas, respeitando o alinhamento e alteado o nivellamento, se estiverem fóra. As casas terreas terão 0,m 20, pelo menos, acima do nivel do passeio.

Art. 152—E' permittido construir casas recolhidas para dentro do alinhamento, deixando na frente espaço para jardim e tomando por modelo a primeira já construida na mesma rua, neste caso o pavimento terreo deverá ser elevado pelo menos 0,m 90 do sólo interior, e este tambem deverá ser elevado do exterior, devendo ter a casa na frente muro com grade de ferro ou madeira para completar o alinhamento da rua, esta ultima poderá ser excedida se as casas tiverem de ser assobradadas o que se deve declarar no requerimento da licença.

Art. 153—Os predios que estiverem nos angulos das ruas e travessas ou beccos terão duas frentes, devendo ser uma de frontal e outra de tacaniça.

Art. 154—Os infractores dos numeros antecedentes, pagarão: sendo o cordeador 20$000 de multa, o mestre da obra 15$000 e o proprietario 30$000 e a obra será demolida a sua custa, devendo para isto ser intimado.

Art. 155—Nos demais logares e povoações do municipio e outra cidade é permittido edificar casas de oitões sigellos tendo 5m, 6 de altura (23 palmos) inclusive a cornija.

Art. 156—Os muros a margem das estradas deverão ter 1m, 75 de altura, podendo collocar se grades de ferro ou madeira sobre os mesmos; se fizerem frente para ruas e travessas existentes ou para as que estiverem marcadas na planta desta cidade e povoados do municipio, terão a altura e frente de uma casa terrea, com cornija. Os infractores pagarão a multa de 20$000 e o mestre da obra 10$000.

Art. 157.—As ruas que se abrirem terão pelo menos 16 metros de largura e as travessas 10 metros.

Art. 157—Os proprietarios das casas arruadas serão obrigados a guarnecel-as com passeios que terão, nas ruas que forem abertas, 12 palmos de largura e nas existentes, os actuaes, tomando por modelo a parte mais larga já reconstruida do accordo com o alinhamento e largura das ruas, sob pena de 15$000 de multa.

Art. 159—As dimensões das praças ou ruas desta cidade e povoados do municipio serão marcadas pelo Prefeito que providenciará para que sejam arborisadas com arvores frondosas em uma ou duas linhas conforme o espaço que occuparem.

Art. 160—Os proprietarios de terrenos devolutos dentro desta cidade ou povoados, são obrigados a mural-os sob pena de 30$000 de multa, todas as vezes que forem intimados a fazel-o.

Art. 161—Os proprietarios de terrenos lateraes das estradas frequentadas devem plantar e conservar nas testadas de seus sitios arvores frondosas, de qualidade, com intervallos determinados pelo Prefeito e publicados pela imprensa.

Art. 162—Nenhum proprietario ou rendeiro de terras poderá usurpar a servidão das estradas ou parte dellas, tapando, murando ou estreitando-as.

Art. 163—Todo aquelle que tiver de edificar, reedificar ou concertar qualquer casa, deverá mandar fazer, na frente canos internados nas paredes para as aguas pluviaes escoarem-se por baixo dos passeios, devendo a bocca dos canos ficar ao nivel das ruas.

Art. 164—Ninguem poderá pintar ou caiar de branco, as frentes, oitões ou muros das casas.

Art. 165—Os infractores dos artigos antecedentes pagarão 20$000 de multa e serão obrigados a desmanchar o serviço que tiverem feito.

Art. 166—Ninguem poderá ter em seus predios terreos no alinhamento das ruas, rotulas que abram para fóra, sob pena de pagar 10$000 de multa pelas que forem encontradas, sendo ainda obrigado a arrancal-as.

Art. 167—E' prohibido construir ou conservar degrãos nas frentes das casas e sobre as calçadas; os existentes deverão ser retirados, sob pena de 10$000 de multa todas as vezes que for o proprietario intimado para retiral-os.

§ Unico—Todos os proprietarios serão obrigados a numerar as suas casas pela forma indicada pelo fiscal.

TITULO VIII

DA AGRICULTURA

Art. 168—Todo aquelle que possuir gado de qualquer natureza ou especie será obrigado a conserval-o cercado ou

pastorado por numero sufficiente de pastoradores, afim de que não possa destruir as lavouras alheias, sob pena de pagar 6$000 por cabeça de gado encontrada; no caso de recuzar-se ao pagamento da multa o gado será recolhido ao deposito publico e os pastoradores ou vigias presos por 3 dias.

Art. 169—Ninguem poderá queimar roçados sem primeiro fazer aceiros, tomando todas as precauções afim de impedir que o fogo se communique aos mattos proximos ou plantações sob pena de 20$000 de multa além de responder criminalmente pelo damno causado.

Art. 170—E' prohibido lançar fogo nos mattos, capim ou macegas á margem das estradas, rios ou riachos deste municipio. O infractor será multado em 30$000, responderá pelo crime capitulado no artigo 141 do Codigo penal e será preso immediatamente no caso de não pagar a multa, por cinco a oito dias.

Art. 171—Ninguem poderá fazer plantações proximas as estradas ou caminhos publicos de forma que possam embaraçar ou difficultar o livre transito, sob pena de 10$000 de multa.

TITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 172—Os fiscaes e guardas poderão, para execução das disposições deste Codigo, apprehender carros, carroções, animaes e mercadorias de quaesquer especies pertencentes a atravessadores ou negociantes ambulantes.

Art. 174—Os fiscaes e guardas deverão, pelo menos duas vezes por semana, pesar e examinar o leite offerecido a venda nesta cidade e povoados do municipio, inutilisando o que encontrar alterado bem como as vasilhas que servirem na conducção.

Art. 174—Será suspenso por cinco a dez dias o fiscal ou guarda que condescender com o infractor dos artigos anteriores.

Art. 175—Qualquer pessoa do povo poderá representar ao Prefeito contra os fiscaes ou guardas que se tornarem relapsos no cumprimento dos deveres constantes do presente Codigo, fundamentando a sua representação que deverá ser assignada por duas testemunhas.

§ Unico. O aferidor, para melhor cobrança do imposto poderá se dirigir aos povoados, engenhos ou outro qualquer logar do municipio.

Art. 177—Todas as multas e penas comminados no presente Codigo de posturas, serão applicadas com toda a solicitude, e, quando os multados não despuzerem de meios para o pagamento das multas, ou a estas se opouzerem, serão convertidos em prisão a razão de um mil reis por dia, sempre que não estiver determinado neste Codigo o prazo da prisão, e logo que satisfizer a multa será posto em liberdade o infractor que estiver detido.

Art. 178—Qualquer cidadão poderá lavrar termo de infracção de posturas, devendo este ser assignado por duas testemunhas e rubricado pelo fiscal ou guarda e remettido ao Prefeito para providenciar. Do termo de infracção deverá constar a residencia e profissão da pessôa que o lavrar sem o que não terá valor.

Art. 179—Os fiscaes e guardas são obrigados a vigiar com grande zelo, actividade e cuidado pela restricta execução do presente Codigo de posturas.

Art. 180—Sempre que os fiscaes tiverem de impor multas, fornecerão um talão, rubricado pelo Prefeito, ao multado, com declaração da infracção e darão recibo em talão tambem rubricado pelo Prefeito, da quantia que receberem, recolhendo-a no praso maximo de 24 horas, (quando não possam no mesmo dia, com uma guia que assignarão) a secretaria da Prefeitura.

Art. 181—Será suspenso por oito dias o fiscal ou guarda que retiver em seu poder importancias pertencentes ao municipio, na reincidencia será dimittido.

Art. 182—O fiscal ou guarda que por subormo, patronato ou qualquer outro motivo injustificavel, no exercicio de suas funcções, deixar de impor as multas e estabelecer condicções, será dimittido, descontada de seus vencimentos a importancia que devia ser arrecadada além da responsabilidade criminal em que incorrer.

Art. 183—Nos casos omissos no presente Codigo de posturas, as infracções serão regularisadas pelos fiscaes ou guardas, servindo de base outras mais ou menos esmelhantes, não podendo a multa ser inferior a 3$000 nem superior a 10$000.

Art. 184—Será considerada infracção sujeita as multas e penas deste Codigo, todo e qualquer acto posto em execução, que produza incommodo ao povo, difficulte o serviço publico, offenda a moral, embarace o cumprimento de ordens legaes, prejudique a saude e socego publicos, damnifique bens publicos ou particulares ou todo procedimento voluntario que se opponha aos bons costumes da collectividade.

Art. 185—Ao Prefeito incumbe despensar as multas sempre que reconhecer a sua improcedencia.

Art. 186—As multas que não forem recolhidas aos cofres do municipio em 24 horas, serão cobradas executivamente, findo esse praso.

Art. 187—Este codigo de posturas, será posto em execução, em todo o municipio, no dia 1.º de Janeiro de 1908.

Art. 188—Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal da Victoria, 14 de Desembro de 1907.

ANTONIO DE MELLO VERÇOSA.

LEI N. 85

O Concelho Municipal do Altinho decreta:

Art. 1.º—A receita do municipio do Altinho, para o exercicio de 1908 é orçada em 12:167$518 a saber:

§ 1.º—Divida activa.

Do exercicio de 1906........ 366$414

Idem de 1907........ 639$305

§ 2.º—Multas por infracção de posturas e outras leis municipaes.

§ 3.º—Idem por falta de cumprimento de deveres municipaes, quebramento de fianças etc.

§ 4.º—Emolumentos por titulos provenientes de empregos municipaes; até 200$000 e mais 5 % sobre o ordenado que accrescer daquella quantia, exceptuados os titulos dos juizes districtaes effectivos, que pagarão 20$000........ 60$000

§ 5.º—Registo de qualquer portaria de nomeação 2$000 e 1$000 pelo registo de licença concedida pelo prefeito ou concelho municipal.

§ 6.º—Receita eventual.

§ 7.º—10$000 por qualquer termo de fiança ou responsabilidade.

§ 8.º—Por qualquer termo de arrematação de impostos ou serviços municipaes: até 500$000—10$000; de mais de 500$000 até 1:000$000—20$000; de mais de 1:000$000 até 5:000$000—80$000, sendo dada a copia gratuitamente........ 200$000

§ 9.º—5$000 de licença por transferencia de qualquer casa de negocio a outro dono.

§ 10—5$000 de licença por vendedor de bilhetes de loterias.

§ 11—20$000 de licença pelo registo de titulo de cirurgião, pharmaceutico ou dentista.

§ 12—20$000 por deposito de qualquer natureza.

§ 13—10$000 de licença para vender polvora em logar designado pelo fiscal isento na feira.

§ 14—20$000 de licença por atravessador ou comprador volante de cereaes ou qualquer outra mercadoria nas feiras, ruas desta cidade e povoações do municipio, de acôrdo com as posturas municipaes........ 50$000

§ 15—10$000 de licença para comprar ovos neste municipio........ 50$000

§ 16—5$000 por subsidio ou sangria de cada rez abatida neste municipio para o consumo publico, 1$000 por suino e 200 reis por ovelhum ou cabrum, talhados nos açougues publicos ou particulares, desta cidade, povoações e municipio........ 1:000$000

§ 17—Dizimo de gado vaccum, cavallar, muar, ovelhum e cabrum sendo: 1$000 por bezerro, 1$500 por poldrinho, 3$000 por burrinho e 100 reis por ovelhum ou cabrum, cuja cobrança se effectuará nos mezes de agosto e dezembro de cada anno, por um triennio........ 3:000$000........ 1:000$000

§ 18—50$000 por machina de descaroçar algodão ou empregada em qualquer mister, inclusive as machinas........ 200$000

§ 19—10$000 por machina de braço para descaroçar algodão.

§ 20—15$000 por engenhoca de fazer rapadura.

§ 21—10 % sobre o aluguel ou valor locativo de qualquer predio sito nesta cidade e povoações do municipio........ 1:000$000

§ 22—20$000 de licença para ter casa de bilhar.

§ 23—Imposto de porta aberta pela tabella seguinte:

I. 20$000 por loja de fazendas, miudezas, seccos ou molhados e ferragens de 1.ª classe.

II. 15$000 de licença por ditas de 2.ª classe.

III. 10$000 de licença por ditas de 3.ª classe.

IV. 20$000 por taverna de 1.ª classe........ 610$000

V. 20$000 de licença por hotel, refinação ou padaria........ 100$000

VI. 5$000 por officina de alfaiate, ferreiro, marceneiro, cabelleireiro e funileiro e 2$000 por official volante.

VII. 50$000 de licença para ter casa de compra e venda de algodão em caroço ou ensaccado nesta cidade, povoações e municipio e 10$000 por comprador volante ou corretor........ 283$000

VIII. 30$000 de licença para comprar couros salgados, espichados, sola, pelles de bode e de carneiros etc. e 6$000 por cada corretor ou comprador volante deste genero........ 140$000

IX. 6$000 de licença para ter cortume, fabricar telhas ou tijollos e cal dentro do municipio, em logar designado pelo fiscal.

§ 24—3$000 de licença para ter quitanda........ 30$000

§ 25—20$000 de licença para mascatear fazendas, miudezas, perfumarias, objectos de cobre, flandres dentro do municipio ou nas feiras, pagando o dobro os estrangeiros ou 2$000 por feira estes........ 332$000

§ 26—5$000 de licença por qualquer espectaculo publico com entrada paga, tivoly, cosmorama etc.

§ 27—10$000 de licença por bolandeira.

§ 28—3$000 de licença para edificar predio nesta cidade e povoações do municipio inclusive andaime.

§ 29—2$000 por qualquer cordeação.

§ 30—2$000 de licença para ter barracas ou botequins em tempo de festa, comprehendendo na mesma taxa qualquer banco ou tolda em que se venda bebidas espirituosas e outras quaesquer, café etc., em qualquer logar do municipio........ 100$000

A allegação de ter comprado os generos em estabelecimentos commerciaes ou pertencerem aos donos destes, não isenta o contribuinte deste imposto.

§ 31—20$000 por fabrica de fogos artificiaes........ 60$000

I. 5$000 de licença para vender fogos do ar.

II. 5$000 de licença por fogueteiro de outro municipio, que venha dar fogo em festas neste ou estabelecer venda desta mercadoria.

Os fogueteiros que pagarem o imposto de licença para sua fabrica, estão isentos do numero I deste § e sujeitos ao de feiras.

§ 32—10$000 de licença para ter açougue particular.

§ 33—2 % sobre o valor dos depositos.

§ 34—1$000 por carga de aguardente exposta a venda nas feiras, ruas desta cidade, povoações e em qualquer parte do municipio, ficando sujeito ao pagamento do imposto o almocreve que trouxer este genero por sua conta ou de frete........ 70$000

§ 35—3 % addicionaes sobre todos os impostos de lançamento com applicação á limpeza das ruas desta cidade e povoação de Bebedouro.

§ 36—1$000 por cabeça de animal vaccum, cavallar e muar que de outro municipio se venha refazer ou refrigerar neste; exceptuados porém, os animaes pertencentes a pessôas já aqui proprietarias........ 50$000

§ 37—50$000 de licença por cada comprador de algodão em caroço para outro municipio.

§ 38—Aferição de pesos e medidas pela tabella seguinte:

A—por um metro 2$000.

B—por um terno de pezos até 10 kilogrammas 3$000.

C—idem até 100 kilogrammas 5$000.

D—por um terno de medidas para liquidos e seccos 3$000.

E—medidas avulsas 1$000 cada uma.

F—balança commum 2$000.

G—idem até 20 kilos 3$000.

H—idem até 100 kilos 5$000.

I—idem decimal 10$000.

J—idem centesimal 10$000.

K—ancoras, barris, exceptuados os de transporte de agua potavel 500 reis, sendo metade das taxas acima nas revisão........ 40$000

§ 39—IMPOSTOS DE FEIRA

1$000 por carga de xargue, bacalhau e outros peixes, carne de sol, sendo esta de outro municipio o dobro, linguiça, queijo, assucar, obras de couro e sellim; 400 reis por carga de doce, rapadura, feijão, fava, farinha, milho e sal; 200 reis por carga de mamona, rêdes, tabôas, portas, fructas e outros quaesquer productos expostos á venda nas feiras, ruas desta cidade e povoações do municipio ou em qualquer dia da semana, pagando menos os volumes inferiores a uma carga; 100 reis por cesto ou pequeno volume, nada pagando as verduras, lenha, capim, carvão, agua potavel e os pequeninos volumes ou cestinhos; 500 reis por fressuras ou ossos que se venderem nas feiras ou fóra dellas; 300 reis por barracas armadas nas feiras do municipio e 100 reis por banco, exceptuadas as toldas dos mascates de fazendas e miudezas; 1$000 por carga de fumo e 500 reis por volume deste genero; 1$000 por carga de café e metade por volume deste genero: 300 reis por carga de côco da praia e 180 reis por volume deste genero; 400 reis por carga de missanga e 200 reis por volume deste genero; 1$000 por carga de couros, solas e courinhos vendidos nas feiras deste municipio ou 100 reis por couro de gado vaccum; 500 por animal vaccum, ou cavallar vendidos nas feiras do municipio e 100 reis por ovelhum ou cabrum; 400 reis por carga de caldo de canna e 200 reis por volume; 300 reis por carga de pão ou bolacha e 100 reis por taboleiro deste genero; 300 reis por cada suino secco ou verde e 200 reis por vendedor de fogos do ar.

Redimento das feiras do municipio do Altinho:

Feira do sabbado	1:800$000
Feira da 4.ª	600$000
Feira de Bebedouro	2:200$000
Idem de Barra de Chata	200$000
Saldo do mez de novembro	626$299
	12:169$518

Artigo 2.º—A despesa do municipio do Altinho para o exercicio de 1908 é orçada em 12:167$518 e será applicada aos serviços constantes das tabellas seguintes:

Tabella A	
Ordenado do prefeito e empregados da prefeitura	2:584$000
Tabella B	
Secretaria do concelho	700$000
Tabella C	
Instrucção publica	2:260$000
Tabella D	
Illuminação publica	1:440$000
Tabella E	
Limpeza da Cidade e de Bebedouro	100$000
Tabella F	
Segurança publica e correspondencia	516$000
Tabella G	
Despezas judiciarias	1:340$000
Tabella H	
Despezas diversas	
Tabella I	
Despezas eventuaes inclusive 200$000 para hospedagem do juiz de direito e premotor publico durante as sessões do jury	1:254$518
Tabella J	
Obras publicas municipaes	870$000
	12:167$518

Tabella explicativa da despeza do municipio do Altinho, para o exercicio de 1908:

PREFEITURA	
Ordenado do prefeito	1:200$000
De um secretario que será o escrivão do collector-thesoureiro e accumulará o logar de secretario do Concelho municipal	600$000
Um fiscal da cidade	240$000
Um fiscal do districto de Bebedouro	324$000
Um dito do districto de Cachoeira Grande	100$000
Um dito das obras municipaes	120$000
	2:584$000
Um agente arrecadador do districto da cidade que será o aferidor de todo o municipio, percebendo 30 % do que arrecadar.	
SECRETARIA DO CONCELHO	
Um thesoureiro-collector dos impostos sujeitos a lançamento	500$000
Um porteiro-zelador do Paço	200$000
	700$000
INSTRUCÇÃO PUBLICA	
Uma cadeira para o sexo masculino por contrato no povoado de Bebedouro	300$000
Uma dita do sexo feminino em Bebedouro	600$000
Uma dita mixta em Pé da Serra de Mendes	400$000
Uma dita mixta em Taquara	360$000
Uma dita mixta em Barra de Chata	300$000
Uma dita mixta por contrato em Riacho do Peixe	300$000
	2:260$000
ILLUMINAÇÃO PUBLICA	
Constante de 40 lampeões na cidade e 12 no povoado de Bebedouro	1:440$000
LIMPEZA PUBLICA	
Da cidade e do povoado de Bebedouro	100$000
SEGURANÇA PUBLICA E CORRESPONDENCIA	
Uma praça com a diaria de 1$000	366$000
Um estafeta para cidade de Caruarú	150$000
	516$000
DESPEZAS JUDICIARIAS	
Gratificação ao juiz do 1.º districto	480$000
Idem ao do 2.º districto	120$000
Idem ao do 3.º districto	200$000
Idem ao escrivão do 2.º districto	60$000
Custas judiciarias	300$000
Ao official de justiça	60$000
Ao escrivão do delegado e subdelegado do 1.º districto	120$000
Ao escrivão do subdelegado de Bebedouro	100$000
	1:340$000
DESPEZAS DIVERSAS	
Jury e eleição	100$000
Expediente das secretarias do Concelho e Prefeitura	100$000
Impressão de livros de talões, publicação dos trabalhos do Concelho, Prefeitura e judiciaes	840$000
Assignatura do *Diario* e *Jornal*	63$000
	1:103$000
Eventuaes inclusive 200$000 para hospedagem do juiz de direito e promotor da comarca durante as sessões do jury	1:254$518
Obras municipaes	870$000
	2:124$518

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 3.º—Ninguem poderá abrir casa de negocio, de qualquer industria e profissão, fazer obra e fazer solta de gado vindo de outro municipio para se refazer nos campos deste, sem licença do prefeito.

Art. 4.º—No lançamento da collecta de licença sobre estabelecimento, serão considerados; de 1.ª classe os que tiverem capital superior a 2:000$000, de 2.ª os que attingirem calculadamente esta quantia e de 3.ª os demais estabelecimentos.

Art. 5.º—O estabelecimento que contiver, mais de uma classe de negocio na mesma casa, pagará integralmente a taxa mais elevada da 1.ª e metade da 1.ª nas demais.

Art. 6.º—No mez de janeiro de cada anno, procederá o lançador a collecta da decima urbana e a dos demais impostos sujeitos a lançamento.

Art. 7.º—Os impostos de decima urbana e os de licença de porta aberta, serão pagos em uma só prestação nos povoados deste municipio no mez de fevereiro e em duas nesta cidade; sendo a 1.ª no mez de fevereiro e a 2.ª no mez de julho livres de multa quando não exceder do referido prazo, findo o qual, ficarão sujeitos os contribuintes á multa de 10% dentro de 30 dias e de 20% quando exceder deste ultimo prazo; depois do que, o prefeito mandará promover a cobrança dos referidos impostos devidos executivamente.

Art. 8.º—Da collecta dos impostos sujeitos a lançamento, haverá recurso para o prefeito no prazo de 10 dias, o qual decidirá sem demora.

Art. 9.º—Todos os impostos, exceptuados os de lançamento serão postos em arrematação sob pregão servindo de base o orçamento dos mesmos, precedendo annuncio por editaes oito dias antes do prazo designado para as arrematações.

Art. 10—A aferição terá lugar no mez de janeiro e a revisão em junho.

Art. 11—O imposto de mascate será pago na occasião do estabelecimento nas feiras ou fóra dellas e pagará o contribuinte este imposto por cada banco; seja por si, seu caixeiro ou socio.

Art. 12—O imposto de dizimo será posto em arrematação separadamente; sendo a base para o gado grosso.... 750$000 e para o de miunça 250$000.

Art. 13—Para a arrecadação de impostos não arrematados e nem sujeitos a lançamento, o prefeito nomeará agentes arrecadadores, quantos fôrem precisos, destribuindo-os pelos districtos os quaes perceberão 30% do que arrecadarem.

Art. 14—O prefeito arbitrará a fiança dos agentes arrecadadores a qual será de 100$000 a 200$000.

Art. 15—Os agentes arrecadadores só poderão receber os impostos sujeitos a lançamento, mediante livros de talões numerados e rubricados pelo prefeito, quando ordenado pelo mesmo, entregues e rubricados pelo collector e escrivão.

Art. 16 Para fazer effectiva a cobrança das multas e impostos eventuaes, decretados na presente lei: deverão ser apprendidos pelos agentes arrecadadores, as mercadorias, bilhetes de loterias e gados pertencentes a infractores do art. 3.º; findo o prazo de 24 horas serão levados em hasta publica perante o prefeito para com o seu producto, serem satisfeitas a contribuição e despesas, sendo o restante recolhido á thesouraria municipal, a fim de ser entregue ao seu dono logo que ao prefeito reclamar.

Art. 17—Ficão conciderados em deposito os vencimentos dos empregados municipaes que não vierem recebel-os até o dia 3 de cada mez e sujeitos a taxa do § 33 do art. 1.º desta lei, que será discontada na occasião do pagamento, comprehendendo-se tambem, os dinheiros pertencentes aos contratantes de serviços municipaes que receberem mensalmente.

Art. 18—As duvidas sobre arrecadações dos diversos impostos, quaesques que sejam, serão resolvidas pelo prefeito que dará a devida interpretação ao caso.

Art. 19—Fica livre o recolhimento de animaes aos curraes desta cidade e povoações e prohibindo o uso de tel-os soltos ou amarrados aos coqueiros, becos, travessas, ruas e lugares dentro do seu perimetro. Os animaes encontrados nos lugares prohibidos, serão presos pelo fiscal a fim de pagar os seus donos a multa de mil réis por cada um, revertendo a metade da multa em beneficio do fiscal.

Art. 20—O prefeito não poderá exceder sem previa autorização do concelho, as verbas decretadas no presente orçamento.

Art. 21—Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Concelho municipal do Altinho, 14 de dezembro de 1907.

João Theotonio de Sobral, PRESIDENTE.

Laurentino Herculino de Almeida, 1.º SECRETARIO.

Pedro Paz de Souza Leite, 2.º SECRETARIO.

Publique-se.

Prefeitura municipal de Altinho 17 de dezembro de 1907.

MANOEL ALVES DA SILVA, Prefeito.

LEI N. 13

Orçamento do municipio de Correntes para o anno de 1908

DESPESA

TITULO I

Artigo 1.º

O anno financeiro começará no dia 1.º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. A despesa para o anno de 1908 é orçada em 15:800$000, pela fórma especificada nos artigos e paragraphos seguintes:

Art. 2.º

PREFEITURA	
§ 1.º—Ordenado do prefeito	1:600$000
§ 2.º—Idem do secretario	300$000
§ 3.º—Idem de 2 agentes arrecadadores	960$000
§ 4.º—Idem do fiscal do 1.º districto	480$000
§ 5.º—Idem do fiscal do 2.º districto	240$000
§ 6.º—Idem a 1 guarda fiscal	360$000
§ 7.º—Fardamento para o mesmo	60$000
§ 8.º—Expediente da prefeitura	200$000

Art. 3.º

MAGISTRATURA	
§ 1.º—Ordenado ao juiz do 1.º districto	500$000
§ 2.º—Idem do juiz do 2.º districto	300$000
§ 3.º—Ao escrivão do delegado	240$000
§ 4.º—Idem do subdelegado do 2.º districto	120$000
§ 5.º—Idem do subdelegado do 3.º districto	120$000

Art. 4.º

INSTRUCÇÃO MUNICIPAL	
§ 1.º—Ordenado da professora da Villa	600$000
§ 2.º—Idem da professora de Lagôa do Ouro	360$000
§ 3.º—Ordenado da professora de L. do Emygdio	360$000
§ 4.º—Idem da professora de Páo Amarello	360$000

Art. 5.º

CONCELHO MUNICIPAL	
§ 1.º—Ordenado do secretario do concelho	300$000
§ 2.º—Idem ao procurador fiscal	600$000
§ 3.º—Idem do advogado dos presos pobres	240$000
§ 4.º—Idem do porteiro que servir de official de justiça	180$000
§ 5.º—Idem de um 2.º official de justiça	120$000
§ 6.º—Aluguel da casa do concelho	300$000
§ 7.º—Expediente do concelho	200$000
§ 8.º—Ao thesoureiro 2% sobre as arrecadações.	

Art. 6.º

DESPESAS DIVERSAS	
§ 1.º—Custas ao juiz de direito	600$000
§ 2.º—Idem ao juiz municipal	600$000
§ 3.º—Idem aos escrivães do crime	240$000
§ 4.º—Jury e eleições	600$000
§ 5.º—Illuminação	1:000$000
§ 6.º—Limpesa publica	200$000
§ 7.º—Impressões	300$000
§ 8.º—Assignaturas de jornaes officiaes	60$000
§ 9.º—Obras publicas municipaes	2:500$000

TITULO II

Art. 7.º

RECEITA

Para occorer a estas despesas fica o prefeito do municipio autorizado a arrecadar no referido exercicio, os impostos seguintes, decretados pela presente lei.

§ 1.º—Divida activa.

§ 2.º—Receita eventual.

§ 3.º—Multa por infracção do codigo de posturas.

§ 4.º—Multa por quebra de fiança.

§ 5.º—Multa de 20% pela indevida retenção das rendas municipaes.

Art. 8.º

SUBSIDIOS

§ 1.º—Cada rez abatida neste municipio, 5$000.

§ 2.º—Idem suino, 1$000.

§ 3.º—Idem animal cabrum e ovelhum, 200 rs.

TITULO III

Art. 9.º

RENDIMENTO DO MERCADO PUBLICO E FEIRAS DO MUNICIPIO

§ 1.º—Cada carga de carne de sol, 1$000.

§ 2.º—Idem carga de feijão, 500 rs.

§ 3.º—Idem carga de milho ou farinha, 300 rs.

§ 4.º—Idem linguiças, queijos, peixes e assucar, 1$000.

§ 5.º—Idem cada arroba de café, 200 rs.

§ 6.º—Idem carga de arroz, 600 rs.

§ 7.º—Idem carga de louça de barro, 200 rs.

§ 8.º—Idem carga de rapadura, 400 rs.

§ 9.º—Idem carga de louça vidrada, 600 rs.

§ 10—Idem por uma esteira ou albarda, 200 rs.

§ 11—Idem por qualquer de outra qualidade, 100 rs.

§ 12—Idem carga de sola, couros, calçados e outros artefactos, 1$000.

§ 13—Idem carga de cordas, 400 rs.

§ 14—Idem cada sella, selim ou silhão, 500 rs.

§ 15—Idem por páo de cangalha, 200 rs.

§ 16—Idem cada par de caçoaes, 100 rs.

§ 17—Idem carga de cebolas, 400 rs.

§ 18—Idem cada duzia de taboas expostas á feira, 600 rs.

§ 19—Idem cada porta exposta á feira, 400 rs.

§ 20—Idem tolda na feira ao que não tiver licença, 300 rs.

§ 21—Para vender objectos ou generos sujeitos á licença, 500 rs.

§ 22—Idem massas nas feiras, 200 rs.

§ 23—Idem fressuras, 300 rs.

§ 24—Idem comidas nas feiras, 200 rs.

§ 25—Idem carga de caldo de canna, 500 rs.

§ 26—Idem carga de fructas, 200 rs.

§ 27—Idem carga de côcos, 400 rs.

§ 28—Idem carga de aguardente exposta á feira, 2$000.

§ 29—Para retalhar fumo nas feiras, 200 rs.

§ 30—Para vender ou trocar cavallos, 2$000.

§ 31—Para vender animaes cabrum, ovelhum e suino, 200 rs.

§ 32—Idem carga de pedra de mó ou moinho, 500 rs.

§ 33—Idem cada animal recolhido ao curral do municipio, 100 rs.

§ 34—Idem cada carga de sal exposta á feira, 400 rs.

TITULO IV

Art. 4.º

§ 1.º—10% sobre o valor locativo dos predios existentes no perimetro da villa e povoados do municipio.

§ 2.º—O prefeito determinará o perimetro da villa e povoados.

§ 3.º—Cada casa existente no municipio e pertencente á proprietarios pagará 2$500.

§ 4.º—Cada casa de morador do mesmo proprietario, 1$500.

§ 5.º—Cada meiagua, 1$000.

§ 6.º—Idem de fabricar farinha, 2$000.

TITULO V

Art. 11

LICENÇAS

§ 1.º—Cada casa de negocio de 1.ª classe, 50$000.

§ 2.º—Idem de 2.ª, 25$000.

§ 3.º—Idem de 2.ª, 15$000.

§ 4.º—Quitanda, 5$000.

§ 5.º—Para comprar pelles e couros de boi, 25$000.

§ 6.º—Idem comprar algodão para o municipio, 20$000.

§ 7.º—Idem para outro municipio, 50$000.

§ 8.º—Para ter a profissão de agrimensor, 20$000.

§ 9.º—Para vender estampas de qualquer qualidade, 10$000.

§ 10—Para ter curtume, 50$000.

§ 11—Por engenho de ferro de fabricar rapaduras, 20$000.

§ 12—Idem de madeira, 10$000.

§ 13—Por alambique grande de cobre, 25$000.

§ 14—Idem pequeno, 12$500.

§ 15—Idem de barro, 15$000.

§ 16—Por fabrica a vapor de descaroçar algodão, sendo de 1.ª classe, 150$000.

§ 17—Idem de 2.ª, 75$000.

§ 18—Idem movida á agua, ou animaes, 30$000.

§ 19—Idem movida á mão, 15$000.

§ 20—Para ter cocheira de cavallos a trato, 20$000.

§ 21—Idem bilhar, hotel, hospedaria e casa de jogos não prohibidos, 25$000.

§ 22—Por pharmacia ou drogaria, 40$000.

§ 23—Para ter padaria, 50$000.

§ 24—Idem olaria, 20$000.

§ 25—Para ter fabrica de fogos de artificios ou vender ambulantemente no municipio, 20$000.

§ 26—Idem loja de barbeiro no municipio, 15$000.

§ 27—Para mascatear fazendas, miudezas nas feiras do municipio, sendo o mascate empregado de estabelecimento commercial do municipio, 15$000.

§ 28—Por mascate ambulante residente no municipio, 25$000.

§ 29—Por mascate de outro municipio, 50$000.

§ 30—Para ter armazem de compra e venda de sal e cereaes, 50$000.

§ 31—Por comprador ambulante de cereaes, 10$000.

§ 32—Para ter deposito de aguardente no municipio, 30$000.

§ 33—Para retalhar carne de xarque e bacalhão nas feiras do municipio, 20$000.

§ 34—Por circo ou outra qualquer representação, 10$000.

§ 35—Para ter salgadeira em logar destinado pelo governo municipal, 20$000.

§ 36—Por negociante de cobre, ferro, latão e outro qualquer metal, sendo ambulante, 10$000.

§ 37—Por joalheiro, 30$000.

§ 38—Para vender polvora, 15$000.

A estes impostos ficam obrigados todos os negociantes que venderem a polvora em pacotes, cartuchos, latas e barricas.

§ 39—Por talhador ou magarefe, 5$000.

§ 40—Para armar barraca ou botequim neste municipio em tempo de festa, 2$000.

§ 41—Sendo bazar, 5$000.

§ 42—Para vender bilhetes de loteria 10$000.

§ 43—Por cavallo ou burro que o dono fizer profissão de almocreve, 500 rs.

TITULO VI

Art. 12

EDIFICAÇÃO

§ 1.º—Edificação, cordeação por metro de frente, 1$000, sendo metade nos povoados.

§ 2.º—Para demolir ou reedificar qualquer predio, 5$000.

§ 3.º—Para abrir ou tapar porta ou janella, 2$000.

§ 4.º—Para continuar a ter casa sem parapeito no quadro da Conceição, rua 15 de Novembro, Barão de Lucena e rua da Republica, além do prazo estabelecido pagará 20$000.

TITULO VII

Art. 13

DIZIMO

§ 1.º—Cada bezerro pagará 2$000.

§ 2.º—Idem poldro, 2$000.

§ 3.º—Idem burro ou jumento, 5$000.

§ 4.º—Idem ovelhum e cabrum, 200 rs.

TITULO VIII

Art. 14

AFERIÇÕES

§ 1.º—Por um metro, 2$000.

§ 2.º—Por balança até 10 kilos, 2$000.

§ 3.º—De mais de 10 kilos, 3$000.

§ 4.º—Por balança de pesar algodão, 3$000.

§ 5.º—Por terno de pesos até 50 kilogrammas, 2$000.

§ 6.º—Por mais cada 10 kilos, 500 rs.

§ 7.º—Cada medida para liquido e secco, 200 rs.

§ 8.º—Pagarão metade das taxas acima na revisão que o fiscal proceder no mez de junho de cada anno.

TITULO IX

Art. 15

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

§ 1.º—Para construcção da ponte sobre o rio Mandahú nesta villa, mercado publico e outros melhoramentos indispensaveis 15% sobre os impostos.

Art. 16—Fica o prefeito autorizado:

§ 1.º—A abrir os creditos supplementares e extraordinarios que fôrem precisos.

§ 2.º—A dispensar a multa dos devedores da fazenda municipal que pagarem seus debitos até o dia 31 de janeiro de 1908.

§ 3.º—Do dia 31 de março em diante mandará o prefeito executar todos os devedores da fazenda municipal regulando a execução e porcentagem pela lei executiva do Estado, excepto todos os impostos que dependerem de licença que serão pagos até 15 de janeiro.

§ 4.º—Até o dia 30 de março se receberão sem multa os demais impostos do presente orçamento, cobrando-se 15% de multa do dia 1.º de abril ao dia 31 de dezembro.

§ 5.º—Passarão a ser renda do municipio as porcentagens e emolumentos nas acções executivas municipaes.

§ 6.º—Fica marcado aos proprietarios de casas de biqueiras no quadro da Conceição, rua 15 de Novembro, Barão de Lucena e da Republica desta villa, o prazo de 6 mezes para fazerem parapeito nas mesmas e passado este prazo sem que tenham feito a substituição ficarão sujeitos ao imposto estabelecido e mais a multa de 20%.

§ Unico—Poderá o prefeito, segundo as arrecadações das rendas publicas municipaes, mandar fazer administrativamente ou por concorrencia publica qualquer serviço de utilidade que julgar conveniente.

Art. 17.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do concelho municipal de Correntes, em 17 de dezembro de 1907.

Antonio Domingos de Freitas, PRESIDENTE.

Joaquim Leão de Albuquerque Cavalcante, VICE-PRESIDENTE.

José Alves Barretto, 1.º SECRETARIO.

Manuel Francisco do Nascimento, 2.º SECRETARIO.

Eduardo Gomes de Lima.

Registre-se e publique-se.

Correntes, 21 de dezembro de 1907.

MANUEL DE SÁ CARNEIRO, Prefeito.

LEI N. 14

O Concelho municipal de Correntes decreta:

Artigo 1.º—Todo proprietario que arrendar terrenos para plantações [illegible] lugares destinados ás mesmas e que no interesse de re[illegible] gado vaccum ou cavallar, destruir as lavouras d[illegible] referidos rendeiros, incorrerá na multa de 200$000.

§ 1.º—Para que seja justificada a infracção o offendido chamará tres cidadãos idoneos e testemunhará a presença dos animaes dentro das suas lavouras, para com elles se apresentar o queixoso ao prefeito do municipio.

§ 2.º—Em seguida o prefeito mandará o fiscal intimar a multa ao proprietario infractor, marcando-lhe o prazo de tres dias para satisfazel-a.

§ 3.º—Se no praso marcado no paragrapho anterior não entrar a multa o prefeito communicará ao Concelho municipal para este mandar escripturar como divida activa do municipio.

§ 4.º—Depois de escripturada a divida e passados quinze dias, não tendo entrado neste prazo o infractor com a multa, será remettida pelo concelho ao prefeito a conta para mandar proceder á cobrança executivamente de acôrdo com a lei para isto estabelecida pelo governo do Estado.

Art. 2.º—Os agricultores destruidos não ficam privados de procederem á cobrança executiva das destruições que soffrerem, por causa da cobrança da multa; pelo contrario, lhes será fornecida por ordem do Concelho a cópia do termo de multa para servir em juizo como prova das destruições que cobrarem.

Art. 3.º—Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala do Concelho municipal da villa de Correntes, 17 de dezembro de 1907.

Antonio Domingos de Freitas, PRESIDENTE.

Joaquim Leão de Albuquerque Cavalcante, VICE-PRESIDENTE.

José Alves Barretto, 1.º SECRETARIO.

Manuel Francisco do Nascimento, 2.º SECRETARIO.

Eduardo Gomes de Lima.

Publique-se.

Correntes, 21 de dezembro de 1907.

MANUEL DE SÁ CARNEIRO, Prefeito.

Sabe por Acaso o Leitor que Existe uma Cura Certa Para o Rheumatismo?

Varias são as classes de Rheumatismo que affligem a humanidade: Muscular, articular, inflammatorio, etc. Pelo facto de haver rheumaticos em todos os climas, quentes, frios ou temperados, está provado que o clima nada tem com a enfermidade.

Em todo caso é o Sangue a base do mal. Hoje ninguem contesta este facto. Um resfriamento ou o facto da pessoa apanhar chuva ou humidade, podem trazer á superficie o producto dos males do Sangue.

Linimentos ou unguentos nunca curaram um caso de rheumatismo. As

Pilulas Rosadas do Dr. Williams para Pessoas Pallidas

são o remedio mais efficaz e provado, porque obram sobre o sangue, purificando-o dos acidos nocivos n'elle accumulados, e renovando os globulos vermelhos, conduzindo assim nova vitalidade pelo corpo inteiro. O tratamento é tão simples quanto seguro, e os que se curaram com as Pilulas Rosadas do Dr. Williams, seja qualquer a edade, provam isso todos os dias, e em todas as partes. O grande numero de testemunhos de agradecimentos que diariamente nos enviam pessoas curadas provam egualmente esse facto.

Eis aqui uma carta que vale a pena ler-se. E' escripta pelo Senhor Benito H. Lagos, conhecido proprietario na Cidade de Corrientes e residente da mesma, o qual exprime-se perfeitamente nos seguintes termos:

"O abaixo assignado, de nacionalidade Hespanhola, nascido na provincia de Pontevedra, de setenta e trez annos de edade, viuvo, morador em Corrientes, Argentina, pelo espaço de 40 annos, attesta que: Estando doente de rheumatismo agudo nas juntas, pelo espaço de 20 e tantos annos, não lhe foi possivel obter melhora alguma pelos meios aconselhados pela sciencia e resolveu experimentar, como ultimo e unico meio de salvação, as Pilulas Rosadas do Dr. Williams.

"Os effeitos produzidos por meia duzia de frascos, durante os dois primeiros mezes do tratamento tem sido realmente admiraveis, tanto para o rheumatismo como para o organismo, vista affectada e enfraquecimento do cerebro; e, impellido pela gratidão ao Grande Inventor de tão poderoso e precioso remedio, dá ao publico conhecimento d'esses factos para o bem do resto da humanidade."

(Assignado) BENITO HILARIO LAGOS.

Testemunhas: D. Regina Tabarez, Ricardo Martin, Isaac J. Farache.

As Pilulas Rosadas do Dr. Williams são um especifico de familia sem rival para todas as enfermidades do Sangue e dos Nervos exclusivamente. Esse remedio dá resultados positivos no tratamento do Rheumatismo, Paralysia Parcial, Sciatica, Dores Nervosas, Debilidade ou desarranjo em ambos os sexos, na Pallidez ou Pobreza de Sangue, má digestão causada por debilidade ou nervosidade, para remediar os excessos e indiscrições da juventude, etc., etc.

Vendem-se sómente em pacotes eguaes a este.

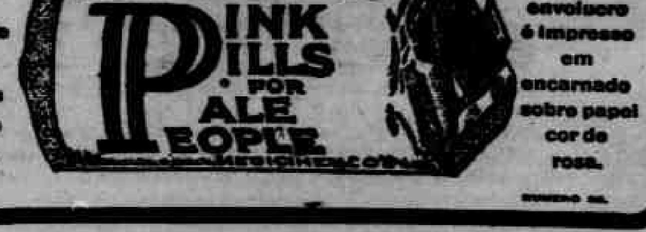

O envolucro é impresso em encarnado sobre papel cor de rosa.

EXPOSIÇÃO DE MIMOS

PARA PRESENTES DE NATAL NO

Armazem Abrantes

Em attenção aos meus bons freguezes e ao respeitavel publico desta capital, venho mais uma vez mostrar-lhes, que não é exagero o que digo nos meus annuncios «dia a dia novidades», e é assim que, não poupando sacrificios, convido ás exmas. familias para fazerem uma visita ao meu armazem, para verem o colossal sortimento em ricos objectos, desde a mais alta fantasia até ao mais modesto gosto e ao alcance de todos.

Caixas, cestos, balaios, cofres, animaes ao original de gostos finos, aparelhos de louça para bonecas, ricos moveis para ornamentação de casinhas, presepios, fructas imitando o natural, relogios, noivas, creadas, frades capucbinhos, bahús, etc., estando tudo recheiado de amendoas finas e chocolates dos melhores fabricantes até hoje reputados.

Tambem tenho um rico sortimento de sortes da ultima novidade, nougath, prailinés sortidos a re alho, amendoas confeitadas, bonbons, Plumpodin de 1, 2, 3 e 4 lbs, um belo sortido de cakes, arvores do natal e lindos enfeites para as mesmas, passas em lindas caixas de fantasia, nozes, amendoas, avetas, mineemeat curinths e tudo quanto é preciso para se fazer presentes a pessôas de amisade e familia com pouco dinheiro.

RUA BOM JESUS N. 48

J. ABRANTES

O Elixir Americano conhecido pelo nome de Garrafada do Sertão, é incontestavelmente um remedio poderosissimo contra as molestias que dependem de impurezas do sangue!...

Syphiles inveteradas, boubas, gommas, rheumatismos, molestias dartrosas, por mais chronicas que sejam, cedem ao seu uso

São innumeras as provas disso.

Encontra-se á venda na drogaria Brasil dos srs. F. Carneiro & C., rua Marquez de Olinda n. 24.

BLOCKS para 1908 e grande variedade de chromos, para os mesmos almanachs Garnier, Bertrand, Achette das Senhoras, de Lembranças e Illistrado, encontram-se na *Livraria Edelbrock*, á rua Marques de Olinda n. 4.

NATAL

Pestana dos Santos & C.ª avisam seu seus exms. freguezes e ao respeitavel publico que acabam de receber da Europa o mais importante sortimento de objectos de fantasia proprios para presentes de festas, recommendando especial attenção para uma lindissima collecção de objectos artisticos de porcelana e biscuit, proprios para sala e toilette, constando de jarrinhas, estatuetas, etc. de alta fantasia em assumptos mythologicos e costumes, tudo rechelado dos mais finos confeitos francezes e bombons dos melhores fabricantes.

Além disso, uma importante arvore de natal, figuras de movimento com musica e uma infinidade de objectos de fantasia e chocolates de Suchard e Koler para todos os preços.

Incomparavel sortimento de generos alimenticios, vinhos e bebidas finas, e os especiaes fiambres «John Bull» de 6 a 14 libras de peso.

Rua do Bom Jesus—38

RECIFE

POSTAES de fantasia e cartões para felicitações, encontra-se grande variedade na livraria *Edelbrock*, á rua Marques de Olinda n. 4.

Caxambú

Chegou nova remessa da Agua de Caxambú. Custa 30$000, compram-se as caixas com garrafas vazias por 3$500. A' venda em todos os trapiches.

A' PRAÇA

AMORIM SILVA & C. avisam que mudaram o seu escriptorio para o predio n. 3, Largo d'Assembléa.

Recife, 21 de dezembro de 1907.

Agradecimento

José Antunes Ferreira, penhoradissimo, agradece a todas as pessôas que lhe visitaram, e bem assim aos que successivamente procuraram saber de sua saúde muito se interessando pelo seu restabelecimento da grave enfermidade que lhe prostrou por espaço de um mez e da qual ainda se acha em convalescença, e ainda uma vez a todos que destinguiram com seu bem acolhimento, quando a conselho medico, transportou-se em mudanças por varias vezes, e peles provas de estima e consideração, hypotheca seu eterno reconhecimento e gratidão.

Recife, 19 de dezembro de 1907.

Aviso aos interessados

O abaixo assignado communica que transferiu sua residencia para a mesma rua Vidal de Negreiros n. 135.

Recife, 7 de dezembro de 1907.

José Elias Barbosa da Silva,

Assucar refinado

Especial	7$500
Primeira	6$500
Segunda	5$500

Todas as qualidades em rama preços vista, a qualidade na refinaria Cruzeiro Caes do Capibaribe n. 54 a 58.

LOTERIA POPULAR
DO ESTADO DE SERGIPE

Extracções diarias Planos importantes
A's segundas-feiras 16:000$000 por 400 rs. em meios.
A's terças-feiras 20:000$000 por 2$ em decimos.
A's quartas feiras 20:000$000 por 1$ quintos.
A's quintas-feiras 15:000$000 por 2$ em decimos.
A's sextas feiras 20:000$000 por 2$ decimos.
Aos sabbados 25:000$000 por 2$ em decimos.
Planos confeccionados a capricho e ao alcance de todos.
Qualquer informação pode ser dirigida á
Rua 1.° de Março n 23—CASA DA FORTUNA dos srs. MARTINS FIUSA & C.—End. telegraphico «Lopopuler»

LOTERIAS DA CAPITAL FEDERAL

Extracções diarias

UNICA QUE E' GARANTIDA E FISCALIZADA PELO GOVERNO DA UNIÃO
A UNICA QUE TEM EM DEPOSITO NO THESOURO FEDERAL—500 contos PARA GARANTIA DE SEUS PREMIOS E FIEL EXECUÇÃO DE SEU CONTRACTO.
A UNICA, FINALMENTE, QUE TEM VENDA FRANCA EM TODO O BRASIL.

HOJE: 31.ª Loteria do Plano 168 (ás 2 1/2 horas da tarde) 12:000$000 por 2$000
AMANHAN: 20.ª Loteria do Plano 160 (ás 3 horas da tarde) 50:000$000 por 4$000

Loterias maiores

Sabbado 28 do corrente 50:0000$0 por 4$000.
» 4 de janeiro 50:000$000 por 4$000.
» 11 de janeiro 50:000$000 por 4$000.

GRANDE LOTERIA EXTRAORDINARIA

Grande loteria de 200 000$000 em 18 de janeiro.
Todos os pedidos devem ser dirigidos á Agencia Geral á rua 1.° de Março n. 12. Recife. End. telegr.—LOTERIAS. Caixa do Correio 78
O AGENTE—*Joaquim Pereira da Silva*

Maria Tavares Cordeiro Campos

Ursula Tavares Cordeiro Campos, bacharel Alfredo Tavares Cordeiro Campos, Leopoldina Tavares Cordeiro Campos, Theodoro Tavares Cordeiro Campos, Julia Tavares Cordeiro Campos, Anna Tavares Cordeiro Campos, bacharel Cicero Tercio Tavares, bacharel Manuel Polycarpo Moreira de Azevedo, sua mulher e filhos (ausentes), José Carlos de Oliveira e sua mulher e Arthur Tavares, profundamente magoados com o fallecimento de sua extremosa filha, irman, sobrinha, cunhada, tia e prima, **Maria Tavares Cordeiro Campos**, agradecem ás pessoas que se dignaram comparecer ao seu enterramento e as convidam, as im como aos demais parentes e amigos, para assistirem ás missas que mandam celebrar ás 8 horas da manhan do dia 30 do corrente, na matriz de Santo Antonio, por alma da querida morta.

A todos agradecem antecipadamente o comparecimento.

Mocidade, tomae o «Elixir de Nogueira» do pharmaceutico Silveira, antes do matrimonio.

Agradecimento

Lina Alves de Carvalho Treplé, seus filhos, genros, netos, irmãos, cunhados e sobrinhos, penalisados com o desapparecimento do inesquecido chefe de suas familias, **coronel Jeronymo Pires de Carvalho Treplé**, no dia 18 de outubro, em Belém de Cabrobó, agradecem sinceramente a todas as pessôas que durante o periodo da molestia os visitaram enchendo a todos de conforto e resignação.

Ao revdm. padre Norberto Phellepim, incançavel vigario desta freguesia que como um verdadeiro ministro da egreja, nunca se arredou da sua cabeceira assistindo-lhe os ultimos momentos.

A's illustradas redacções do *Diario* e *Jornal do Recife*, pelas maneiras attenciosas com que em suas noticias se referiram ao morto.

Aos srs. dr. Albuquerque Mello, juiz municipal e Alfredo Reis, professor publico, as palavras que pronunciaram ao baixar o corpo á sepultura.

Aos amigos e correligionarios do extincto, quer do centro, quer da capital, as cartas, cartões e telegrammas de pezames que lhes dirigiram.

Ao commercio da localidade, que não obstante ser dia de feira cerrou as suas portas por occasião do enterramento, finalmente á população que sem distincção de classes acompanhou o cadaver á sua ultima morada e assistiu á missa do setimo dia, a todos hypothecam immorredora gratidão.

Belém de Cabrobó, 14—12—907.

A VERDADE

Quando os factos proclamam a verdade a contestação cala-se.

A pessôa que usar os bochechos e gargarejos do Elixir Sanativo todas as noites ao deitar-se, ficará livre das dôres de dentes, da inflammação das gengivas, das affecções da garganta, do amollecimento dos dentes e finalmente, terá a bocca emperfeito estado de saúde.

Vende-se em todas as drogarias e pharmacias.

ESPELHOS FRANCEZES

Em lamina

70x40 — 100x50
110x50 — 120x50
130x50 — 140x50

VENDE-SE A'

Rua Barão da Victoria n. 38

Grande e admiravel sortimento de brinquedos de todas as qualidades recebeu a «Vendôme» n. 39, rua do Barão da Victoria, (casa especial de objectos para presentes). Tem á venda o que ha de mais chic em **Biscuit**. Monumental sortido de **Balões venezianos** (illuminação obrigada pelo **Natal**). Objectos de electro-plate (arte nova).

Cartões postaes, **Religiosos** e **Profanos**. Variedades em cintos para homens. **Jarros (Pequenos)** para santuarios.

N. B. E' voz publica, não se pode dar **Festas ás Crianças** sem fazer uma visita á

VENDOME

39 RUA DO BARÃO DA VICTORIA 39

Carbunculos, ulceras, tumores, curase com o emprego do «Elixir de Nogueira», do pharmaceutico chimico Silveira.

Chegaram pelo vapor «Clyde» os lindos collarinhos meios duplos—inglezes— de n. 33 a 42, para a Camisaria Nacional de Alvaro Arthur.

Rua da Imperatriz n. 50.

Ao publico e especialmente ao commercio

Os abaixo firmados Rodolpho Monteiro Paiva e Esperidião Guilherme de Azevedo, procuradores de Narciso Maia & C.ª, Alves de Britto & C., Henry Foster & C., Alvares de Carvalho & C., Albino Campos & C., Miranda Souza & C., F. Carneiro & Guimarães, Azevedo & C., Francisco Pinto & C., Augusto Fernandes & C., Santos da Figueira & C., Joaquim Gonçalves & C., Guerra Fernando & C., Josquim Pinheiro, Alfredo Seve e Regeneraldo Vidal de Oliveira, todos credores do espolio do coronel Jeronymo Tertuliano de Moraes, da quantia de *30:908$210*, scientes de que o actual procurador e advogado da inventariante, o sr. Coriolano de Paiva e Mello, procura por todos os meios estorvar e impedir o pagamento do alludido debito, desviando até bens, vêm protestar desde logo contra as vendas, hypothecas, ou transacções commerciaes que o mesmo procurador e advogado faça, e para tal fim, usarão de todas as medidas garantidoras de seus direitos por lei, nullificando qualquer daquelles actos.

São Bento, 17 de dezembro de 1907.

Rodolpho Monteiro Paiva.
Esperidião Guilherme de Azevedo.

AFFECÇÕES PULMONARES

Fala a medicina de longa pratica. O exm. sr. dr João de Oliveira Gomes, justamente considerado pela sua longa pratica e muita sciencia e um dos medicos mais antigos da cidade do Porto, vem muito espontaneamente confirmar a justa fama de que goza o **Peitoral de Cambará do Visconde de Souza Soares**, quando diz que, ensaiando-o uma vez, o receita frequentemente em todas as affecções pulmonares que demandem o seu emprego.

E'esta, sem duvida, uma prova real do seu alto valor therapeutico, nas doenças a que se destina.

«Attesto que recebi o xarope **Peitoral de Cambará do Visconde de Souza Soares**, para ensaio clinico, e é meu dever dizer que o receito frequentemente em todas as affecções pulmonares e sempre tenho obtido excellentes resultados. Por ser verdade passei o presente, que assigno. Porto — *Dr. João de Oliveira Gomes*» —(Firma reconhecida.)

O **Peitoral de Cambará**, que é o melhor remedio para as affecções pulmonares, bronchites, coqueluche, asthma, rouquidão e qualquer tosse, tem o seu deposito geral no estabelecimento industrial pharmaceutico Souza Soares, em Pelotas (Estado do Rio Grande do Sul).

Vende-se em todas as pharmacias e drogarias do Brasil.

DEPOSITARIOS NO RECIFE:—Guimarães Braga & C., M. J. Campos, Silva Braga & C., F. Carneiro & Guimarães e Alpheu Raposo.

DR. JOSÉ DE BARROS FILHO

De volta da sua viagem a Europa, tendo feito em Paris nos hospitaes de S. Luiz e Baudelocque cursos especiaes de partos molestias da pelle e syphilis acha-se á disposição de seus clientes e amigos de 7 ás 9 horas da manhan no estabelecimento Hydro-electro-therapico do dr. Silva Ferreira á rua da matriz n. 11 e de 12 ás 3 horas da tarde em sua residencia, á rua Barão da Victoria n. 65, 1.° andar.

IRIS

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

SÉDE: RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO *Caes Santos Dumont (Lingueta) n. 14*

Estatutos approvados e autorização para funccionar pelo decreto federal n. 223 de 12 de novembro de 1906.

Carta patente n. 27 concedida pela inspectoria de Seguros do Rio de Janeiro e ministerio da fazenda.

Capital emittido......	Rs. 600:000$000
Fundo de effectivo......	Rs. 240:000$000
Deposito no thesouro federal........	Rs. 100:000$000

Entre as reservas technicas tem esta companhia a «Reserva Estatutaria», o «Fundo de Integração» e a especial para concessão gratuita do setimo anno dos seguros terrestres não interrompidos e não sinistrados.

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉA GERAL
José Maria de Andrade (Andrade Lopes & C).

VICE-PRESIDENTE
Francisco Augusto Pacheco (Director-gerente do Banco do Recife).

1.° SECRETARIO
Alvaro Pinto Alves (Pinto Alves & C).

2.° SECRETARIO
A. B. da Rosa Borges (Rosa Borges & C.

CONSELHO FISCAL
Eduardo Lima Castro (Moreira, Lima & C).
Hermenegildo da Silva Loyo (H. da Silva Loyo & C).
José Gonçalves Pereira (Loureiro Barbosa & C).

DIRECTORES
Antonio Mendes Fernandes Ribeiro (Mendes Lima & C).
Eugenio Cardoso Ayres (Eugenio Cardoso & C).

Domingos de Sampaio Ferraz.

MUNICIPIO DE GARANHUNS

LEI N. 36

O Concelho municipal decreta:

Artigo 1.°—Fica revogada por inconstitucional e contraria ao § 18 do art. 10 da lei organizadora dos municipios, n. 480 de 28 de junho de 1900, a lei municipal n. 33 de abril do corrente anno.

Art. 3.°—Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Concelho municipal de Garanhuns, em 10 de dezembro de 1907.

Francisco Vieira dos Santos,
PRESIDENTE.

Godofredo Vianna Costa,
1.° SECRETARIO.

Felix de Cantalice Villa Nova e Mello,
2.° SECRETARIO.

Publique-se.

Garanhuns, 11 de dezembro de 1907.

MANUEL CLEMENTE C. SANTOS.

LEI N. 37

O Concelho municipal decreta:

Artigo 1.°—A receita do municipio de Garanhuns, para o exercicio de 1908, é orçada em 35:760$000.

A saber:

§ 1.°—Multa por infracção de posturas municipaes.

§ 2.°—Idem segundo o codigo penal.

§ 3.°—Idem por falta de cumprimento de deveres municipaes e quebramentos de fianças.

§ 4.°—10$000 de multa por indevida retenção das rendas municipaes.

§ 5.°—10$000 de multa sobre cada casa que conservar biqueiras ou não tiver as aguas canalizadas na parede até ao passeio, nas ruas principaes da cidade.

§ 6.°—Multa de 20$000 sobre quintaes de varas ou terrenos cercados a madeiras nas ruas da cidade, dando-se ao proprietario o prazo de seis mezes para a devida remoção.

§ 7.°—Receita eventual.

§ 8.°—Dividas activas dos exercicios passados e corrente.

§ 9.°—Rendimentos dos terrenos de propriedade do municipio situados no perimetro da cidade e occupados, por particulares á razão de 40 rs. por palmo linear.

§ 10—Idem dos cemiterios, conforme a tabella seguinte:

a) por inhumação em catacumba ou carneiro, 10$000.

b) idem em terreno commum, 2$000.

c) licença para construir, carneiros ou jazigo com direito á perpetuidade do terreno, 100$000.

d) Idem, idem sem direito á perpetuidade, 30$000.

e) Para exhumar ossos em qualquer dos cemiterios, 10$000, cobrando-se metade das respectivas taxas nos cemiterios dos povoados e por inhumações de cadaveres de crianças.

§ 11—Imposto denominado de travessão, com applicação á factura e conservação de cercas nos limites dos terrenos de agricultura.

Para os devidos effeitos, serão divididas em tres classes todas as propriedades ou posses de terra situadas neste municipio, dentro dos limites destinados para agricultura, do modo seguinte:

a) 1.ª classe as que o seu valor exceder de 1:000$000.

b) 2.ª classe as de valor de 200$000 a 1:000$000.

c) 3.ª classe as de valor inferior a 200$000.

As de 1.ª classe pagarão 10$000 sobre o seu valor, as de 2.ª 5$000 idem, as de 3.ª classe 2$000 idem.

§ 12—As propriedades ou posses de terra situadas neste municipio na zona destinada para a criação pagarão 5$000 sobre o seu valor, qualquer que seja este, exceptuadas aquellas cujos proprietarios plantarem 50 pés de mandacarú até o mez de janeiro ou igual numero de pés de gravatá assú, annualmente.

§ 13—Aferição e revisão de pesos e medidas pela tabella seguinte:

a) cada metro, 4$000.

b) por um terno de pesos, até 10 kilos, 3$000.

c) por um terno de medidas para liquidos e seccos, 3$000.

d) medidas avulsas, 1$000.

e) balança commum, 2$000.

f) idem até 50 kilos, 3$000.

g) idem até 200 kilos, 5$000.

h) idem decimal ou centesimal, 10$000.

i) ancoras ou barris de conducção ou venda de liquidos, 500 rs., exceptuados os de transportar agua potavel e os que conduzirem aguardente para os enchimentos, collectados, que nada pagarão.

A revisão será feita no mez de julho, sendo cobrada metade das respectivas taxas.

§ 14—Dizimos, segundo a tabella seguinte:

a) cada bezerro, 1$500.

b) cada poldro pequeno, 2$000.

c) cada jumentinho, 2$500.

d) cada burrinho, 3$000.

e) cada cabeça de miunça, 200 rs.

§ 15—Rendimento das feiras e de imposto de rua nesta cidade e povoações do municipio cobrados do modo seguinte:

2$000 cada carga de queijos, de couros cortidos, de couros espichados ou salgados, de sola, arreios de montaria, rêdes e sapatos vindos de outro municipio.

1$000 carga de gallinhas, de linguiças, louça de barro vidrado, obras de ferro e de aço, peixes, tamancos, sapatos, de dôces, mel e por venda ou troca de animal cavallar ou muar.

600 rs. sobre cargas de côcos da praia, albardas, esteiras de pery-pery ou de palha e carro de cannas.

500 rs. cada carga de feijão, rapaduras, ovos, cordas, madeira bruta ou em obras, por fardo de xarque, barrica de bacalhão, sacca de café, assucar, sal, lan ou algodão imprensado, por ancora de caldo de canna, por banco sem tolda e por tolda de funileiro, fressuras, xarque, bacalhão, sabão, fazendas, miudezas ou de outras quaesquer mercadorias, exceptuadas as de vender comidas preparadas que pagarão duzentos réis cada uma.

400 rs. por carga de algodão em caroço, mamona, rolo de fumo, favas e carga de camas.

§ 18—2$000 para armar corêtos nas ruas, com obrigação de demolil-os, quando fôr ordenado pelo fiscal.

§ 19—10% sobre o valor locativo ou aluguel de cada predio situado no perimetro da cidade ou das povoações do municipio e 6% quando occupados pelos respectivos donos e tiverem um sómente e nelle não haja estabelecimento commercial, exceptuados deste imposto os edificios publicos ou de instrucção pia e religiosa.

§ 20—6$000 por subsidio ou sangria de cada cabeça de gado vaccum abatido neste municipio para o consumo publico; 4$000 quando fôr abatido em outro municipio e exposto á venda neste; 1$000 por suino e 300 rs. por ovelhum ou caprino

§ 21—Imposto de licença de porta aberta, commercial, industrial ou profissional, subordinado á tabella seguinte:

N. 1—20% sobre o valor locativo das casas, que venderem fazendas, ou miudezas, molhados, calçados ou ferragens.

N. 2—25$000 por consultorio de medico, cirurgião, pharmaceutico ou dentista.

N. 3—80$000 por escriptorio de advogado; 40$000 de registo de licença para solicitador ou procurador, pagos annualmente.

N. 4—30$000 de cada talho de açougue particular e 20$000 para ter salgadeira de couros, em logar designado pelo fiscal.

N. 5—30$000 cada casa de bilhar ou de outros jogos não prohibidos e mais 20$000 por bilhar que exceder de um.

N. 6—50$000 por hotel e 25$000 cada restaurante.

N. 7—30$000 para ter olaria, fabricante de tijollos ou telhas, officina de ourives, alfaiate, fabrica de cigarros, tinturaria e loja de barbeiro de primeira classe, pagando 10$000 os de segunda classe.

N. 8—100$000 por padaria de primeira classe nesta cidade e 50$000 as de segunda e as de fóra da cidade.

N. 9—50$000 para ter pharmacias e 40$000 para vender drogas neste municipio.

N. 10—20$000 por marcenaria, photographia, relojoaria, refinação de assucar, venda de café moido ou cortume nos suburbios da cidade, em logares designados pelo fiscal e 10$000 os cortumes dos sitios.

N. 11—10$000 por sapateiro, caldeireiro, funileiro e ferreiro.

N. 12—40$000 sobre casa commercial que vender especialidades pharmaceuticas, excepto as pharmacias.

N. 13—50$000 por armazem de compra e venda de cereaes, café, algodão imprensado ou em caroço e mamona, dentro da cidade ou das povoações, e 20$000 os dos sitios.

N. 14—400$000 para ter enchimento de aguardente de primeira classe; 200$000 para os de segunda classe e 100$000 para os que se fornecerem nestes para revenderem, ficando sujeito ás taxas do numero antecedente o enchimento que comprar os generos, ali mencionados.

N. 15—50$000 para ter armazem de compra ou venda de couros ou pelles, de qualquer especie.

N. 16—25$000 sobre armazem de parasitas, sal ou assucar.

N. 17—20$000 sobre casa commercial que vender cal ou cimento, polvora em pequena porção ou fogos artificiaes.

N. 18—5$000 cada quitanda, exceptuadas as de janella ás margens das estradas.

N. 19—30$000 de licença por deposito de qualquer natureza, exceptuando os de aguardente que pagarão a taxa do n. 11 deste paragrapho, os de polvora ou materias inflammaveis que, situados nos logares designados pelo fiscal pagarão 150$000, e os de farinha de trigo que nada pagarão quando os seus proprietarios tiverem padaria. O deposito ou casa de negocio que contiver mais de uma classe de mercadoria, pagará a taxa mais elevada da primeira e metade das demais.

§ 22—30$000 de licença por kiosque nas ruas da cidade e 10$000 nos povoados, dando o fiscal gratuitamente a cordeação.

§ 23—500 rs. por fressuras expostas á venda nas feiras ou ruas da cidade e das povoações do municipio.

§ 24—10$000 por termo de fiança, responsabilidade ou deposito.

§ 25—100$000 de licença por empresa ou privilegio.

§ 26—Por termo de arrematação de predios, impostos ou serviços municipaes, até 500$000, 10$000; de mais de 500$000 até 1:000$000, 20$000; de mais de 1:000$000 até 5:000$000, 40$000; de mais de 5:000$000, 100$000, dando-se gratuitamente a copia.

§ 27—10$000 de licença por transferencia de casa de negocio a outrem.

§ 28—25$000 de licença para vender bilhetes de loteria.

§ 29—Emolumentos por titulos de empregos municipaes, sendo até 200$000, 5$000 e dahi por deante 5% sobre o ordenado que accrescer daquella quantia, exceptuados os titulos de juizes districtaes effectivos que pagarão 20$000.

§ 30—Registos de portarias de nomeação e licença a empregados ou quaesquer outros actos em referencia concedidos pelo prefeito ou concelho municipal, 2$000.

§ 31—20$000 de licença para armar circos de cavallinhos ou companhia gymnastica e acrobatica, e 10$000 por tivoly.

§ 32—10$000 de licença por espectaculo publico, cosmorama ou outro qualquer divertimento com entrada paga, exceptuados os que fôrem dados em beneficio de qualquer instituição de caridade, da egreja ou da instrucção publica.

§ 33—3$000 de licença para armar barraca ou botequim em tempo de festa, sendo dada gratuitamente a cordeação pelo fiscal.

§ 34—30$000 por engenho de ferro de fabricar assucar ou rapaduras, 15$000 os de madeira ou por alambique de cobre e 10$000 os alambiques de barro.

§ 35—30$000 de licença por atravessador ou comprador volante de mamona, de feijão, milho, farinha, ovos ou outro qualquer genero alimenticio, para revender neste ou em outro municipio, de acôrdo com as posturas municipaes.

§ 36—40$000 de licença sobre cada corretor idem de couros salgados ou espichados.

§ 37—3$000 de licença para atravessador de fructas, ou verduras.

§ 38—25$000 de licença para ter cocheira de tratos de animaes nas ruas desta cidade ou seus suburbios, sendo obrigados os respectivos proprietarios a trazer os estabulos limpos; 20$000 cada um banheiro publico.

§ 39—30$000 de licença sobre cada carro de bois que conduzir mercadorias a frete dentro da cidade e 20$000 nos povoados.

§ 40—10$000 de licença sobre carro de bois que conduzir mercadorias a frete dos sitios para a cidade ou para as povoações ou estações da estrada de ferro do municipio, exceptuados os que fôrem occupados em serviço da lavoura.

§ 41—5$000 de licença sobre cada cavallo que conduzir cargas a frete dos armazens do municipio para as estações do caminho de ferro.

§ 42—50$000 de licença para ter machina a vapor empregada em qualquer mister, e por fabrica de oleos ou de qualquer especie, pagando o dobro desta taxa as fabricas de fogos ou materias inflammaveis situadas no perimetro da cidade ou povoações do municipio.

§ 43—200$000 de licença por mascate de fazendas de outro municipio, 40$000 os de miudezas, perfumarias, quinquilharias, chapéos de sol e de cabeça idem, e 15$000 os de fazenda deste municipio e 10$000 os dos outros generos mencionados idem, além do imposto de chão de feira.

§ 44—50$000 de licença por mercador de joias preciosas, objectos de ouro e prata e 10$000 pelo de obras, de metaes inferiores, pagando o dobro destas taxas se fôrem estrangeiros.

§ 45—10$000 de licença annualmente para armar tolda de vender xarque, bacalhão, sabão, fazendas ou miudezas, e 5$000 nos povoados, não isentos os impostos de chão de feira.

§ 46—25$000 de licença de cada casa que se encarregar de despachos de mercadorias importadas ou exportadas.

§ 47—200 rs. cada rez viva até o numero de vinte destinadas á venda, recolhida ao curral nesta cidade ou seus suburbios e quando a baiada ou cavallaria exceder de vinte cabeças pagará 5$000 qualquer que seja o numero. Este imposto será pago pelo vendedor ou comprador.

§ 48—100 rs. por animal cavallar ou muar recolhido ao curral publico em dias de feira, exceptuados os que seus donos tiverem quintal proprio em que os recolham, e 50 rs. quando recolhidos a quintal particular, obtida para isto a licença do prefeito.

§ 49—20$000 de licença por agente comprador de couros, e 10$000 por vendedor ambulante de fogos artificiaes.

§ 50—200$000 de licença para comprar dormentes ou lenha sendo esta destinada á exportação, além de 20$000 sobre cada carro de lenha exportada e 200 rs. de cada dormente, pagos os dois ultimos impostos pelo vendedor.

§ 51—15$000 de licença para ter bolandeira inclusive as machinas.

§ 52—1$000 sobre cabeça de gado vaccum, cavallar ou muar que vier de outro municipio para se refazer neste.

§ 53—20$000 por terreno não edificado nas ruas desta cidade, ou que sendo murado não tiver passeio nem a parede á altura devida de acôrdo com as posturas municipaes.

§ 54—200 rs. cada animal ovelhum, cabrum ou suino vendido vivo nas feiras ou ruas desta cidade ou das povoações do municipio.

§ 55—2% por deposito de dinheiro sob qualquer funda mento.

§ 56—10$000 de licença sobre qualquer leilão, excepto aquelle cujo producto fôr applicado em beneficio do hospital, da egreja ou da instrucção publica.

§ 57—1$000 por matricula de ganhador ou conductor de fretes, ficando obrigado a trazer chapa de metal numerada.

§ 58—100 rs. cada taboleiro em que se venda bolinhos seccos e molhados nas ruas ou feiras desta cidade e povoações do municipio.

§ 59—50$000 annuaes sobre casa situada no perimetro desta cidade, cujo dono a não conservar limpa de acôrdo com as posturas.

§ 60—5$000 sobre qualquer outra licença concedida pelo prefeito ou pela municipalidade e não expressa na presente lei.

§ 61—10% addicionaes sobre todos os impostos exceptos os eventuaes, dizimos e travessão, com applicação ao desenvolvimento da instrucção publica.

Art. 2.°—A despesa do municipio de Garanhuns, para o exercicio de 1908, é orçada em 35:760$000 e será applicada segundo as tabellas seguintes:

Tabella A

Ordenado do prefeito e empregados da Prefeitura..................................	7:580$000

Tabella B

Secretaria do concelho..................................	1:820$000

Tabella C

Instrucção publica..................................	4:260$000

Tabella D

Illuminação publica..................................	4:000$000

Tabella E

Limpesa publica..................................	4:000$000

Tabella F

Segurança publica..................................	4:130$000

Tabella G

Obras publicas municipaes..................................	5:000$000

Tabella H

Despesas judiciaes e custas..................................	2:120$000

Tabella I

Despesas diversas..................................	2:850$000
	35:760$000

Tabella explicativa da despesa do municipio de Garanhuns para o exercicio de 1908

Ordenado do prefeito............	3:600$000	
Idem do auxiliar do prefeito.....	600$000	
Idem do amanuense, substituto do secretario................	360$000	
Idem do advogado do Concelho com obrigação de promover a cobrança executiva dos impostos da divida activa.....	500$000	
Gratificação ao medico commissario de hygiene............	600$000	
Ordenado de um archivista......	360$000	
Idem do fiscal da cidade.........	600$000	
Idem do fiscal de Angelim........	120$000	
Idem do fiscal de São João......	120$000	
Idem do fiscal de Brejão	120$000	
Idem do fiscal de Serrinha.......	120$000	
Idem do fiscal de Timbó.........	120$000	
Idem do administrador do cemiterio da cidade..............	360$000	7:580$000

SECRETARIA DO CONCELHO

Ordenado do secretario accumulando o cargo de escrivão da Recebedoria.....................	900$000	
Ordenado do thesoureiro..........	500$000	
Idem do porteiro e zelador do Paço Municipal.............	420$000	1:820$000

INSTRUCÇÃO PUBLICA

Ordenado da professora da cidade..........................	600$000	
Idem da professora de Angelim..	500$000	
Idem da professora de São João	500$000	
Idem da professora de Brejão....	360$000	
Idem da professora de Serrinha..	360$000	
Idem da professora de São Pedro	360$000	
Idem da professora de Frexeiras	360$000	
Auxilio á escola parochial nesta cidade, ás escolas da sociedade «2 de Março» etc........	800$000	
Auxilio para o aluguel de casas para as escolas.............	420$000	4:260$000

ILLUMINAÇÃO PUBLICA

30 lampeões a carboreto........	2:700$000	
Gratificação a dois accendedores e zeladores dos mesmos....	720$000	
Conservação.....................	580$000	4:000$000

LIMPESA PUBLICA

Verba destinada á limpesa publica, inclusive o encarregado deste serviço............		4:000$000

SEGURANÇA PUBLICA

Ordenado do official commandante..........................	480$000	
Saldo de 10 praças a 1$000 diario..........................	3:650$000	4:130$000

OBRAS PUBLICAS MUNICIPAES

Facturas e conservação de cereaes do travessão, limpesa do açude, conservação dos reservatorios das fontes publicas, do Paço Municipal e dos cemiterios da cidade, São João, Brejão, Serrinha e Angelim..........................		5:000$000

DESPESAS JUDICIAES E CUSTAS

Ordenado do juiz do 1.° districto	480$000	
Idem do juiz do 2.° districto.....	480$000	
Idem do escrivão do 1.° districto accumulando o cargo de escrivão da delegacia e subdelegacia..........................	360$000	
Idem do escrivão do 2.° districto accumulando o cargo de escrivão da subdelegacia......	120$000	
Custas judiciaes aos juizes de direito e municipal, promotor publico e escrivães sem direito a reclamação alguma..	500$000	
Ordenado do escrivão do Jury, sem reclamação............	180$000	2:120$000

DESPESAS DIVERSAS

Expediente da Prefeitura e do concelho......................	350$000	
Jury e eleições....................	1:200$000	
Impressões, livros de talões, publicações e assignaturas do *Diario de Pernambuco, Diario Official* do Rio e *Jornal do Recife*.....................	800$000	
Eventuaes........................	500$000	2:850$000
		35:760$000

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 3.°—O pagamento do imposto de decima será feito em uma só prestação e sem multa no mez de fevereiro; o do de porta aberta será feito em duas prestações, sendo a primeira em março e a segunda em julho; o do dizimo em agosto e o de travessão em outubro. Passado o tempo do respectivo pagamento será cada um delles cobrado com a multa do § 4.° até que o prefeito mande o advogado da Prefeitura promover executivamente a cobrança dos impostos devidos.

Art. 4.°—Sobre os impostos não mencionados no artigo antecedente, multa alguma incidirá se os contribuintes os pagarem na occasião da cobrança, se o não fizerem, porém, ser-lhes-á applicado o dispositivo da segunda parte do mesmo artigo.

Art. 5.°—Os dinheiros arrecadados só poderão ser recolhidos ao cofre municipal, mediante guia do prefeito.

Art. 6.°—Para melhor acautellar as rendas do municipio, fica o prefeito autorizado a effectuar a cobrança dos impostos ou por hasta publica, ou por administração, nomeando neste caso os agentes arrecadadores que lhe parecerem necessarios.

Art. 7.°—O prefeito arbitrará a fiança dos agentes arrecadadores de acôrdo com a renda a arrecadar, de modo que evite prejuizo ao cofre municipal.

Art. 8.°—As casinhas situadas no perimetro da cidade e pertencentes a pessôas indigentes poderão ser dispensadas, a juizo do prefeito, do imposto de decima.

Art. 9.°—Para minorar os effeitos da crise alimenticia, fica o prefeito autorizado a contratar com quem melhores vantagens offerecer o abastecimento de carne verde á população desta cidade, até o preço maximo de 750 rs. o kilo, ou a fornecel-a por conta do municipio, e bem assim a tomar outras providencias, quanto aos demais generos reputados de primeira necessidade, no sentido de serem estes fornecidos ao povo pelo menor preço possivel, podendo para ambos os casos fazer as necessarias operações de credito e expedir os actos que julgar necessarios.

Art. 10—As duvidas que porventura se suscitarem na execução da presente lei serão decididas pelo prefeito.

Art. 11—Para a effectiva cobrança das multas e dos impostos eventuaes, quando de outro modo se não possa fazer, deverão os agentes arrecadadores appreender as mercadorias e, passadas 24 horas, pôl-as-ão em hasta publica, em presença do prefeito para, com o seu producto, serem satisfeitas a contribuição e despesas e o restante, se houver, será recolhido ao cofre do municipio para ser entregue ao seu dono quando este reclamar do prefeito.

Art. 12—O commerciante que collocar junto ao passeio do seu estabelecimento uma lampada de illuminação que, sendo alimentada a alcool ou a carbureto, funccione das 6 ás 10 horas da noite, terá o abatimento de 8% sobre os impostos em que houver sido tributado.

Art. 13—Será permittido se associarem até quatro proprietarios de predios visinhos nesta cidade para a collocação de uma lampada no caso do artigo antecedente, auferindo, nesta hypothese, cada um dos associados a vantagem de 5% de abate sobre o imposto de decima.

Art. 14—Os agentes arrecadadores da cidade perceberão 10% do que arrecadarem, e os de fóra 15%, sem mais direito a emolumento algum.

Art. 15—Todo aquelle que comprar generos seja em dias de feira ou não, sujeitos a imposto (art. 1.° § 15) e lhes der destino pelo caminho de ferro, sem satisfazer a contribuição, fica obrigado ao pagamento da taxa devida que será cobrada á vista das certidões de seus despachos, á razão de 100 rs. cada volume de 60 kilos de feijão, milho e favas e por volume de 75 kilos de mamona, 100 rs. cada volume de 42 kilos de farinha, 200 rs. por volume de algodão em caroço, 500 rs. cada sacca de lan ou algodão imprensado, 100 rs. cada um couro de boi, meio de sola, 60 rs. por pelle de cabra e 30 rs. cada pelle de carneiro.

Art. 16—Os fiscaes dos povoados serão os encarregados dos respectivos cemiterios, percebendo 40% do que arrecadarem, com a obrigação de os trazerem limpos.

Art. 17—A jurisdicção do fiscal de Serrinha compreenderá o districto policial de Serra Branca, o da cidade compreenderá o districto policial de São Pedro.

Art. 18—Fica o prefeito autorizado a entrar em acôrdo com os prefeitos de outros municipios para modificar o imposto de que trata o § 43 do art. 1.° da presente lei.

Art. 19—Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Concelho municipal de Garanhuns, 12 de dezembro de 1907.

João Baptista da Silva Vianna,
PRESIDENTE.

Godofredo Vianna Costa,
1.° SECRETARIO.

Felix de Cantalice Villa Nova e Mello,
2.° SECRETARIO.

Publique-se.

Garanhuns, 14 de dezembro de 1907.

O prefeito,
MANUEL CLEMENTE C. SANTOS.

Registada no livro competente. Secretaria do concelho municipal, em 15 de dezembro de 1907.

O SECRETARIO,
Bellarmino da Costa Dourado.

LEI N. 38

O Concelho municipal decreta:

Artigo 1.°—Ficam creadas escolas mixtas nos povoados de Frexeiras, S. Pedro, Serrinha e Brejão.

Art. 2.°—Fica supprimida a 2.ª cadeira municipal desta cidade.

Art. 3.°—Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Concelho municipal de Garanhuns, em 13 de dezembro de 1907.

João Baptista da Silva Vianna,
PRESIDENTE,

Godofredo Vianna Costa,
1.° SECRETARIO.

Felix de Cantalice Villa Nova e Mello,
2.° SECRETARIO,

Publique-se.

Garanhuns, 14 de dezembro de 1907.

O prefeito.
MANUEL CLEMENTE DA COSTA SANTOS,

LEI N. 40

CODIGO DE POSTURAS

CAPITULO I

Artigo 1.°—São empregados do Concelho, que os poderá nomear, licenciar, multar, demittir livremente: o secretario e seus auxiliares, o thesoureiro e o porteiro.

Art. 2.°—Todos os mais empregados municipaes serão nomeados, licenciados, multados e demittidos pelo prefeito.

Art. 3.°—Fica o prefeito autorizado a expedir regulamento para execução do artigo antecedente, podendo impôr multa cujo maximo da quantia seja 30$000, ao empregado que, sem motivo justificado, faltar ao cumprimento de seus deveres.

CAPITULO II

Art. 4.°—A aferição e revisão nesta cidade serão feitas na Thesouraria municipal por um empregado que fôr designado pelo prefeito, sendo aquella no mez de janeiro e esta no mez de julho.

§ 1.°—Em egual tempo se procederá nas povoações á aferição e revisão em logar que, por edital, fôr designado pelo encarregado desse serviço.

§ 2.°—As taxas a pagar, serão as mencionadas na lei orçamentaria.

Art. 5.°—Aquelle que infringir o dispositivo do artigo antecedente e seus §§ fica sujeito á multa de 10$000 ou á pena de 5 dias de prisão.

CAPITULO III

EDIFICAÇÃO, REEDIFICAÇÃO, DEMOLIÇÃO E ASSEIO DAS RUAS

Art. 6.°—O arruamento, alinhamento, perfilamento, altura, largura e mais preceitos exigidos pela architectura, pela hygiene, pela esthetica, serão de conformidade com o plano adoptado nos artigos seguintes, toda vez que se trate de abertura, edificação ou reedificação de predios no perimetro desta cidade e das povoações do municipio.

Art. 7.°—As ruas que se abrirem depois da publicação desta lei, terão a largura de 18 metros, inclusive as calçadas. Os bêcos e travessas terão metade dessa dimensão.

Art. 8.°—Para edificação ou reedificação de predios nesta cidade, haverá tres ordens de construcções: sendo a 1.ª para as ruas principaes; a 2.ª para as ruas secundarias e a 3.ª para as extremidades da cidade.

§ Unico—A symetria é dispensada em qualquer ordem de construcção.

Art. 9.°—Fica prohibida a edificação ou reedificação de predios nas ruas principaes da cidade e nas secundarias, sem que sejam as paredes feitas a tijolo, guardadas as disposições do artigo antecedente.

Art. 10—A altura dos edificios e as dimensões das portas e janellas e mais preceitos corelatos serão determinados em regulamento pelo prefeito que consultará a respeito um engenheiro idoneo. Este regulamento será junto ás presentes posturas.

Art. 11—Os passeios ou calçadas poderão ser construidos a tijolo ou pedra, devendo ter 1 e 1/2 metros no lado da frente do edificio. Nos bêcos ou travessas novamente abertos terão a mesma largura, e nas já construidas será essa largura marcada pelo cordeador, guardando-se em todo o caso o nivelamento do terreno para que não levem degráos.

Art. 12—Os muros de quintaes que façam frente para outra rua aberta ou projectada, travessa ou bêco, só poderão ser construidos a tijolo, com altura, cornija e platibanda, fingindo inteiramente a frente de um predio.

Art. 13—E' prohibido o assentamento de rotulas, cancellas ou portões, quer de ferro, quer de madeira, que abram para fóra, quer nas ruas desta cidade e povoações do municipio, quer em logares onde possam prejudicar o transito publico.

Art. 14—As casas que estiverem fóra do alinhamento, quando tiverem de ser reedificadas, recuarão ou avançarão, tanto quanto fôr necessario para chegarem ao regular alinhamento da rua.

Art. 15—A disposição do artigo antecedente será applicada quando a reedificação fôr em muros de quintaes, jardins ou fachadas de casas, cujas frentes sejam em logar onde haja ruas abertas ou projectadas.

Art. 16—Os que edificarem ou concertarem por forma contraria ás posturas e ao regulamento, alterando ou infringindo as disposições contidas neste capitulo, serão multados em 20$000 e a obra embargada pelo fiscal para não continuar, sob pena de demolição, emquanto o encarregado da construcção ou seu proprietario não se obrigar perante o prefeito a fazel-a de acôrdo com as presentes posturas.

§ Unico—Na mesma multa incorrerão os pedreiros e mais artistas que, intimados pelo fiscal, continuarem na construcção.

Art. 17—E' prohibido obstruir ruas ou tapar logares devolutos, mesmo entre casas, por meio de cercas.

Art. 18—Nenhum artista poderá trabalhar em edificação ou reedificação de predios nas ruas desta cidade e das povoações do municipio sem que exija do proprietario ou encarregado da construcção a devida licença da Prefeitura.

Art. 19—As licenças para edificação só terão vigor dentro do espaço de 4 mezes, contados do dia da concessão. Passado este tempo, será considerado devoluto o logar e poderá ser concedida nova licença a quem a requerer para edificar.

§ Unico—As chamadas posses por meio de alicerces ficam sujeitas ás disposições deste artigo.

Art. 20—Concluidos os concertos, edificação ou reedificação de predios nas ruas da cidade ou das povoações do municipio, serão logo rebocadas e caiadas as frentes e oitões que ficarem em esquinas.

§ Unico—O mesmo farão os proprietarios de muros que fizerem frente para ruas, travessas ou bêcos.

Art. 21—Ninguem poderá demolir qualquer obra, fazer cornijas, platibandas, internar aguas, rasgar ou tapar portas, janellas ou portões, collocar ou mudar varandas, soleiras, vergas, degráos, hombreiras de portas ou janellas, concertar coberta de casas, sem que preceda licença do prefeito.

Art. 22—As licenças serão dadas nas petições em que os interessados requererem, allegando cada peticionario a quantidade de metros que a obra ha de ter de frente e de fundos, a qualidade e ordem de construcção do edificio, o logar onde deverá ser construido, ou especificar a natureza do concerto que pretenda fazer, afim de ficar clara a quantia a pagar, de conformidade com a lei orçamentaria.

Art. 23—As petições devem ser entregues ao prefeito que concederá ou denegará a licença impetrada.

Art. 24—Os infractores de qualquer disposição deste capitulo serão multados em 20$000, além de outras penas em que incorrerem.

CAPITULO IV

DA DEMOLIÇÃO DOS PREDIOS

Art. 25—O edificio de qualquer natureza e construcção que se achar em ruinas e ameaçar desabamento, será logo reparado ou demolido. O fiscal assim que tiver conhecimento fará sciente ao proprietario ou encarregado para proceder á demolição ou reparos que forem precisos.

Art. 26—Negando-se o dono ou encarregado do predio a fazer a demolição ou reparos, sob qualquer pretexto, o fiscal o convidará para proceder a exame por peritos profissionaes. Não annuindo aquelle, o fiscal nomeará dois peritos, sendo um pedreiro e outro carpinteiro e com elles procederá ao necessario exame, de cujo resultado se lavrará termo, que será escripto pelo porteiro do Concelho, assignado pelo fiscal, peritos e duas testemunhas.

Art. 27—Verificada a necessidade da demolição ou reparos, o fiscal levará o facto ao conhecimento do prefeito que ordenará como fôr de direito.

Art. 28—Determinando o prefeito que a demolição completa ou parcial deve ser feita e bem assim os reparos, o fiscal por meio de uma portaria, na qual fará menção da decisão do prefeito, marcará um prazo rasoavel para ser executado o trabalho e mandará intimar ao respectivo proprietario ou encarregado para ser feito o que lhe fôr ordenado.

Art. 29—O proprietario ou encarregado do predio não dando cumprimento no prazo que lhe fôr marcado, será multado em 30$000, e ou o trabalho necessario será feito á sua custa ou se repetirão mensalmente as multas até que haja completa solução dada pelo prefeito.

CAPITULO V

DA LIMPESA E ASSEIO DAS RUAS

Art. 30—Todos os proprietarios de casas existentes nesta cidade e povoações do municipio são obrigados a conserval-as exteriormente limpas, caiando-as e pintando-as, excepto com a côr preta, logo que estejam sujas, e a reparar todo e qualquer estrago não só em suas paredes e calçadas, como nos terreiros logo que estejam excavados ou desiguaes.

Art. 31—Os infractores do artigo antecedente serão advertidos pelo fiscal que lhes marcará em edital prazo razoavel não inferior a trinta dias. Findo o prazo e não tendo sido feitos os reparos, serão multados em 10$000 e o serviço feito á sua custa.

Art. 32—A pessôa que pintando ou caiando a frente de sua casa damnificar a numeração della ou o nome da rua, fica obrigado a repôl-os, em perfeito estado, sob pena de multa de 5$000 e o serviço feito á sua custa.

Art. 33—Os inquillinos ou proprietarios de casas são obrigados a conservar os terreiros tanto dianteiros como posteriores, varridos, pelo menos, até a distancia de tres metros. Os infractores serão multados em 5$000.

Art. 34—E' vedado aos moradores de casas nesta cidade ou povoações do municipio, deitar nas ruas, bêcos, travessas ou terreiros, palhas, cisco ou residuos de qualquer coisa, materias fecaes, aguas sujas ou qualquer objecto que possa prejudicar a limpesa, o asseio ou a salubridade. Os infractores serão multados em 10$000.

Art. 35—Os officiaes mechanicos que em suas tendas occuparem folles, servindo-se de carvão, ou os que extrairem aparas de madeiras ou de qualquer outra materia, são obrigados a depositar esses fragmentos de modo e em logar que não concorram para a falta de limpesa e asseio das ruas e frentes de suas casas, sob pena de 10$000 de multa.

Na mesma multa incorrerão os donos de machinas de descaroçar algodão a vapor ou não, que prejudiquem a limpesa publica com os detrictos de suas fabricas.

Art. 36—A limpesa das praças, pateo das feiras, meios das ruas e mais logares onde não incumba aos proprietarios e inquillinos, será feita pelo municipio.

Art. 37—Quem fizer excavações no perimetro da cidade ou nas povoações do municipio, assim como em logares proximos, ou em estradas de servidão publica, ou em outro qualquer logar que possa occasionar damnos, será obrigado a entulhal-os logo que conclua a obra por motivo da qual foi feita a excavação. Os infractores soffrerão a multa de 10$000 ou 5 dias de prisão, além de outras penas em que incorrerem; e o entulho será feito á sua custa senão preferir fazel-o.

Art. 38—E' prohibido queimar palhas ou monturos dentro da cidade e povoações do municipio sob pena de 2$000 de multa.

CAPITULO VI

DO COMMERCIO

Art. 39—Ninguem poderá abrir casa que por seu genero de negocio ou objecto da profissão que nella se exerça, esteja sujeita ao imposto de porta aberta sem obter prévia licença do prefeito, sob pena de 20$000 de multa.

Art. 40—Todos os armazens, depositos, boticas ou pharmacias, casas de negocio, estabelecimentos de qualquer natureza, fixos ou volantes, onde se comprem em grosso ou a retalho mercadorias, generos solidos ou liquidos que sejam necessarios pesar ou medir; todos os individuos que venderem pelas ruas, ou em qualquer logar do municipio, fazendas ou mercadorias de qualquer qualidade, não exceptuando leite, mel ou azeite, todos os que venderem liquidos em barris ou ancoras qualquer que seja o conteúdo, exceptuando agua, os que se servirem de regua, qualquer que seja a sua profissão ou industria, são obrigados a ter pesos e medidas aferidos conforme o systema metrico decimal e segundo o genero de seu negocio.

Art. 41—Aquelles que venderem qualquer objecto solido ou liquido por pesos ou medidas não aferidas, ou sejam ellas marcas falsas, ficam sujeitos á multa de 10$000, além das penas da lei.

Art. 42—Todos os pesos, medidas e balanças são sujeitos á revisão, e os que negarem seus pesos, medidas e balanças a esse acto serão multados em 10$000.

Art. 43.—O aferidor não poderá aferir pesos que levem accrescimos que se possam facilmente tirar, sem que solde os ditos accrescimos ou terras, declarando esta circumstancia no bilhete de aferição ou revisão que passar, sob pena de pagar 10$000 de multa. O mesmo se deverá entender quanto ás balanças.

Art. 44—Os donos de pesos, medidas, e balanças que na revisão forem achados em contrario ao mencionado bilhete de aferição incorrerão na multa de 10$000.

Art. 45—Aquelle que tiver casa de negocio neste municipio e usar de pesos e medidas, é obrigado a apresental-os ao respectivo aferidor ou ao fiscal quando por estes forem exigidos; assim como ao fiscal o respectivo bilhete de aferição, sob pena de 10$000 de multa, não lhe valendo a allegação de os não possuir, se antes não exigir novo bilhete.

Art. 46—As balanças de todas as casas commerciaes deverão se conservar limpas, sobre o balcão, sem pesos nas conchas; os infractores serão multados em 10$000.

Art. 47—Todos os negociantes de seccos e molhados deverão ter, pelo menos, dois ternos de pesos e medidas, sendo um para seccos, e outro para liquidos, sob pena de 10$000 de multa.

Art. 48—Aquellas casas de negocio cujo capital fôr inferior á 500$000 poderão ter meio terno de pesos e medidas, mencionados no artigo antecedente.

Art. 49—Os marchantes neste municipio são obrigados a aferir um terno de pesos de 500 grammas a 20 kilogrammas, assim como uma balança capaz de supportar aquelle peso ou superior, sob pena de 10$000 de multa.

§ Unico—São prohibidas as balanças de braços de madeiras, sob a multa acima.

Art. 50—Os mascates ou qualquer pessôa que vender fazendas ou miudezas a retalho, são obrigados a ter metro com as extremidades cobertas de metal e competentemente aferido, sob pena de 10$000 de multa.

Art. 51—Aquelle negociante de qualquer especie que usar de pesos e medidas falsificadas, ou que não estejam aferidos ou revistos, será multado em 20$000.

Art. 52—Todo aquelle que expuzer á venda qualquer genero solido ou liquido, julgado falsificado, arruinado ou corrompido, será multado em 30$000, sendo compellido a lançal-o fóra ou enterral-o, como o caso exigir.

§ Unico—Recusando-se a cumprir a ordem da autoridade competente, serão taes despesas feitas pelo municipio que depois as cobrará do recalcitante como divida activa.

Art. 53—São obrigados todos os negociantes de seccos e molhados a apresentar, logo que lhe fôr exigido pelo medico da hygiene ou pelo fiscal, os generos que lhes forem pedidos para serem examinados, sob pena de 20$000 de multa.

Art. 54—Os donos de padaria são obrigados a conservar no maior asseio e limpeza a manufactura e o deposito de pão e bolachas e mais accessorios, assim como empregar farinha de boa qualidade no fabrico de taes generos, sob pena de 30$000 de multa e de perder a farinha arruinada, na conformidade do artigo 52.

Art. 55—As tavernas, barracas e qualquer outro estabelecimento onde se venda bebidas alcoolicas de qualquer especie, as lojas de fazendas e miudezas, serão fechadas as oito horas da noite, exceptuando desta disposição aquelles dias de festividade que é costume vender-se á noite. Os infractores pagarão 20$000 de multa.

Art. 56—Nos dias santificados, fechar-se-ão á uma hora da tarde todos os estabelecimentos commerciaes, exceptuadas as padarias, pharmacias, e barbearias as quaes mesmo e a dias uteis poderão ser conservadas abertas além da hora estabelecida no artigo antecedente. Os infractores sofferão a multa de 10$000.

Art. 57—Em nenhum logar deste municipio poder-se-á crear novas feiras sem licença do prefeito, sob pena de 30$000 de multa.

Art. 58—E' prohibido nas feiras deste municipio vender-se ou comprar-se genero de primeira necessidade por atacado antes de 2 horas da tarde, ainda mesmo que sejam para casas de negocio. Os infractores serão multados em 10$000, sendo a multa repartida entre vendedor e comprador, ou soffrerão tres dias de prisão cada um.

§ Unico—Nas mesmas penas deste artigo incorrerão todos aquelles que comprarem ou venderem ditos generos por atacado nas ruas e estradas, em dias de feira e fóra das horas determinadas, salvo em tempo de abastança, a juizo do prefeito.

Art. 59—Aquelle que demorar a venda de seus generos, expostos ás feiras, a titulo de maior preço ou sob qualquer outro pretexto, e depois de 2 horas da tarde entregal-os por atacado, incorrerá na multa do artigo antecedente.

Art. 60—Todo aquelle que atravessar viveres de primeira necessidade vindos ás feiras para com elles manopolizar, revendendo-os nas mesmas feiras, será multado em 20$000 ou soffrerá á pena de 5 dias de prisão.

Art. 61—Aquelles que comprarem objectos que em razão de seu preço ou condição da pessôa que os vender, se reputem furtados, além das penas em que possam incorrer pela legislação criminal, serão multados em 20$000 ou soffrerão 5 dias de prisão, se fôr declarado o furto.

Art. 62—E' permittido armar toldas, barracas ou botequins nas feiras, ou em tempos de festividade nos logares designados pelo fiscal, obrigando-se o dono a entulhar as escavações que houver feito e pagando com antecedencia o imposto consignado na lei orçamentaria.

Art. 63—Os negociantes ambulantes não poderão expôr á venda suas mercadorias neste municipio sem pagar o imposto devido á municipalidade. Os infractores pagarão a multa de 10$000, além do respectivo imposto.

§ Unico—A mesma pena soffrerão os compradores e corretores ambulantes de cereaes, algodão em caroço ou em rama, mamona, couros ou pelles.

CAPITULO VII

DOS MATADORES E AÇOUGUES

Art. 64—Ninguem poderá matar ou abater gado bovino para o consumo publico, expondo-o á venda nos açougues, senão nos logares designados pelo prefeito, que providenciará sobre a devida inspecção. O infractor será multado em 15$000.

Art. 65—A matança do gado que vier para o consumo será feita das 6 ás 8 horas da manhan ou das 4 ás 6 horas da tarde, só podendo a carne ser talhado e exposta á venda pelo menos 12 horas depois de abatida a rez. Os infractores serão multados em 10$000.

§ Unico—Havendo falta de carne para abastecer a população, o fiscal poderá alterar o horario designado, permittindo a matança das rezes que forem precisas e diminuindo o horario, mas de seu acto dará ao prefeito immediato conhecimento para approval-o ou não.

Art. 66—A rez destinada á matança será recolhida ao curral do matadouro pelo menos 12 horas antes de ser abatida, para verificar-se o seu estado de saúde e de descanço. O infractor soffrerá a pena de 10$000 de multa.

Art. 67—E' prohibido abater-se a rez que estiver cançada ou corrida antes de 48 horas de perfeito descanço, sob pena de 10$000 de multa.

Art. 68—As fressuras das rezes serão lavadas em logares onde as materias fecaes não offendam a salubridade publica. Os infractores serão multados em 4$000 ou soffrerão a pena de 2 dias de prisão.

Art. 69—Os que venderem pelas ruas carne de qualquer qualidade ou especie, inclusive fresssuras, toucinho, linguiças etc. deverão trazel-a em vazilhas asseiadas e cobertas com pannos brancos e limpos, sob pena de 4$000 de multa ou 2 dias de prisão.

Art. 70—As rezes serão abatidas no matadouro municipal por magarefes competentemente licenciadas pelo prefeito, mediante a taxa consignada na lei orçamentaria, sob pena de 5$000 de multa ou tres dias de prisão.

Art. 71—Para obter a licença de magarefe, é preciso ter:

§ 1.º—A idade de 20 annos pelo menos.
§ 2.º—Bom comportamento civil.
§ 3.º—Pratica do officio attestada por dois marchantes do logar.

Art. 72—Os magarefes só poderão matar as rezes á faca, assim como cortar ossos a serrote. O machado só será tolerado para o esquartejamento. Os infractores serão multados em 3$000 ou um dia de prisão.

Art. 73—O magarefe que na occasião de esfollar a rez reconhecer que ella tem qualquer doença e occultar, será multado em 5$000 ou soffrerá a pena de 3 dias de prisão.

Art. 74—O magarefe não poderá andar pelas ruas, fóra do serviço, com as vestes tintas de sangue e nem com objectos de seu officio, sob pena de 2$000 de multa ou um dia de prisão.

Art. 75—E' prohibido estabelecer talhos para carne em telheiros abertos cujos balcões se prestem para dormida de mendigos ou animaes, sob pena de 10$000 de multa.

Art. 76—Os donos de açougues não poderão consentir a morada de familias no interior da casa onde estiverem elles collocados, sob pena de 10$000 de multa.

Art. 77—Todo aquelle que abater para consumo publico rezes doentes, cançadas ou aperreadas, será multado em 20$000 ou 6 dias de prisão, e a carne retirada do açougue, seguindo-se o dispositivo do art. 52.

Art. 78—Os encarregados ou donos dos açougues são obrigados a lavar os pesos, balanças e balcões, todos os dias em que tiverem de servir, mantendo todo o estabelecimento em perfeito estado de asseio e limpeza, sob pena de 10$000 de multa.

Art. 79—E' prohibido talhar-se carne á noite e os açougues serão fechados ás 6 horas da tarde, sob pena de 5$000 de multa.

Art. 80—Os fiscaes ou o medico encarregado da hygiene visitarão nos dias de matança o matadouro e os açougues para verificarem o estado de sanidade do gado ou da carne, de asseio e limpeza e a exactidão dos pesos das balanças, de acôrdo com as presentes posturas.

CAPITULO VIII

DAS PHARMACIAS E BOTICAS

Art. 81—Ninguem poderá usar da profissão de curar allopathicamente sem que tenha registrado no archivo do Concelho ou da Prefeitura o titulo de sua habilitação, sob pena de 30$000 de multa.

Art. 82—Ninguem poderá estabelecer botica, pharmacia ou casa onde se vendam drogas e se manipulem remedios, sem licença do Concelho ou do Prefeito, exibindo o titulo que para isso o habilite, sob pena de 40$000 de multa.

§ Unico—Esta disposição não comprehende aquelle negociante que em seu estabelecimento vender drogas ou remedios não toxicos e cujo uso e emprego estiver ao conhecimento de todos.

Art. 83—Os pharmaceuticos, boticarios ou droguistas, terão em logar seguro, debaixo de chaves sob sua guarda exclusiva, as substancias toxicas e só as poderão vender com receitas dos facultativos ou á pessôa de incontestavel e reconhecida probidade, sob pena de 30$000 de multa, além de outras penas em que incorrerem.

Art. 84—Os pharmaceuticos, boticarios ou droguistas terão um livro para lançamentos, sem entrelinhas ou raspaduras, das substancias venenosas que venderem, sem receita de facultativos, especificando a data do mez e anno em que foram vendidas, nome, idade, estado, profissão e moradia do comprador, quantidade que vendêra e para que fim, o infractor será multado em 30$000.

§ Unico—Este livro será exhibido ás autoridades quando estas exigirem.

Art. 85—Os pharmaceuticos, boticarios ou droguistas que substituirem um remedio por outro, augmentarem ou diminuirem a dose prescripta na receita do facultativo, sob qualquer pretexto, sem annuencia do medico, serão multados em 30$000.

Art. 86—Os pharmaceuticos, boticarios ou droguistas que venderem remedios corrompidos ou arruinados que já não possam produzir o desejado effeito, depois de verificado por exame competente, serão multados em 30$000.

Art. 87—Os pharmaceuticos, boticarios ou droguistas são obrigados a rotularem os remedios e se é para uso interno ou externo, sob pena de 30$000 de multa.

Art. 88—As pharmacias, boticas ou drogarias deverão estar abertas das 6 horas da manhan ás 10 horas da noite; e serão obrigadas a despachar as receitas que forem apresentadas a qualquer hora, sob pena de 30$000 de multa.

CAPITULO IX

SAUDE PUBLICA

Art. 89—Nenhuma pessôa chegada ou accommettida de molestia contagiosa poderá permanecer nos logares publicos, deste municipio, os que assim forem encontradas serão retiradas e isoladas, e sendo possivel recolhidas aos hospitaes de caridade.

Art. 90—Ficam prohibidos os cortumes, salgadeiras de couros ou preparo de pelles nas ruas desta cidade e dos povoados do municipio, sob pena de 10$000 de multa.

Art. 91—Ninguem poderá deitar couros frescos em salmoura ou seccal-os nas ruas desta cidade e dos povoados do municipio. O infractor será multado em 10$000.

Art. 92—Ninguem poderá lançar aos rios, açudes, pontes ou cacimbas que sirvam para o consumo publico qualquer substancia ou immundicie que possam corromper, damnificar ou infeccionar as aguas. O infractor será multado em...... 10$000 ou soffrerá 3 dias de prisão.

Art. 93—Ninguem poderá deixar vagar de dia, ou de noite, pelas ruas da cidade, porcos, cabras, carneiros ou ovelhas que lhe pertençam sob pena de 2$000 de multa cada cabeça que fôr apprehendida.

§ Unico—Os animaes cujos donos não reclamarem dentro de 24 horas, serão postos em hasta publica, em presença do prefeito, para com o producto da arrematação serem satisfeitas a contribuição e despesas, e o restante, se houver, será recolhido ao cofre do municipio para ser entregue ao respectivo dono quando este reclamar do prefeito.

Art. 94—E' prohibido aos confeiteiros e doceiros o uso de preparação venenosa com o fim de aformosearem os seus productos. Os infractores soffrerão a multa de 3$000 e as mercadorias serão inutilizadas.

Art. 95—Os animaes encontrados mortos nas ruas ou em suas proximidades serão conduzidos para logar conveniente e ahi incinerados ou enterrados á custa dos respectivos donos. Não se conhecendo porém quem sejam estes, correrão as despesas pelo municipio. O dono de animaes mortos que se recusar ao disposto neste artigo será multado em 5$000.

Art. 96—E' expressamente prohibido crear porcos dentro do perimetro da cidade, ainda presos. Os infractores serão multados em 10$000.

CAPITULO X

SEGURANÇA PUBLICA

Art. 97—Fica prohibido em todo o municipio o uso de armas de fogo, armas perfurantes e contundentes. Exceptuam-se das primeiras as espingardas de caça, no exercicio desta; das segundas os intrumentos necessarios aos agricultores, aos trabalhadores do campo, aos criadores e aos officiaes mechanicos, no exercicio de seus trabalhos, e das terceiras as simples bengalas.

Art. 98—As autoridades policiaes só poderão conceder licença para o uso de armas áquellas pessôas estabelecidas no logar com meio de vida honesto e reconhecida probidade, declarando o impetrante a que nação pertence, edade, estado, emprego e residencia, provando a sua capacidade com duas testemunhas conceituadas e estabelecidas no logar, e a necessidade de usar de ditas armas.

Art. 99—O uso de armas prohibidas sem licença das autoridades policiaes, além de ser punido na forma determinada no codigo criminal, sujeita o infractor á multa de 10$000 ou 3 dias de prisão.

Art. 100—Fica prohibido vender-se nas feiras facas de ponta ou punhaes. O infractor soffrerá a multa de 5$000 ou 3 dias de prisão.

Art. 101—O mestre de obra que trabalhando em um edificio o deixar ameaçando ruina, por mal aprumado e construido, ou seja pela falta de bons materiaes ou pela deficiencia e largura dos alicerces, será multado em 30$000 ou soffrerá a pena de 8 dias de prisão.

§ Unico—Esta pena para ser imposta é necessario que se verifique o facto por meio do exame de que trata o art. 26.

Art. 102—Se alguem tiver em sua companhia algum louco furioso, será obrigado a conserval-o em bôa guarda e segurança, sob pena de 10$000 de multa.

Art. 103—E' prohibido andar vagando pelas ruas cães soltos excepto os que acompanharem seus donos em viagem e os que tiverem convenientemente açaimados, sob pena de serem mortos.

Art. 104—Ninguem poderá andar nas ruas correndo a cavallo, mas sómente em passos moderados; o infractor será multado em 5$000 ou soffrerá 3 dias de prisão.

§ Unico—Esta disposição não comprehende os officiaes e ordenanças militares, e os que levem ordens de autoridades, quando exijam brevidade.

Art. 105—Fica prohibido correr-se atraz de gado nas ruas desta cidade e das povoações do municipio. O infractor será multado em 3$000 ou soffrerá um dia de prisão.

Art. 106—As pessôas que trouxerem cavallos carregados para as feiras desta cidade ou das povoações do municipio, logo que arreiarem as cargas deverão conduzil-os para fóra, em logar que não prejudique de modo algum os bons costumes, o asseio das ruas e a segurança publica, ou deposital-os nos curraes do municipio, ou em quintaes particulares cujos donos tenham obtido licença para este fim. A mesma obrigação recae sobre as pessôas que conduzirem ás feiras cavallos para negocio ou outro qualquer fim. Os infractores serão multados na razão de 1$000 sobre cada um cavallo que lhes pertencer, nunca excedendo á multa de 30$000.

Art. 107—Todo o gado que vier ao mercado desta cidade, para ser vendido ou para ser abatido, será recolhido aos curraes da municipalidade, pagando o imposto consignado na lei orçamentaria.

§ Unico—Esta imposição será cobrada ainda mesmo quando o gado não fôr recolhido aos ditos curraes.

O não cumprimento das disposições deste artigo importa a multa de 10$000, além da cobrança da respectiva taxa.

Art. 108—A pessôa que morrer repentinamente, por qualquer modo, não poderá ser sepultada sem que o dono da casa onde se der o obito communique á autoridade policial ou ao juiz de districto para proceder ao competente exame, sob pena de 30$000 ou 8 dias de prisão, ainda que a morte seja natural.

CAPITULO XI

SOBRE TRANQUILIDADE PUBLICA

Art. 109—Aquelle que incendiar ou puzer fogo em propriedade ou posse alheia, causando com isso qualquer damno ou destruição, quer em mattas, capoeiras, campos, cercas ou roças, quer em objectos de qualquer natureza, será multado em 30$000 ou soffrerá a pena de 8 dias de prisão, além de outras penas em que incorrer segundo o codigo criminal.

Art. 110—Nenhum proprietario ou rendeiro de terras poderá usurpar, tapar, mudar ou estreitar a servidão publica ou particular das estradas ou veredas ou parte dellas sem licença do concelho ou do prefeito, sob pena de 20$000 de multa ou 6 dias de prisão.

Art. 111—Aquelle que abrir caminho pela frente ou trazeiras de casa alheia sem annuencia do dono desta, será multado em 15$000 ou 5 dias de prisão.

Art. 112—Aquelle que abrir caminho em propriedade ou posse alheia, sem annuencia do dono, soffrerá a multa de 15$000 ou 5 dias de prisão.

Art. 113—Aquelle que deixar a estrada ou servidão publica para passar por dentro da propriedade, sitio ou cercado alheios sem consentimento de seu dono, soffrerá a multa de 10$000 ou a pena de 5 dias de prisão.

Art. 114—E' prohibido entrar em roças de cannas, mandiocas, milho ou outra qualquer lavoura, em cercados destinados á criação ou outro qualquer mister sem o consentimento do seu dono, o infractor será multado em 10$000 ou soffrerá a pena de 5 dias de prisão.

Art. 115—Ninguem poderá deitar páos ou outro qualquer impecilho sobre caminhos e estradas, sob pena de 5$000 de multa ou 3 dias de prisão.

Art. 116—Aquelle que em terreno alheio destruir arvores, ou arbustos que se prestem á alimentação dos homens ou dos animaes; aquelle que sem o consentimento do dono tirar madeiras em terras que lhe não pertençam, ainda que sejam de cercas, será multado em 10$000, ou soffrerá 5 dias de prisão.

Art. 117—As multas dos artigos antecedentes só serão impostas mediante queixa expressa dos offendidos que deverão provar o allegado.

Art. 118—Nenhum consenhor de propriedade *indivisa* ou commum poderá por forma alguma perturbar a posse que tiver feito outro consenhor da mesma propriedade, quando dita posse já estiver feita e conhecida, salvo se fizer o seu direito por autoridade de justiça. O infractor será multado em 30$000 ou soffrerá 8 dias de prisão e será obrigado a perder todo o serviço que tiver feito.

Art. 119—Todos os proprietarios, rendeiros, administradores ou foreiros de terrenos onde existirem caminhos ou estradas publicas, são obrigados a roçal-os nos mezes de abril e agosto de cada anno para que se conservem em estado que possam ser transitadas livremente, sob pena de 20$000 de multa.

Art. 120—No tempo designado no artigo antecedente não estando todas as estradas roçadas, o fiscal marcará por edital novo prazo que não excederá de 30 dias para serem roçados os trechos que faltarem. Findo este ultimo prazo e ainda não tendo sido feita a roçagem, o fiscal a ordenará por conta do dono ou consenhores remissos.

Art. 121—A multa de que trata o artigo 119 será imposta singularmente a quem por qualquer titulo estiver na posse da propriedade, e repartidamente aos consenhores em cujas posses passar a estrada.

Art. 122—Ficam prohibidos dobres de sinos depois das 6 horas da tarde até 5 horas da manhan. O infractor será multado em 5$000.

Art. 123—Nos passeios das casas ninguem poderá depositar vasilhas, bancos, caixões ou outra qualquer coisa que faça entulho e prejudique o transito publico, sob pena de 2$000 de multa ou um dia de prisão.

Art. 124—E' prohibido ter-se cavallo ou outro qualquer animal atado ás portas ou janellas das casas ou sobre os passeios, sob pena de 2$000 de multa que será imposta ao dono ou encarregado do animal.

Art. 125—Ninguem poderá andar montado em cavallo carregado com peso superior a 90 kilos. O infractor será multado em 2$000 ou soffrerá um dia de prisão.

Art. 126—Nas correições não será permittido pegar porcos ou outro qualquer animal senão á mão ou a laço e assim serão presos ainda que corram para a casa de seus donos. Quem o contrario fizer será multado em 2$000 ou soffrerá um dia de prisão.

§ Unico—Nenhum animal será tirado violentamente de dentro da casa ou quintal de seus donos; cumprindo ao fiscal, se estes recusarem a entrega, impor-lhes a multa de 2$000.

Art. 127—E' prohibido espancar animaes ou botar lhes carga superior ás suas forças. O infractor soffrerá a multa de 2$000 ou um dia de prisão.

Art. 128—E' prohibido usar-se de ferrão para conduzir bois que puxem carros, podendo apenas usar de relhos como castigo. Os infractores serão multados em 5$000 ou dois dias de prisão.

Art. 129—Nenhum carreiro pode entrar nesta cidade ou povoações do municipio senão vindo á frente dos bois, e o almocreve ou conductor de animaes carregados puxando-os pelo cabresto. O infractor pagará a multa de 5$000 ou soffrerá um dia de prisão.

Art. 130—Os animaes declarados hydrophobicos serão logo mortos por seus donos sob pena de 10$000 de multa ou 5 dias de prisão.

Art. 131—Aquelle que rasgar, inutilizar ou alterar qualquer edital affixado em logar publico por ordem de autoridade competente, será multado em 10$000 ou soffrerá 5 dias de prisão.

Art. 132—Aquelle que aconselhar a qualquer pessôa o não cumprimento das presentes posturas ou de algum de seus artigos, ou de qualquer disposição da lei do orçamento municipal; aquelle que desrespeitar ou injuriar qualquer autoridade constituida usando de palavras, gestos ou acções, será multado em 30$000 ou soffrerá a pena de 8 dias de prisão, além de outras penas em que possa incorrer.

CAPITULO XII

SOBRE A MORALIDADE PUBLICA

Art. 133—São considerados jogos prohibidos: o *lansquinet*, roda, *baccarat*, maior ponto simples ou bancado, trinta e um, banca franceza e outros quaesquer que, tendo denominação diversa, sejam de parada e mero azar.

Art. 134—Os donos de hoteis, restaurants, botequins ou bilhares e mesmo casas de reuniões onde se fizer uso de jogos prohibidos, soffrerão, além das penas do codigo criminal a multa de 20$000.

Art. 135—Constando ao fiscal ou a qualquer autoridade policial que em seu districto, mesmo em jogos permittidos, tomam parte filho-familias ou qualquer outra pessôa que não tenha a livre administração de seus bens, deverão aquellas autoridades entregar-lhes o dinheiro que porventura hajam perdido e os levarão aos seus paes, tutores ou protectores, e multarão os demais jogadores presentes em 5$000 cada um, incorrendo mais o dono da casa no dobro desta multa ou em 5 dias de prisão.

Art. 136—Nas feiras, ninguem poderá usar de rifas, loterias ou de outros quaesquer jogos, seja qual fôr a sua denominação e por mais simples que pareça, uma vez que delles aufira lucros. O infractor será multado em 5$000 ou soffrerá dois dias de prisão.

Art. 137—Ficam prohibidas as representações em que entrarem figuras que mesmo por allusão possam envolver autoridades civis, militares ou ecclesiasticas e até pessôa particular, expondo-as á irrisão, sob pena de 10$000 de multa ou 5 dias de prisão.

Art. 138—Fica prohibido o brinquedo de entrudo com agua, limas, quer de cêra, quer de borracha, dó, gomma, ou farinha de trigo e qualquer outra substancia prejudicial á saude publica. Os infractores serão multados em 5$000 ou soffrerão 2 dias de prisão.

Art. 139—E' prohibido andar mascarado, com disfarce ou traje improprio do sexo, sob pena de 5$000 de multa ou 2 dias de prisão.

§ Unico—Esta disposição não compreende os 3 dias de carnaval, não excedendo de 7 horas da noite.

Art. 140—Ninguem poderá escrever disticos, figuras ou palavras obcenas nas paredes dos edificios ou muros de quintaes quaesquer que sejam, assim como sujal-os á tinta, carvão, pixe ou a qualquer outra substancia, sob pena de 8$000 de multa ou 4 dias de prisão, e obrigado ás despesas que se fizerem para completa limpesa.

Art. 141—Aquelle que proferir palavras obcenas nos logares publicos ou por meio de gestos e acções offender a moralidade, soffrerá a pena de 8$000 de multa ou 4 dias de prisão.

Art. 142—Aquelle que fôr encontrado urinando ou praticando qualquer acto indecente nos logares publicos, será multado em 8$000 ou soffrerá a pena de 4 dias de prisão.

Art. 143—Qualquer pessôa de discernimento que tomar banho com o corpo a descoberto em logares onde possa ser vista pelas familias, será multada em 5$000 ou soffrerá 2 dias de prisão.

Art. 144—Quando a infracção dos artigos 141 e 142 fôr commettida por pessôa embriagada, ser-lhe-á applicada metade das penas estabelecidas nos mesmos artigos.

CAPITULO XIII

CRIAÇÃO E AGRICULTURA

Art. 145—E' permittida a criação de gados em todo o municipio, guardadas as restricções impostas por estas posturas.

Art. 146—E' prohibido criar solto gado bovino, cavallar, muar, caprino, ovelhum e suino em todo o territorio comprehendido dentro dos limites seguintes: Primeira linha—Começará do Riacho Sêcco, limite com o municipio de Bom Conselho, para Serra de Pedra, Agua Branca, Kagado, Agreste, Curica, Bananeira, Conceição, Massaranduba, Campestre, Mandahú dos Cabanos, Amelia a Poço Comprido a encontrar o municipio de Correntes. Segunda linha—Começará do Riacho Sêcco, tambem limites com o municipio de Bom Conselho, para Genipapo, Poço do Novilho, Barra da Onça, Capoeiras, Poços, Pão direito, Muriçoca, Baraunas, Cruz, Fajos, Jardim, Brejo Grande, Bella Vista, Quilombo, S. Vicente, cabeceiras de Paulista, Massaranduba e dahi pela margem da linha ferrea até Angelim, e dahi pela estrada de rodagem que vae para Canhotinho até a lagôa de Angelim, e dahi seguirá pelo riacho Cerquinha até sua barra no rio Canhoto, limite de Canhotinho, até reunir-se com o travessão deste ultimo municipio.

Art. 147—Os animaes mencionados no artigo antecedente que forem encontrados dentro dos limites traçados para a agricultura destruindo as lavouras ou turvando as aguas, serão apprehendidos, pagando os donos 3$000 de multa de cada cabeça.

§ Unico—Não apparecendo os respectivos donos no prazo de 48 horas, seguir-se-á o disposto no artigo 93 § unico.

Art. 148—A disposição do artigo anterior é applicada aos porcos que forem encontrados nos termos destinados á criação, turvando as aguas de servidão das fazendas ou destruindo as pastagens.

Art. 149—Sem expresso consentimento do dono, ninguem poderá tirar couros de rezes que forem encontradas mortas. O infractor será multado em 5$000 ou soffrerá a pena de 2 dias de prisão.

Art. 150—Ninguem poderá prender gados alheios, salvo se fôr para beneficial-os, e mesmo assim não poderá conserval-o preso por mais de 24 horas sem consentimento do dono. O infractor será multado em 5$000 ou 2 dias de prisão.

Art. 151—Aquelle que prender vacca de outrem para utilizar-se do leite ou pegar animaes alheios para delles se utilizar, sem ter obtido em ambos os casos, expresso consentimento do dono, será multado em 10$000 ou soffrerá 5 dias de prisão.

Art. 152—Aquelle que usar da agricultura em terrenos destinados á criação, deverá cercar suas lavouras com cercas de nove palmos de altura, feitas de madeiras resistentes e sem intersticios fóra do commum, ou cercal-as a arame ou a valado que terá 1m,76 de profundidade sendo um lado perpendicular e o outro plano, acompanhando o terreno, com o fim de impedir a entrada dos animaes que por perto pastarem, sob pena de não poder cobrar a destruição que causarem ditos animaes.

Art. 153—Aquelles que encontrarem gados alheios em suas lavouras e os maltratarem ou a elles ferirem ou matarem-nos, além de outras penas em que incorrerem, serão multados em 20$000 ou soffrerão 5 dias de prisão.

Art. 154—O agricultor que em terrenos destinados á agricultura ou em terrenos de criação, caso este em que é preciso ter observado o dispositivo do artigo 1[illegible]4, encontrar gados de qualquer especie em suas lavouras, tomará duas testemunhas dignas de fé, o numero, côr, ferro, se tiverem, dos animaes destruidores e denunciará ao fiscal e este reconhecendo a verdade da denuncia, multará o dono ou donos dos animaes em 3$000, cada cabeça.

Art. 155—Os donos de animaes são responsaveis pela destruição feita por estes agricultores, salvo o caso de infracção dos artigos 151 e 152.

Art. 156—Nenhum agricultor poderá pôr fogo nos seus roçados ou palhiços de canna sem ter antes feito um aceiro conveniente, não inferior a 1m e 30 de largura, afim de evitar que o fogo offenda a terceiro. O infractor será multado em 20$000, ou soffrerá 6 dias de prisão, além de outras penas em que incorrer.

Art. 157—Em propriedade commum, é prohibido cercar-se fonte ou agua nativa com o fim de privar da servidão desta os consenhores e mesmo os animaes. O infractor será multado em 10$000 e as cercas serão derrubadas pelo fiscal.

Art. 158—Em terreno de criação ninguem poderá conservar cães que damnifiquem os animaes alheios. O infractor será multado em [illegible]$000, e os cães serão mortos pelos agentes da municipalidade, vaqueiros ou criadores.

DA PESCA E DA CAÇA

Art. 159—Fica prohibida a pesca por meio de substancias venenosas ou explosivas que prejudiquem ou corrompam as aguas dos rios, poços ou açudes. Os infractores serão multados em 0$000 cada um, ou soffrerão 5 dias de prisão.

Art. 160—E' prohibida a caça em terrenos ou posses alheias sem consentimento de seus donos. O infractor soffrerá a pena de 10$000 de multa ou 5 dias de prisão.

§ Unico—Ainda mesmo com o consentimento do proprietario, ninguem poderá caçar durante o tempo da procreação dos animaes, isto é, de março a agosto, sob as penas deste artigo.

CAPITULO XIV

CEMITERIOS PUBLICOS

Art. 161—Os cemiterios publicos pertencerão á municipalidade exclusivamente e a sua administração e fiscalização ficará a cargo de pessôa idonea nomeada pelo prefeito.

Art. 162—Ao administrador compete:

§ 1.º—A direcção e regencia do cemiterio.

§ 2.º—Conservar em boa guarda o archivo do mesmo e fazer toda a escripturação necessaria.

§ 3.º Organizar um mappa das pessôas com a declaração das que o forem gratuitamente e remettel o mensalmente á prefeitura acompanhado das guias de inhumação e dos respectivos talões.

§ 4.º—Arrecadar os emolumentos consignados na lei orçamentaria.

§ 5.º—Dar as certidões que lhe forem ordenadas pelo prefeito ou quando estas certidões forem a requerimento das partes, e cobrar se-á 2$000 de cada uma, salvo se o requerente fôr pessôa notoriamente pobre, ou a lei do orçamento dispuzer de outra forma.

§ 6.º—Trazer ao conhecimento do prefeito a necessidade de reparos e concertos, limpesa, asseio e decencia dos cemiterios.

§ 7.º—Assistir á exhumação para trasladação de restos mortaes, a requerimento das partes interessadas ou a que fôr ordenada pelas autoridades.

§ 8.º—Indicar os logares onde devam ser sepultados os cadaveres.

§ 9.º—Permanecer no cemiterio das 7 horas da manhan ás 6 horas da tarde.

§ 10—Lançar no livro de inventarios a relação de todos os moveis e mais utensilios pertencentes ao cemiterio.

§ 11—Fazer com que haja todo o respeito no cemiterio, regularisar as plantações appropriadas, de modo que não alterem ou defeituem o plano do mesmo.

§ 12—Não fazer inhumação alguma no cemiterio da cidade sem a guia da prefeitura, attestado de obito do medico da municipalidade e depois do lançamento no registo civil.

§ 13—Cumprir outras determinações que lhe forem ordenadas pelo prefeito.

Art. 163—Emquanto existir nesta cidade a sociedade Mortuaria, poderá o seu presidente dar a guia de que faz menção o § 12 do art. antecedente, em se tratando das inhumações de cadaveres de indigentes.

Art. 164—Nos cemiterios dos povoados do municipio a inhumação deverá ser feita com autorização da autoridade mais graduada residente nos mesmos povoados.

§ unico—Nessa autorização serão especificados os requisitos estabelecidos no art. 77 do regulamento do registo civil e desta remetter-se á copia ao respectivo official do registo para os devidos fins.

Art. 165—No caso de impedimento, por molestia ou outro qualquer motivo, será o administrador do cemiterio da cidade substituido pelo porteiro do concelho, e os administradores dos demais cemiterios das povoações pelos fiscaes, ou em ambos os casos por quem o prefeito nomear.

DAS INHUMAÇÕES

Art. 166—E' prohibida a inhumação de cadaveres em outro logar que não sejam os cemiterios publicos deste municipio, sob pena de 30$000 de multa ou 8 dias de prisão, a quem der licença ou a quem por si o fizer.

§ 1.º—As inhumações serão feitas em catacumbas particulares, de irmandades ou da municipalidade, mausoléos, carneiros, etc. ou em sepultura commum.

§ 2.º—As sepulturas communs serão divididas em forma de ruas onde serão plantadas pequenas arvores, de maneira que se não confundam, devendo ditas sepulturas ser indicadas por uma pequena cruz de madeira, onde se escreverá o numero e a data de cada uma.

§ 3.º—As catacumbas serão edificadas nos lados ou encostos dos muros dos cemiterios, podendo haver outra ordem em frente a estas em linhas parallelas sendo todas numeradas.

§ 4.º—Não será permittida a inhumação de outro cadaver na mesma catacumba ou sepultura commum sem que tenha decorrido o prazo seguinte: 2 annos para os adultos e 18 mezes para os menores de 8 annos.

§ 5.º—As catacumbas poderão servir de depositos de cadaveres que tenham sido sepultados naquellas com direito á perpetuidade, mas, mesmo assim, caso a parte queira fazer a trasladação dos restos mortaes, só poderá realizar findo o prazo do § antecedente.

§ 6.º—Se nas catacumbas, sem direito á perpetuidade, ficar completo o prazo do § 4.º e decorridos mais tres mezes a familia ou parte interessada não reclamar os restos mortaes do sepultado, o administrador poderá mandar proceder á exhumação, fazendo trasladar os ossos para o logar que fôr destinado.

Art. 167—Terão sepultura gratis os pobres desvalidos, mediante attestado do juiz de direito, municipal ou de districto ou de qualquer autoridade policial ou ordem do prefeito.

Art. 168—Logo que o cadaver chegar ao cemiterio e terminadas as cerimonias religiosas, quando estas tiverem logar, a pessoa encarregada do enterro será obrigada a effectuar a inhumação.

Art. 169—Nos tempos de epidemia o concelho ou o prefeito designará a parte do terreno em que possam ser inhumados os cadaveres, caso o não sejam em catacumbas.

Art. 170—E' permittido a qualquer pessôa, irmandade ou confraria mandar construir catacumbas, carneiros ou mausoléos para inhumação de irmãos, confrades, parentes ou amigos.

§ unico—As corporações terão o abate de 20 % nas construcções de suas catacumbas, segundo a taxa orçamentaria.

DAS EXHUMAÇÕES

Art. 171—Não se fará exhumação alguma para verificação de actos delictuosos sem ordem escripta de autoridade competente.

Art. 172—A exhumação de ossos só poderá ser feita precedendo licença da prefeitura, concorrendo a parte com todas as despesas necessarias a este serviço.

MEDIDAS POLICIAES

Art. 173—Nenhum cadaver será inhumado senão 24 horas depois de haver a pessôa expirado, salvo se tiver succumbido de molestia epidemica ou contagiosa.

Art. 174—O publico terá entrada franca nos cemiterios nas horas designadas no § 9.º do art. 159.

Art. 175—E' prohibido fazer do cemiterio logar de recreio, fumar e entrar nelle com o chapéo na cabeça.

Art. 176—As pessôas que se não portarem com o respeito devido nos cemiterios serão admoestadas particularmente pelo administrador e se este não fôr attendido poderá botal-as fóra.

Art. 177—Os encarregados de enterros, os conductores de cadaveres, para os cemiterios ou outras pessoas que nestes se acharem, deverão respeitar e tratar bem ao administrador e mais empregados e quem isto não fizer será multado em 10$000, ou soffrerá 3 dias de prisão.

Art. 178—O administrador é obrigado a apresentar se no cemiterio com decencia e a tratar bem as partes e as pessôas que ahi estiverem.

Art. 179—O administrador que infringir qualquer destas disposições ficará sujeito á pena de suspensão e demissão, a juizo do prefeito.

Art. 180—A municipalidade fornecerá a cada um administrador de cemiterio um livro para inventarios e outro para lançamentos de obitos, sendo ambos abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo prefeito ou encarregado da prefeitura por elle designado.

§ unico—Cada um destes livros será escripturado pelo administrador que conservará a escripta em dia e asseiada.

Art. 181—Os assentamentos de obitos deverão conter o nome, edade, estado, naturalidade, côr, logar onde residia, dia, mez e anno do fallecimento, molestia que deu causa á morte e o numero da catacumba ou sepultura em que jazer o cadaver.

DISPOSIÇÃO PERMANENTE

Art. 182—As catacumbas que pertencerem a particulares, ou corporações e se acharem em estado de ruinas e abandonadas pelos respectivos proprietarios serão reconstruidas e zeladas pela municipalidade e a esta ficarão pertencendo.

CAPITULO XV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 183—Os fiscaes no desempenho dos seus deveres requesitarão das autoridades policiaes ou militares os auxilios de que necessitarem para execução destas posturas.

Art. 184—As penas de prisão decretadas neste codigo só serão cumpridas se os infractores não puderem satisfazer as pecuniarias.

Art. 135—Todas as multas decretadas neste codigo serão duplicadas na reincidencia dos mesmos dilictos.

Art. 185—A satisfação das multas impostas neste codigo não isenta ao infractor: 1.º da responsabilidade criminal em que incorrer por motivo do delicto, 2.º de satisfaser o damno causado na conformidade da legislação criminal, 3.º das despesas e custas a que tiver dado causa.

Art. 187—A todo aquelle que pagar imposto, multa ou qualquer outra contribuição municipal, dar-se-á recibo impresso do qual ficará talão na thesouraria.

§ 1.º—Fica sujeito a novo pagamento aquelle que o fizer fóra das condições deste artigo.

§ 2.º—A disposição deste artigo não compreende, entretanto, os impostos de chão de feira, de rua ou outros que por sua natureza impossibilitem a medida estabelecida.

Art. 188—Os agentes arrecadadores ou empregados municipaes que infringirem o dispositivo do artigo antecedente serão multados em 20$000 ou demittidos segundo a gravidade da infracção.

Art. 189—Fica o prefeito autorizado a deliberar sobre esgotos de aguas pluviaes ou servidas, o destino que deve dar a estas e o mais que fôr exigido pela hygiene e pela salubridade publica.

§ Unico—Si alguem procurar impedir ou obstar por qualquer meio o cumprimento das disposições deste artigo soffrerá multa de 30$000 ou 8 dias de prisão.

Art. 190—Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Concelho municipal, 12 de dezembro de 1907.

João Baptista da Silva Vianna,
PRESIDENTE.
Godofredo Vianna Costa,
1.º SECRETARIO.
Felix de Cantalice Villa e Mello,
2.º SECRETARIO.

Publique-se.
Garanhuns, 16 de dezembro de 1907.

O prefeito,
MANUEL CLEMENTE C. SANTOS.

Registada no livro competente. Garanhuns, 17 de dezembro de 1907.

O SECRETARIO DO CONCELHO,
Bellarmino da Costa Dourado.

LEI N. 44

O Concelho municipal decreta:

Artigo 1.º—O florescente povoado de Angelim, servido pelo caminho de ferro, passará a denominar-se—Sigismundo Gonçalves—.

Art. 2.º—Fica o prefeito autorizado a expedir os actos necessarios e tomar outras providencias no sentido de tornar conhecida a nova denominação, prohibindo sob pena de multa até 20$000 todo aquelle que usar do antigo nome em correspondencias commerciaes e marcas de mercadorias etc.

Art. 3.º—A ultima parte do disposto no art. antecedente será applicada depois que este concelho se dirigir aos poderes competentes, solicitando as medidas necessarias.

Art. 4.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Concelho municipal de Garanhuns, em 13 de dezembro de 1907.

João Baptista da Silva Vianna,
PRESIDENTE.
Godofredo Vianna Costa,
1.º SECRETARIO.
Felix Cantalice Villa Nova e Mello,
2.º SECRETARIO.

Publique-se.
Garanhuns, 16 de dezembro de 1907.

O prefeito,
MANUEL CLEMENTE C. SANTOS.

AVISOS

Telegramma retido

Acham-se retidos na repartição dos telegraphos do Recife, os seguintes telegrammas:
Para José Izaias, rua Velha n. 49.
Para Wantes, dispensario.
Para Carmen, Pensão Amelia, Bella 37.

Cooperativa dos funccionarios publicos

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA
1.ª convocação

Na conformidade dos Estatutos, convido os srs. socios no pleno goso de seus direitos para a assembléa geral a reunir-se no dia 27 deste mez com o fim de resolver sobre uma alteração proposta no regulamento de emprestimos.

Recife, 23 de dezembro de 1907.
João C. Fonseca de Medeiros.
1.º secretario.

INSTITUTO CARNEIRO LEÃO

RUA DA AURORA N. 65—RECIFE

Este estabelecimento, fundado e dirigido pelo bacharel Pedro Augusto Carneiro Leão, reabrirá suas aulas no dia 7 de janeiro de 1908.

Aceita alumnos internos, semi-internos, e externos, nenhuma contribuição exigindo a titulo de joia.

Ao commercio

Antonio José Moreira declara que nesta data comprou ao sr. Alvaro Teixeira Coimbra, liquidatario da firma Lima Coimbra & C.ª, o seu estabelecimento de armarinho denominado «A Liga», sito á rua do Barão da Victoria n. 20, livre e desembaraçado de qualquer onus, e quem se julgar prejudicado queira apresentar-se no dito estabelecimento no prazo de 3 dias.

Recife, 21 de dezembro de 1907.
Antonio José Moreira.

Companhia Fiação e Tecidos de Pernambuco

DIVIDENDO N. 46

São convidados os srs. accionistas a virem receber no escriptorio da companhia, á rua Marquez de Olinda n. 25, o dividendo n. 46 relativo ao 2.º semestre de 1907, na razão de 12 % ao anno ou rs. 12$000 por acção.

Recife, 21 de dezembro de 1907.
José João de Amorim,
Director secretario.

Ao commercio

Alvaro Teixeira Coimbra, liquidatario da firma Lima Coimbra & C.ª declara que nesta data vendeu ao sr. Antonio José Moreira, o seu estabelecimento de armarinho denominado *A Liga*, sito a rua do Barão da Victoria n. 20, livre e desembaraçado de qualquer onus, e quem se julgar prejudicado queira se apresentar no dito estabelecimeto no prazo de 3 dias.

Recife, 21 de dezembro de 907.
Alvaro Teixeira Coimbra.
Confirmo.
Antonio José Moreira.

AVISO

Tendo o vapor allemão *Pisa* chegado em 14 do corrente, terminado sua descarga para a alfandega, avisamos aos senhores recebedores de carga que só aceitamos reclamações no prazo de 3 dias a contar deste aviso.

Recife, 20 de dezembro de 1907.
Borstelmann & C.ª
Agentes.

Ao commercio e ao publico

Os abaixo assignados declaram que dessolveram amigavelmente a sociedade que sob a firma Quintas & Penna mantinham no estabelecimento de padaria dominada Padaria Lusitana á rua Larga do Rosario n. 22 outr'ora 40 desde o dia 30 de outubro do corrente retirando-se o socio Joaquim Pereira Penna, pago e satisfeito de seu capital e lucros ficando o socio Manuel Rodrigues Quintas de posse de todo activo e passivo da dita firma.

Recife, 20 dezembro de 1907.
Manuel Rodrigues Quintas
Joaquim Pereira Penna.

Ao commercio

Os abaixo assignados declaram ao respeitavel corpo commercial desta e das demais praças que nesta data dissolveram amigavelmente a sociedade que, sob a firma — M. Cordeiro & C.ª — mantinham no estabelecimento de ferragens á rua Barão da Victoria n. 57, retirando-se os socios Francisco de Assis Moreira e José Soares da Costa e Silva, pagos e satisfeitos dos seus capitaes e lucros, ficando o socio Marcellino Tavares Cordeiro de posse de todo activo e o unico responsavel pelo passivo da dita firma.

Recife, 30 de novembro de 1907.
M. Cordeiro & C.ª.

ADVOGADOS
DRS. GONSALVES DE MELLO
E
JOÃO JOSÉ DE MORAES
RUA 15 DE NOVEMBRO N. 63, 1.º ANDAR (*sala de traz*)

VINHO TONI-RECONSTITUINTE DO DR. ADRIÃO

Este precioso medicamento que tem por base os principios activos da QUINA CALISAYA, KOLA E O GLYCERO-PHOSPHATO chimicamente puros, é incontestavelmente o melhor dos medicamentos conhecidos como fortificantes nas pessôas debilitadas. E' empregado sempre com vantagens nas febres infecciosas e exanthematicas, neurasthenia, influenza e rachitismo.

Deposito geral—Pharmacia dos Pobres

Ao publico

Eduardo Fonseca encarrega se de construcções de edificios em estylo completamente novo, reconstrucções, levantamento de plantas, construção de estradas de ferro para usinas, projectos e orçamentos para edificios, retratos a crayon e a oleo e desenhos de qualquer natureza.

Rua Marquez de Olinda n. 3, 1.º andar, Recife.

AVISO

Neesen & C. avisam aos seus freguezes, ao commercio e ás autoridades fiscaes do Estado que resolveram terminar definitivamente no fim do corrente anno o negocio de couros, courinhos e pelles, que mantinham nesta praça.

Pedem a todos com quem tinham taes negocios que se sirvam liquidal-os com urgencia.

Recife, 12 de novembro de 1907.

Clinica medico-cirurgica e de molestias dos olhos
DO
Dr. Soares de Avellar

Medico adjunto da clinica de molestias dos olhos do hospital Pedro II, ex-interno do hospital de Santa Isabel, na Bahia, ex-auxiliar da clinica de molestias dos olhos do dr. Ribeiro dos Santos e da polyclinica do dr. Lydio de Mesquita.

Consultorio: rua do Livramento n. 6, 1.º andar.

Consultas todos os dias uteis de 1 1/2 ás 5 horas da tarde.

Cura Assombrosa!
Com o *Elixir de Nogueira* do Pharmaceutico Chimico
João da Silva Silveira

José Maria Pereira da Silva.
(o curado)

OPINIÃO DA IMPRENSA

Do Echo do Sul, do Rio Grande:—Nas vitrines da Drogaria Ingleza e Pharmacia Queiroz estava exposto o retrato do sr. José Maria Pereira da Silva, morador na serra dos Tapes, que ha nove annos soffria de uma terrivel enfermidade no rosto e que foi curado com o preparado Elixir de Nogueira, do conhecido pharmaceutico João da Silva Silveira, proprietario da Pharmacia Popular, da cidade de Pelotas.

José Maria tinha perdido todo o nariz, parte do maxillar superior, amygdalas e a mucosa da garganta.

A cruel doença fazia progressos assustadores, quando o enfermo começou a fazer uso do poderoso remedio, que o curou radicalmente; 59 frascos foram sufficientes para debellar a cruel enfermidade.

José Maria é pobre e tratou-se sem deixar de trabalhar diariamente.

O seu retrato horrorisa.

Tivemos occasião de vel-o e realmente causou-nos espanto.

Este maravilhoso remedio vende-se em todas as pharmacias e drogarias do Brasil, onde se acham retratos de pessoas curadas.

AO COMMERCIO

Amorim, Gortz & C. communicam ao commercio que resolveram definitivamente acabar com o negocio de «Representações» que mantinham nesta praça, continuando sómente com escriptorio de commissões e consignações no predio n. 27 á rua 15 de Novembro.

Recife, 8 de novembro de 1907.
Amorim, Gortz & C.

Companhia Luz e Força pelo Alcool

Acham-se á disposição dos srs. accionistas no escriptorio desta companhia á rua 1.º de março n. 13:
Copia dos balanços.
Relação nominal dos accionistas.

Recife, 14 de dezembro de 1907.
Davino dos Santos Pontual,
Director-secretario.

TRATAMENTO DAS SIPHILIS COMO SEJAM: RHEUMATISMO, ERISYPELA, ULCERAS, DARTHROS E TODAS AS MOLESTIAS DE PELLE.

Não é preciso exaltar as propriedades medicamentosas da SALSA, CAROBA E CABACINHO, visto ser um preparado já bastante conhecido em todos os Estados do Brasil; basta accrescentar que a verdadeira e unica essencia de SALSA, CAROBA E CABACINHO (medicamento puramente vegetal) é a da PHARMACIA DOS POBRES, de J. Arthur de Carvalho & C.ª, successores de J. A. Maia e Silva, afim de não se enganarem com as falsificações que têm apparecido ultimamente com este nome para illudir os incautos.

Companhia Alagoana de Fiação e Tecidos

ACÇÕES EXTRAVIADAS

A directoria da companhia alagoana de fiação e tecidos, com séde em Maceió, faz sciente que, tendo-se extraviado 14 acções da exm.ª sra. d. Nathalia de Castro Moreira Fontes, residente no Recife, sob ns 1079 a 1081 e 4668 a 4676, serão distribuidas em 2.ª via, se no prazo de 30 dias a contar desta dacta, não forem encontradas.

Escriptorio da companhia alagoana de fiação e tecidos em Maceió, 7 de dezembro de 1907.

O director-thesoureiro,
J. A. Teixeira Bastos.

Curso de ferias

PEDRO CALADO—continúa a dar aulas no seu *Externato*, á rua do Camarão n. 15, para aquelles que quizerem prestar exames na proxima época de fevereiro.

ANNUNCIOS

Mercearia

Vende-se uma bôa mercearia, propria para principiante; tem commodos para pequena familia, o motivo da venda é a seu proprietario querer mudar de ramo de negocio, a tratar á rua do C. Limo n. 94, (Santo Amaro).

UM TOSTÃO por dia
é o que ha de lhe custar
Para tratar e CURAR seu
ESTOMAGO
Não beba nas suas refeições outra
Agua Mineral
que a que preparar sosinho
á 1 TOSTÃO a garrafa
com os

PÓS CAP
SOBERANOS
nas molestias do
ESTOMAGO,
Gastralgias, Dyspepsias, Gastrites, dos Rins, do Figado, da Bexiga, contra Diabetes, Calculos, Gotta, Albuminuria.
Com uma caixinha prepara-se 30 garrafas
A' venda em todas as Pharmacias.

Casacas, Smokings
CLAQUES
RODRIGUES
48 A Rua Nova 48 A

Cofre

Vende-se um completamente novo do fabricante Milners, a tratar na rua Bispo Sardinha n. 7, (antiga Encantamento)

Casa
"ESTANDARD"
72—Rua do Ouvidor—Rio
FILIAL DO RECIFE
Informações á
RUA 1.° DE MARÇO N. 12

CLUBS DE PIANOS "RITTER"

o melhor piano do mundo, premiado na Exposição de Pariz em 1900, ou pianola «Rex»,
AO ALCANCE DE TODAS AS BOLSAS

Clubs do afamado "Chronometre Royal"

DE VACHERON & CONSTANTIN, DE GENÈVE
O PRIMEIRO RELOGIO DO MUNDO
GRAND PRIX, MILÃO 1906

"FOX" VISIVEL

a ultima creação do genio mechanico americano, escreve em duas côres, ou «Williams» sem fita em Clubs

AGUA
Mineral natural Purgativa de
RUBINAT LLORACH
A unica que tenha obtido a Grande Medalha de Ouro na Exposição Univ. de Pariz em 1900
A Analysis da Academia de Medicina de Paris prova que a dita agua contem 103·814 de substancias fixas das quaes: SULFATO de SODA 96·265 SULFATO de MAGNESIA 3·268
A MELHOR AGUA PURGA SEM IRRITAÇÃO NÃO PRODUZ [illegible]
Exigir sobre o letreiro.
Rubinat Fonte Llorach. Rotulo amarello, escudo encarnado.

DE 150$000
A 60$000!!!
A 60$000!!!
De 60$000!!! A 30$000!!!
Costumes completos. A LOJA DO ANJO acaba de comprar grande saldos de casemiras pretas e de côres, inglezas e francezas, de superior qualidade e desenhos modernos, assim como grande quantidade de brim branco e de côres e de contratar um habil artista que executa com presteza qualquer obra, com toda perfeição e gosto, encarregado de mandar fazer costumes completos de casemira por 60$000 e de brim por 30$000
JOAQUIM LUIZ TEIXEIRA

Lustre de crystal de 5 braços
Vende-se um na loja do Anjo —Rua Duque de Caxias n. 53.

PEITORAL MAVILHOSO
Este excellente xarope é um poderoso remedio para debellar todas as affecções pulmonares como sejam: bronchite, quer agudas quer chronicas, influenzas, tuberculose pulmonar, etc.
O «Peitoral Maravilhoso» é exclusivamente preparado com vegetaes, não entrando na sua confecção nenhuma substancia mineral.
Elle é um poderoso calmante da tosse por mais rebelde que ella seja.
A' efficacia deste prodigioso medicamento, elle está sendo procurado, pela numerosa aceitação que o publico tem feito deste milagroso remedio.
Póde ser encontrado á venda na pharmacia Santos Selva á rua Direita n. 133, e na pharmacia Campos, rua Estreita do Rosario n. 3, pelo diminuto preço de 2$500 o frasco.

CAL VIRGEM
DE JAGUARIBE
Para fabricação de assucar, barrica a
Rs. 5:000!!!
Cunha & C.ª, depois de grandes reformas na sua fabrica de cal virgem, no intuito de baratear o preço da mesma, offerecem de hoje em deante, a barrica a rs. 5:000, garantindo ser de 1.ª qualidade, sendo o unico deposito da cal verdadeira de Jöguaribe, no Caes do Apollo ns. 71 e 73.
Recife, 1.º de novembro de 907
CUNHA & C.ª

O Vitello Hereford
Liberato de Souza, proprietario do talho de carne verde denominado «O Vitello Hereford»; chama a attenção do respeitavel publico a fazer uma visita em seu estabelecimento, o qual tem diariamente carne especial de primeira qualidade ao preço de 1$000 o kilo; havendo asseio, agrado, sinceridade e pessoal habilitado para bem servir aos seus freguezes.
Rua João do Rego n. 6
(ANTIGA FLORENTINA)
TELEPHONE N. 264

BOVRIL
Quando V. precizar de alguma coisa como estimulante e nutritivo ao mesmo tempo, recorra ao Bovril.
O Bovril o fortificará se estiver cançado.

CAL VIRGEM
"RECIFE"
ESPECIAL PARA O FABRICO DE ASSUCAR
A 5$000 a barrica
Esta cal inteiramente egual á estrangeira torna-se preferivel por ser garantida sua superioridade pelos
Unicos agentes nesta praça
LOPES & ARAUJO
RUA DO LIVRAMENTO N. 38

TIRO E QUEDA
Alberto, Pereira & C., com armazem de molhados, xarque, sal e grandes introductores dos afamados cigarros «Brigue» e unicos recebedores do bom vinho da mesma marca, avisam aos seus freguezes em geral que continuam com o mesmo ramo de negocio mantendo assim, um sortimento completo para servir com [illegible] e sinceridade [illegible]
Não confundir: é na rua Direita ns. 5 e 7, fundos do prej. do Livramento tambem com entrada pela rua da Penha.

ANGELINA CEVA

A EMULSÃO DE SCOTT
LEGITIMA

"Angelina Ceva da Paz, Bolivia, nasceu delicada e doentia. Na sua infancia viu-se atacada de uma anemia profunda que acabou de aniquilal-a. Com frequencia se encatarrhoava e as febres não a abandonavam.
Todos os cuidados maternos eram inuteis, se lhe receitavam remedios e mais remedios e a menina empeorava.
Em tal estado se suspendeu todo tratamento e por indicação do medico administrou-lhe a Emulsão de Scott Legitima. Desde o primeiro frasco se notou uma mudança favoravel. A criança começou a adquirir carnes e forças, seu semblante de amarelado se tornou rosado e actualmente a sua saude é perfeita."

Não se conhece na historia da medicina um preparado que consegue tanto beneficio ás criaturas doentias como a **Emulsão de Scott Legitima.** Quando se lhe administra com constancia, os resultados são maravilhosos e seguros.
E'necessario não confundir a **Emulsão de Scott Legitima** com as imitações de pacotilha que vendem alguns boticarios. A legitima de Scott cura, e as imitações só beneficiam ao boticario que as vende.

Cada frasco da Emulsão de Oleo de Figado de Bacalhau que tiver um que comprar deve procurar que levasse a

marca que mostra este desenho, pois esta marca significa o mesmo que a marca da lei que se encontra nas joias de prata ou ouro.
Emulsões que não levam esta marca são o mesmo que uma prenda falsa, dourada ou nickelada, feita de materiaes baratos.
A' venda nas Pharmacias e Drogarias,
SCOTT & BOWNE, Chimicos, Nova York

CIMENTO NACIONAL GARANTIDO
Á 7:500RS.
Cunha & C.ª, depois de terem feito passar por uma reforma geral a sua fabrica de cimento em S. José, municipio de Olinda, inclusive a construcção de novos ornos, vêem confiantes no resultado de seu trabalho, offerecer ao publico e com todas as garantias, o cimento de sua fabricação á rs. 7:500 a barrica.
Conforme viram no estrangeiro brevemente offerece ao o mesmo cimento em saccas de 100 kilos para o consumo da cidade e por menor preço que em barricas, visto o alto preço por quanto são estas adquiridas.
Deposito—Caes do Apollo ns. 71 e 73
Cunha & C.

GRANDE LIQUIDACAO
POR 90 DIAS
DE fitas, enfeites, bordados, bicos e roupas brancas, costumes para crianças, espartilhos, para fechar factura a **Nova Esperança n. 63**, rua Duque de Caxias, vende por menos os saldos dos artigos acima. — Casa PEDRO ANTUNES.

JULIA & A. DOEDERLEIN
RUA BARÃO DA VICTORIA N. 44
AVISAM A'S EXMAS. SENHORAS SUAS FREGUEZAS QUE NO DIA 15 DO CORRENTE COMEÇARÃO A DAR O DESCONTO DE 10 % PARA FESTAS
em todas as compras feitas a dinheiro até o dia 31 inclusive.
Chamam especialmente a attenção para o grande e variado sortimento em enfeites, vestidos meio confeccionados, espartilhos, perfumarias, leques, fazendas, cintos de couro e de borracha e todas as mais novidades que acabam de receber da Europa.

Praça & Rosa
SUCCESSORES DE JOSÉ GONÇALVES DIAS
Com fabrica de cortume e preparo de couros e pelles á Rua da Palma n. 97, communicam que dispondo de pessoal habilitado preparam pelles para tapetes e todo e qualquer trabalho por conta propria ou alheio como maxima perfeição e modicidade nos preços.
Vendem e exportam:
Vaquetas pretas, brancas, amarellas, claras e escuras e outras côres;
Solas em branco, amarello e etc, para arreios, correias sellins e cintos;
Solas em bruto e alisadas para calçados;
Raspas em bruto, em branco e pretos;
Cordovão em branco, preto e demais côres.
Trabalho garantido
TINTAS FIXAS

XAROPE VIDO
Feito de Heroina e de Bromoformo
ACALMA rapidamente a TOSSE
e CURA completamente os
Catarrhos, Bronchite chronica, Coqueluche, Grippe, Asthma, Laryngite, Catarrho pulmonar, sem dar Peso na Cabeza, Prisão de Ventre, Caimbras do Estomago, etc.

MASSA VIDO
Feita de Heroina e de Stovaina
completa o XAROPE VIDO, do qual possue todas as vantagens augmentadas das notaveis propriedades anesthesicas da STOVAINA.
C. DAVID, Doutor em Pharmacia, em COURBEVOIE, perto de PARIS.
Em Pernambuco: JOÃO da SILVA FARIA, e nas principaes Pharmacias & Drogarias.

PRODUCTOS INDUSTRIAES
H. COSTA
Cuidadosamente manipulados e sem competencia de QUALIDADE e PREÇO desde 1874
RUA REAL DA TORRE CHALET—51 (OUTR'ORA 27)—RECIFE—PERNAMBUCO
Telephone 627
A—COLLECÇÃO COMPLETA DE TINTAS ESPECIAES
1. Negra Familiar—extra n. 1 Tinta vermelha que marca panno de preto brilhante com penna ou sinete: é a NEGRA *necessaria na familia*, a garantia da roupa. AO CONTRARIO DE TODAS AS OUTRAS; *não precisa vascolejar o frasco para usal-a*:—A extra n. 2 escreve logo preto, Frasco 1$000!!
2. Celeste Negra—Tinta que escreve azul e fica preta: A NOSSA BLUE BLACK DESDE 1874, fluida, seccativa e desinfectante; a tinta de toda confiança das Repartições publicas, dos Tabelliães e do Commercio. Podemos affirmar que a escripturação feita com ella no Thesouro do Estado desde essa epocha não mostra differença.
Em 1900 creámos suas congeneres A, B e C e em 1902 a D especialmente para exportação, em alta escala—**é a Santos Dumont**—incontestavelmente sem competencia, das melhores tintas de escrever, excepção apenas da CELESTE NEGRA «C».
3. Esperança Negra. 4 Sanguinea Negra.—5 Violeta Negra.—escrevem verde vermelho e roxo e ficam pretas como a CELESTE NEGRA.
6. Ultra Negra—Tinta que escreve logo preto brilhante: é a tinta propria para menino escrever. E' a protectora dos paes—não ataca as pennas e solta da roupa com simples lavagem.—*Satisfaz ao maior exigente.*
7 a 33. Tintas de todas as cores nitidas e brilhantes para rubricas e pautação; aquarella, PHOTOGRAPHIA, flores, fitas e pennas.
7 a 33 Tintas para carimbo de borracha—(sem oleo) que seccam rapidamente.
2 a 5. Tintas que dão 3 copias em 12 horas.
24 e 25. Tintas para copia que dão em qualquer tempo 3 e mais reproducções.
34. Nankim do Seculo XX—Substitue com vantagem o Nankim a China,—SEMPRE LIQUIDA no frasco.
35. Tintas seccativas—de oleo e verniz para sinete de metal ou madeira sem deposito absolutamente. Para papel, frasco de 10 grammas 1$000 e para panno (indelevel) idem 2$000.
Tabella do retalho no cambio acima de 12—No *Jornal do Recife* e no prospecto de Janeiro de 1907 que envolve o proprio vasilhame.
Damos para vendas em grosso grande desconto
Recife, 1.º de Janeiro de 1907
N. B.—Convem declarar que todos os rotulos levam á esquerda a marca de fabrica que consiste no monogramma de H. C. circulado no alto pelas palavras «MARCA DA FABRICA» e na parte inferior «RECIFE» e que levam assignatura *H. Costa*; variando porém na côr do papel e da rolha.
Aproveitamos a opportunidade para sallentar a necessidade de serem nossas tintas preparadas com drogas rigorosamente puras. As tinturarias precipitam sobre a fazenda a tinta conveniente e eliminam d'ella, o que poderia prejudical-a; emquanto que, na *escripta*, tudo fica no *papel* sob a acção do calor, da luz e da atmosphera, papel que ainda se acha, muitas vezes, com vestigios dos *decolorantes* empregados no seu fabrico: concorrendo assim para a prematura alteração da mesma escripta.
Para corrigir esse grande defeito fabricamos desde 1874 a «Celeste Negra» (outr'ora Imperial Blue Black), de rotulo branco com impressão azul, rubra e dourada, de dupla intensidade de todas as tintas nacionaes e estrangeiras.
Todas estas tintas serão encontradas na LIVRARIA CONTEMPORANEA e em todas as casas de 1.ª ordem deste Estado e dos demais.
Compram-se os frascos e bolões vasios, nesta fabrica e no caes da Companhia Pernambucana n. 6, 1.º andar.
RUA REAL DA TORRE CHALET—51 (OUTR'ORA 27, RECIFE

AGUAS MINERAES
DE
CAXAMBU', LAMBARY E CAMBUQUIRA
A empreza previne ao commercio e ao publico em geral que são consideradas falsificadas as aguas cujas garrafas não contiverem o coupon dando direito a uma linda canôa de 4 remos, fabricada especialmente no Rio de Janeiro, a quem maior numero de coupons apresentar em 30 de junho de 1908, no escriptorio dese cnios recebedores.
Amorim, Silva & C.ª

Ás SENHORAS e ás JOVENS
As Celebridades Medicas de França recommendam sempre o
ELIXIR e as GRAGEIAS de
FERRO ERGOTADO DE MANNET
nas doenças seguintes: ANEMIA, CHLOROSE, MENORRHAGIAS, FLÔRES BRANCAS, METRITE CHRONICA, CATARRHO UTERINO, BLENNORRHEA dos ANEMICOS, INCONTINENCIA da URINA.
VENDA POR ATACADO: Établissements POULENC Frères, PARIS.
E EM TODAS AS PHARMACIAS E DROGARIAS.

TOPICO CAPILLAR
FORÇA E BELLEZA

Mãe e filha
—Querida mãe, aquem deves o milagre destes teus cabellos tão fortes, que resistem ao peso de tua filhinha, nelles balouçando-se?
—Devo sómente ao poder milagroso do **Topico Capillar** de Hermogenes de Moraes, que torna os *cabellos lindos, longos, fortes e abundantes.* Minha filhinha, em tempo terás os teus cabellinhos tão lindos e fortes quanto os meus, se não te esqueceres de usar o infallivel **Topico Capillar**, de Hermogenes de Moraes.
Usa e verás.
Encontra-se na
PHARMACIA AMERICANA
Pro 2$500 vidro.
57—RUA DUQUE DE CAXIAS—57

Fructas e fructas
E' aqui o deposito das especiaes bananas compridas para vendas em grosso e a retalho, 2 por 100 réis o que ha de melhor.
Rua Direita n. 15

VENDE-SE
Vende-se uma venda em ponto regular, no sortida, á rua do Rosario da Boa-Vista n. 11. O motivo da venda é o dono ter de retirar-se para fora do Estado.

Caixeiro
Precisa-se de um rapazinho que tenha pratica de fazendas e dando attestado de seu bom comportamento; no Bazar Afogados.

Cirurgião dentista
José Basilisco, de volta de sua viagem, reabriu o seu gabinete, á rua da Imperatriz n. 1.

ANNUNCIOS FUNEBRES

Maria Anna de Albuquerque Maranhão
João Augusto de Albuquerque Maranhão, Luiz de Gonzaga Albuquerque Maranhão, João Augusto de Albuquerque Maranhão Filho, Caetano Maria de Albuquerque Maranhão e Maria Catharina de Albuquerque Maranhão participam aos seus amigos e parentes que falleceu a 22 do corrente sua idolatrada filha, irmã, sobrinha e afilhada **Maria Anna**, (alquita) e os convidam para assistir ás missas que, em intenção de sua alma, serão rezadas na matriz da Bôa-Vista e na capella do engenho Macugé, no dia 28 do corrente (sabbado), ás 8 horas da manhan.

D. Emilia Carolina de Paiva Avellar
Dr. Soares de Avellar e sua irmã, [illegible] José Victorino de Paiva, sua mulher e filhos, pungentemente consternados com a infausta morte de sua inditosa e sempre lembrada mãe e filha **Emilia Carolina de Paiva Avellar**, convidam aos seus parentes e amigos para assistirem ás missas que, pelo seu descanço eterno, mandam celebrar no dia 28 de dezembro (sabbado) ás 8 horas da manhan na matriz de Santo Antonio, setimo dia de seu fallecimento, e, desde já, rendem perenne reconhecimento a todos que se dignarem de comparecer ao acto de piedosa caridade.

Dr. Pelino Francisco de Carvalho Nobre
SETIMO DIA
Antonio Pedro da Silva Marques sua mulher e filhos, José Pinto Mendes e sua mulher Adelinda Nobre de Lacerda, Joaquim Carneiro Nobre de Lacerda e Antonio Ferreira da Silva e sua mulher convidam os seus parentes e amigos para assistirem ás missas que, no dia 30 deste mez, segunda feira, ás 8 horas da manhan, mandam rezar, na matriz da Boa Vista, em suffragio da alma do seu querido e pranteado sogro, pae, avô, irmão e tio dr. **Pelino Francisco de Carvalho Nobre**, fallecido no dia 24 do corrente, na cidade de Aracajú.
Desde já confessam se agradecidos aquelles que comparecerem a esse acto de piedade christã.

LEILÕES

AGENTE GUSMÃO
Leilão
Do estabelecimento á rua Vidal de Negreiros n. 157.
Constando de armação, balcão, generos, outras mercadorias.
[illegible]
Sexta feira 27 do corrente
AS 11 HORAS
Na rua Vidal de Negreiros n. 157
O agente Gusmão, autorisado pelo proprietario, fará leilão do referido estabelecimento, para pagamento de todos os seus credores.
Agente Gusmão
Gente-se as chaves da casa ao comprador da arrematação.

Agente Tito Vidal
[illegible]
LEILÕES SUCCESSIVOS
Para entrega do armazem
[illegible]
«AO CORRER DO MARTELLO»
«SEM RESERVAS DE PREÇOS»
Todos os dias
Das 11 horas ás 3 da tarde
«VENDA PERMANENTE»
Até 31 de dezembro

ENTREVADO DURANTE DOIS ANNOS!!!
Curado em seis mezes pelo Cinturão Sanden!!!

RIO DE JANEIRO, 9 DE JUNHO DE 1906.
Illm. sr. dr. Sanden.—A vós somente tenho que agradecer a cura do pequeno Arlindo, meu cunhado, que durante o espaço de dois annos guardou o leito, devido ao miseravel estado em que se achava.
Como já deveis saber, a molestia que perseguia esta pobre creança era o rheumatismo gottoso articular, tendo constantemente ataques de figado.
Logo ás primeiras applicações do vosso Cinturão, esta pobre creança sentiu grandes melhoras, ficando radicalmente curada, no pequeno espaço de seis mezes.
Mais uma vez, sr. dr. Sanden, peço-vos permissão para demonstrar-vos a minha eterna gratidão, maxime, tendo sido eu verdadeiro interprete da cura desta creança, como disse o dr. Alfredo Lima, na carta que vos dirigiu, tratando deste mesmo assumpto.—Do vosso amigo agradecido—**Eugenio Mendes Jacques.**
Residencia: tambem do Cattete n. 198, sobrado—Rio de Janeiro, ou rua do Sol n. 22, Recife (Pernambuco).
Leia-se esta outra carta:
CASTELLO, 23 DE ABRIL DE 1906.
Illm. sr. dr. Sanden.—Tenho em meu poder diversas cartas de v. s. que só agora posso responder, devido á falta de communicação, motivada pelas inundações.
Desde o dia 17 de dezembro tenho usado o Cinturão que me aconselhou e comecei a melhorar progressivamente e hoje estou restabelecida.
Sempre muito grata e reconhecida aos beneficios que de v. s. recebi com o seu tratamento. Subscrevo-me attenciosa, com muita estima e consideração.—De v. s. criada grata—**Firmina Salles Davel.**
Residencia: Castello—Cachoeira de Itapemerim (Espirito Santo).
Curas como as do menino Arlindo e da exa. sra. d. Firmina Salles Davel, são realizadas diariamente por meio do **Herculex Electrico do dr. Sanden.** E não ha nada absolutamente que estranhar nisto, pois, é bem sabido que a electricidade é por excellencia o grande remedio da Natureza. Ella cura onde tudo mais fracassa.
Visitae-me e explicar-vos-ei o que é necessario fazer para conseguir curas tão efficazes. Nada absolutamente vos cobrarei pela informação.
Aos que não puderem vir pessoalmente, ser-lhes-ão enviadas, GRATUITAMENTE, contra recebimento do nome e residencia, as duas ultimas obras do dr. Sanden—«SAUDE e VIGOR»,—as quaes ensinam não somente como curar-se, mas tambem como precaver-se contra toda e qualquer molestia.
NOME..........
RESIDENCIA..........
DR. P. T. SANDEN
Largo da Carioca n. 20. — Rio de Janeiro
Informações gratis, das 9 da manhan ás 6 da tarde, Domingos: das 9 da manhan ás 2 da tarde.

AMORIM FERNANDES & C.ª
ARMAZEM DE ESTIVAS EM GROSSO
DEPOSITO PERMANENTE DOS SEGUINTES ARTIGOS
Farinhas de trigo argentinas **Nabuco** e **Divina** (unicos recebedores) americanas e de Trieste.
Xarque do Rio da Prata.
Farello.
Cereaes e todos os generos de estivas.
Unicos recebedores dos vinhos do Porto de João de Carvalho Macedo marcas **W. Lagrima Pura, Boxell** e **Essencia**, de Antonio da Rocha Leão marcas Velho Fino, Particular e Moscatel e de Antonio Ferreira Meneres, successores, marcas inspiração Moscatel Secco.
Deposito dos afamados queijos e manteiga **Borboleta** fabricados em Palmyra—Minas Geraes.
PRODUCTOS SUPERIORES AOS CONGENERES ESTRANGEIROS

Collegio Americano Gilreath
197—RUA DO VISCONDE DE GOYANNA—197
Caixa 178—Telephone 228
DIRECTOR—W. H. CANNADA
Internato, semi-internato e externato.
Systema de educação puramente americano. Corpo docente habilitado.
O programma de ensino é organizado e executado de modo a assegurar aos alumnos ao mesmo tempo, o perfeito conhecimento das materias ensinadas, a disciplina mental e o desenvolvimento progressivo das faculdades intellectuaes.
Exige-se que os alumnos nas classes de inglez falem essa lingua.
As aulas reabrir-se-ão a 15 de janeiro de 1908.
As matriculas estarão abertas de 1 a 14 de janeiro.
O collegio póde ser visitado qualquer dia excepto no domingo.
Para estatutos e mais informações, dirigir-se a
F. A. Gallimore—Director interino

ILEGÍVEL

NÖEL-RAVISSANT
NATAL--ANNO BOM

FAMOSA. CHIC E DESLUMBRANTE EXHIBIÇÃO
SORRIDENTES BRINDES DE FESTAS
Inegualaveis novidades, Sensacional inauguração, Inexcedivel sortido
Uma visita "S'il vous plait" á casa do *Excelcior*
ARMAZEM DO LIMA
H. FERNANDES LIMA 1—Barão da Victoria—3

A. SEGUIN
Bordeos
MEMBRO DO JURY Exp. Univ. PARIZ 1900
TINCTURA
INSTANTANEA
DO
D'RICHARDS'
Restitue immediatamente a sua côr primitiva ao CABELLO e á BARBA
VENDA
em todas as boas Perfumarias Pharmacias e Drogarias

Annuncios Maritimos

LINHA LAMPORT & HOLT [LIGHT & JAS HARRISON]
PAQUETE INGLEZ
AUTHOR
Esperado de LIVERPOOL no dia 30 do corrente, depois de pequena demora seguirá para o mesmo porto.

O PAQUETE INGLEZ
GLADIATOR
Presentemente neste porto sairá para LIVERPOOL depois da demora do costume.
Para carga, passagens, encommendas e dinheiro á frete trata-se com o agente JULIUS VON SOHSTEN
RUA DO COMMERCIO N. 12, 1.º ANDAR

EMPREZA ESPERANÇA MARITIMA
PAQUETE
UNITAS
Commandante Joaquim Souza Reis.
Esperado do sul no dia 30 do corrente, sairá para **Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande, e Pelotas** depois de pequena demora.
Para cargas e passagens trata-se com os agentes
AMORIM, FERNANDES & C.ª
RUA DO AMORIM 46 e 48

Norddeutscher Lloyd
PAQUETE
MAINZ
E' esperado dos portos do sul até o dia 1 de janeiro, seguirá depois da demora necessaria para os portos de **Leixões, Antuerpia e Bremen.**
ENTRARA' NO PORTO
Recebe passageiros.
Estes vapores são illuminados á luz electrica têm bôas e modernas accommodações para os senhores passageiros, têm medico, criado e cosinheiro portuguez a bordo.
N. B.—Não se attenderá mais á nenhuma reclamação, por faltas que não forem communicadas por escripto á agencia até 3 dias depois da entrada dos generos na Alfandega.
No caso em que os volumes sejam descarregados com termo de avaria, é necessaria a presença da agencia no acto da abertura, para poder verificar o prejuizo e faltas se as houver.
Para carga, frete, etc., trata-se com os agentes
NEESEN & C.

COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO
O PAQUETE
ARACATY
Presentemente neste porto seguirá para **Santos e Rio de Janeiro** depois de pequena demora.

O PAQUETE
MOSSORO'
Presentemente no porto sahirá para **Ceará** e **Pará** depois de indispensavel demora.

O PAQUETE
JAGUARIBE
E' esperado do norte até o dia 26 do corrente, seguirá depois de pequena demora para *RIO DE JANEIRO* e *SANTOS*.
Para cargas, encommendas e valores trata-se com os agentes.
PEREIRA CARNEIRO & C.
N. 6—RUA DO COMMERCIO N. 6, 1.º ANDAR

O PAQUETE
OCEANO
Esperado do sul no dia 28 do corrente, seguirá depois de pequena demora para **Rio Grande do Sul, Pelotas e Porto Alegre.**
Para carga trata-se com os proprietarios:
NATHAN & C.
RUA VIGARIO TENORIO N. 2, 1.º ANDAR

Lloyd Brasileiro
M. BUARQUE & C.

SERVIÇO COSTEIRO

O paquete
ACRE
Esperado de New-York no dia 31 do corrente, sairá para **Maceió, Bahia, Rio de Janeiro e Santos** no mesmo dia ás 5 horas da tarde.

O PAQUETE
PLANETA
Esperado do sul no dia 29 do corrente, sairá para **Parahyba, Natal, Ceará, Tutoya, Maranhão, Pará, Obidos, Itacoatiara e Manáos** no mesmo dia ás 8 horas da noite.

O VAPOR
ITRATHYRE
Esperado de New-York no dia 16 de janeiro sairá para BAHIA, RIO DE JANEIRO e SANTOS depois da dispensavel demora.

O PAQUETE
IRIS
Presentemente neste porto seguirá para MACEIO', BAHIA, RIO DE JANEIRO, SANTOS e portos do RIO GRANDE no dia 28 ás 5 horas da tarde.

OLINDA
Esperado do norte no dia 1 de janeiro, sairá para **Maceió, Bahia, Victoria e Rio de Janeiro** no mesmo dia ás 5 horas da tarde.

AVISO—Para regularidade do serviço desta linha e garantia aos embarcadores de New-York, o Lloyd Brasileiro acaba de fretar oito vapores de 5.000 toneladas cada um.
As passagens de ida e volta têm 10 % de abatimento.
As encommendas só serão recebidas até 1 hora da tarde do dia da sahida, no trapiche Silva, á rua da Assembléa.
As reclamações de faltas só serão attendidas até 3 dias depois das descargas dos vapores.
Para carga, passagens e valores trata-se com
M. BUARQUE & C.
RUA DO COMMERCIO N. 14
O GERENTE—Domingos de Sampaio Ferraz

HAMBURG - SUDAMERIKANISCHE DAMPFSCHIFFAHRTS-GESELLSCHAFT
O Paquete
TUCUMAN
E' esperado da Europa até o dia 2 de janeiro, seguirá depois da demora necessaria para **Victoria, Rio de Janeiro e Santos.**
ENTRARA' NO PORTO
N. B.—Não se attenderá mais a nenhuma reclamação por faltas que não forem communicadas por escripto á agencia até 3 dias depois da entrada dos generos na Alfandega.
No caso em que os volumes sejam descarregados com termo de avaria, é necessaria a presença da agencia no acto da abertura, para poder verificar o prejuizo e faltas se as houver.
Para passagens, carga, frete etc. trata-se com os consignatarios.
BORSTELMANN & C.
RUA DO BOM JESUS N. 5, 1.º ANDAR

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE NAVEGAÇÃO
PORTOS DO NORTE
O Paquete
JABOATÃO
Commandante M. de Andrade.
Segue no dia 28 corrente ás 4 horas da tarde para **Parahyba, Natal, Macau, Mossoró, Aracaty, Ceará, Camocim e Amarração.**
Recebe carga encommendas para os portos de Amarração, Camocim, Ceará e Aracaty nos dias 26 e 27 para os portos de Mossoró, Macau, Natal e Parahyba, no dia 28 até ás 4 horas da tarde.
Passagens e dinheiro a frete até ás 2 horas da tarde do dia da partida.

PORTOS DO SUL
O Paquete
S. Francisco
Commandante Alfredo Monteiro.
Segue no dia 31 do corrente ás 4 horas da tarde para **Maceió, Penedo Villa Nova e Aracajú.**
Recebe carga, encommendas e dinheiro ás frete até á 2 horas da tarde do dia da partida.
ESCRIPTORIO
Caes da Companhia Pernambucana — 12

NAVEGAÇAO BAHIANA
O PAQUETE
Commandatuba
Commandante Vielia.
Presentemente no porto sairá para MACEIO', PENEDO, VILLA NOVA, ARACAJU' e BAHIA.
Este paquete é illuminado a luz electrica e offerece optimas accommodações aos senhores passageiros.
Recebe carga pelo trapiche Livramento, onde se acha atracado.
Para cargas trata-se com os agentes
AMORIM, FERNANDES & C.ª
RUA DO AMORIM 46 e 48

THE ROYAL MAIL STEAM PACKET COMPANY
VAPORES A SAIR PARA A EUROPA
Clyde em 12 de janeiro.
Araguaya em 19 de janeiro.
Nile em 2 de fevereiro.
Avon em 16 de fevereiro.
Danube em 23 de fevereiro.
Amazon em 1 de março.
VAPORES A SAIR PARA O SUL
Avon em 23 de janeiro
Danube em 31 de janeiro.
Amazon em 6 de fevereiro.
Thames em 14 de fevereiro.
Aragon em 20 de fevereiro.
Clyde em 26 de fevereiro.

O PAQUETE INGLEZ
THAMES
Esperado do sul até o dia 29 do corrente, seguirá depois de pequena demora para

S. VICENTE, LISBOA, LEIXÕES, VIGO, CHERBOURG E SOUTHAMPTON.

PAQUETE INGLEZ
ARAGON
Esperado do sul até o dia 5 de janeiro, seguirá depois da demora necessaria para os portos de **Madeira, Lisbôa, Vigo, Cherbourg e Southampton.**

PAQUETE INGLEZ
NILE
E' esperado da Europa até o dia 2 de janeiro, seguirá depois da demora necessaria para os portos da **Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Montevidéo e Buenos-Ayres.**
N. B.—As passagens devem ser compradas até a vespera da chegada do paquete
Para fretes, passagens, valores e encommendas até a vespera da chegada do vapor trata-se com os agentes
GRIFFITH WILLIAMS & JOHNSON
Rua do Visconde de Itaparica n. 9
RECIFE

Pacific Steam Navigation Company
PAQUETE INGLEZ
ORIANA
Esperado do sul no dia 29 do corrente, e seguirá depois de pequena demora para **São Vicente, Lisbôa, Corona, La Rochelle, Pallice e Liverpool.**

O PAQUETE INGLEZ
ORAVIA
E' esperado da Europa até o dia 18 de janeiro e depois de pequena seguirá para **Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Montevidéo, Punta Arenas, Coronel, Talcahuano e Valparaizo.**
Os bilhetes de passagem directa em primeira classe dão direito aos senhores passageiros a quebrar a viagem em qualquer dos portos da escala e continuar em vapores não sómente da Companhia acima como tambem em qualquer um da Royal Mail ou Messageries Maritimes.
Para encommendas e outras informações com os
AGENTES
Wilson Sons C. Ld.
10—Rua do Commercio—10

EDITAES

Secretaria da Prefeitura municipal do Recife, aos 23 dezembro de 1907.
Por esta secretaria se faz publico que Manuel Elias de Carvalho requereu para abrir um talho de carne verde no predio n. 84 á estrada de Belém, freguesia da Graça.
De acôrdo com o disposto no numero 2 do art. 1 cap. 4 titulo II da l. n. 4, quem se julgar prejudicado com a pretenção do requerente póde representar ao coronel prefeito no prazo de oito dias a contar desta data. —O secretario, *Lauro Castello Branco.*

Alfandega de Pernambuco
EDITAL DE PRAÇA N. 218
Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, e de acôrdo com o artigo 9.º §§ 1 e 2 das instrucções que baixaram com o decreto n. 3529 de 15 de dezembro de 1899, para execução da lei n. 640 de 14 do mesmo mez e anno, que no dia 28 do corrente, ás 2 horas da tarde, á porta desta alfandega, serão vendidas em hasta publica, livres de direitos e no estado em que se acharem, as seguintes mercadorias:
Lote n. 1
ARMAZEM N...
Marca J A A P—cincoenta e tres volumes formando um tanque—obras não classificadas de ferro batido simples, pesando onze mil duzentos e sete kilogrammas, vindos de Liverpool no vapor inglez «Warriol» entrado em 4 de novembro de 1907, consignados ao dr. José Antonio de Almeida Pernambuco.
AVISO
A commissão de 3 % a que tem direito o continuo leiloeiro será paga pelo arrematante.
Alfandega de Pernambuco, em 26 de dezembro de 1907.—O inspector, *Manuel Pinto da Fonseca.*

O dr. José Maria da Rocha Carvalho, presidente da commissão de alistamento eleitoral do municipio do Recife, em virtude da lei, etc.
Faço saber que no dia 5 de janeiro do anno vindouro, deve-se proceder neste municipio á organização da commissão que tem de fazer a revisão do alistamento eleitoral deste municipio, e de acôrdo com o que preceitúa o art. 41 §§ 1.º e 2.º das instrucções que baixaram com o decreto n. 5391 de 12 de dezembro de 1904, para execução da lei n. 1269 de 15 de novembro do mesmo anno, convido os cidadãos: Alfredo Bartholomeu da Rosa Borges, Antonio Jovino da Fonseca, João Rufino da Fonseca, Candido Ferreira Cascão, Antonio Muniz Machado, Augusto Octaviano de Souza, Barão de Suassuna, José Pinto Lapa, Nunes da Cunha, dr. José Rufino Bezerra Cavalcante, Bernardino de Senna Pontual, Candido Affonso Moreira, Affonso Ferreira Balthar, João Meira Lins, Alpheu Rapozo, maiores contribuintes do imposto de industria e profissão, os cidadãos: Manuel Fernandes Vellozo, Manuel Marques de Amorim, Ernesto Demetrio da Costa Amorim, dr. Anselmo de Medeiros Peretti, Augusto Octaviano de Souza, Bernardino José Pereira Ramos, Barão da Casa Forte, Eugenio Cardozo Ayres, Barão de Limoeiro, José João de Amorim, José Moreira Araujo Livramento, Francisco Tertuliano de Albuquerque, Francisco de Mello Cavalcante de Albuquerque, dr. José Bernardo Galvão Alcoforado; maiores contribuintes do imposto predial e tambem os membros effectivos do concelho municipal: tenente coronel Clementino de Faria Tavares Gonçalves, tenente coronel Miguel de Abreu Macêdo, coronel Manuel Gonçalves Ferreira Costa, tenente coronel Alfredo dos Santos Almeida, tenente coronel Francisco Carlos da Silva Fragoso, tenente coronel Francisco Damião Cavalcante Pessôa, dr. Archimedes de Oliveira e Souza, tenente coronel Alexandre dos Santos Selva, dr. Antonio Clementino Carneiro Cunha, coronel Izidoro Ivo da Silva Mascarenhas, major José de Avila Pittencourt, commendador Joaquim José de Abreu, tenente coronel João Ansberto Lopes, major Manuel Nivardo Ferreira Gomes, major Manuel Thomaz de Souza e os seus immediatos em votos: dr. José Glycerio de Souza Gouveia, capitão Leoncio Quintino de Castro Leão, professor Manuel José Martins, dr. João Sabino de Lima Pinho, tenente coronel Theodomiro dos Santos Selva, dr. Arnaldo Olyntho Bastos, dr. Manuel Turiano dos Reis Campello, dr. Sergio Nunes de Magalhães, tenente coronel Antonio Jovino da Fonseca, major Feliciano Carneiro Lins, dr. Antonio Baptista Nogueira, tenente coronel João Pereira do Nascimento e Silva, dr. João Agostinho Carneiro Bezerra Cavalcante, major Manuel do Nascimento Cesar Burlamaqui e tenente coronel João Felippe de Souza Leão, a comparecerem, no referido dia 5 do mez vindouro no edificio do concelho municipal, ás 11 horas da manhan, afim de tomarem parte nos trabalhos da organização da mencionada commissão de revisão.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente que será publicado na forma das referidas instrucções.
Dado e passado nesta cidade do Recife, aos 26 de dezembro de 1907.
Escrevi e assigno. O secretario, Celliano Accioly do Rego Barros.
José Maria da Rocha Carvalho.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Olinda, em 12 de dezembro de 1907.
CONSTRUCÇÃO DE CALÇADAS E MUROS
De ordem do sr. coronel prefeito deste municipio, faço sciente aos senhores proprietarios dos predios situados na avenida Sigismundo Gonçalves, praça coronel Cornelio Padilha, rua dr. Oswaldo Machado e rua Santos Dumont, que fica marcado o prazo de sessenta dias (60), a contar desta data, para construirem ou reconstruirem as calçadas e muros das referidas casas, de acôrdo com a planta que se acha nesta secretaria.
Findo este prazo serão feitos os trabalhos pela municipalidade, por conta dos proprietarios.—O secretario, *Alfredo Vauthier.*

Alfandega de Pernambuco
EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS
SOB N. 205
Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que, achando se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, deverão os seus donos ou consignatarios despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias (30) a contar desta data sob pena de, findo o mesmo prazo, serem as ditas mercadorias vendidas em hasta publica por conta e risco dos respectivos donos conforme determina o capitulo 5.º titulo 5.º da nova consolidação das leis das alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegarem coisa alguma contra os effeitos de tal venda:
Armazem n. 1
Marca Modesto n. 1.853, uma caixa vinda de Hamburgo no vapor allemão «Santos» descarregada em 26 de outubro de 1906, consignada á ordem;
Marca P S n. 113, uma caixa, idem, idem, idem, consignada a Pereira Carneiro & C.ª;
Marca Modesto n. 53.500, uma caixa idem, idem, idem, consignada á ordem;
Endereço F. A. Pontual, s/n uma caixa vinda de Liverpool no vapor inglez «Oropeza» descarregada em 24 de novembro de 1906, consignação ignorada;
Marca G, C n. 534, uma caixa vinda de Hamburgo no vapor allemão «S. Nicolas» descarregada em 26 de novembro de 1906, consignada a Garcia & Castro;
Marca Modesto n. 189, uma caixa, idem, idem, idem, consignada á ordem;
Mesma marca n. 102 e 912, duas caixas vindas de Hamburgo no vapor allemão «P. Sigismund» descarregadas em 6 e 7 de dezembro de 1906, consignadas á ordem;
Mesma marca n. 4.667, uma caixa, idem, idem, no vapor allemão «Cordoba» descarregada em 2 de janeiro de 1907, idem;
Marca A S P n. 151, uma caixa vinda da mesma procedencia, idem, idem, descarregada em 3 de janeiro de 1907, consignada a A. Boochmann & C.ª;
Marca M C & C n. 2.466, uma caixa vinda de Hamburgo no vapor allemão «Assuncion» descarregada em 28 de janeiro de 1907, consignada a Manuel Colaço & C.ª;
Marca Modesto n. 21.806 e 3.681, duas caixas, idem, idem, consignadas á ordem;
Marca M. L. & C n. 28, uma caixa, idem, idem, idem;
Marca V M M F n. 5.734, uma caixa vinda de Hamburgo no vapor allemão «Tucuman» descarregada em 15 de fevereiro de 1907, consignada á ordem;
Marca M C & C n. 3 e 4, duas caixas vindas de New York no vapor inglez «Zamora» descarregada em 11 de março de 1907, consignada á ordem;
Marca Modesto n. 1.951, uma caixa vinda de Hamburgo no vapor allemão «Belgrano» descarregada em 12 de março de 1907, consignada á ordem;
Marca C T P num losango n. 71, uma caixa vinda de Hamburgo, aliás Liverpool no vapor inglez «Mira» descarregada em 16 de março de 1907, consignada á Companhia de fiação e tecidos;
Marca Geneve num losango, n. 4.005, uma caixa vinda de Liverpool no vapor inglez «Orion» descarregada em 20 de março de 1907, consignada a Manuel Colaço & C.ª;
Marca M C & C n. 7.015, uma caixa vinda de Havre no vapor francez «Corsica» entrado em 30 de março de 1907, idem;
Marca C sobre L (num losango) n. 3 e 4, duas caixas vindas de Liverpool no vapor inglez «Navigator» descarregadas em 2 de abril de 1907, idem;
Marca M C & C n. 1.242, 1.916 e 1.917, tres caixas, idem, idem, idem, consignadas:
a primeira a Manuel Colaço & C.ª e as ultimas, á ordem;
Mesma marca, n. 1 e 847, duas caixas vindas de Hamburgo no vapor allemão «Petropolis» descarregadas em 5 e 8 de abril de 1907, consignadas respectivamente á ordem e a Manuel Colaço & C.ª;
Marca 1.324, num triangulo, n. 458, uma caixa vinda de Hamburgo no vapor allemão «Petropolis» descarregada em 5 de abril de 1907, consignada á ordem.
Alfandega de Pernambuco, 3 de dezembro de 1907.—O inspector, *Manuel Pinto da Fonseca.*

Alfandega de Pernambuco
EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS SOB N. 204
Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, deverão os seus donos ou consignatarios despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo esse prazo serem as ditas mercadorias vendidas em hasta publica por conta e risco dos respectivos donos, conforme determina o capitulo 5.º titulo 5.º da nova consolidação das leis das alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegarem coisa alguma contra os effeitos de tal venda:
Armazem n. 1
Marca P B C num triangulo ns. 837 a 840, quatro caixas vindas de Liverpool no vapor inglez «Orator» descarregadas em 23 de abril de 1907, consignadas á ordem;
Mesma marca ns. 858/59, 864/864, 862/63, 862/862, 864/865, 860/861, 863/863, 856/857, 865/865 e 861/861 dez atados, idem, idem, idem;
Armazem n. 4
Marca X Y Z num losango ns. 1 a 25 vinte e cinco caixas vindas de Southampton no vapor inglez «Clyde» descarregadas em 31 de maio de 1907, consignadas á ordem;
Marca M C ns. 1276 a 1277, duas caixas, idem, idem, idem;
Marca M C & C n. 2, uma caixa, idem, idem, idem;
Marca B R S sobre B L & C—num losango n. 4669, uma caixa vinda de Bordeaux, no vapor francez «Magellan» descarregada em 25 de abril de 1907, consignada a Borges de Mello;
Marca P S n. 5600 uma caixa, mesma procedencia vinda no vapor francez «Amazone» descarregada em 18 de julho de 1907, consignada a Pestana Santos & C;
Marca G n. 5610 — uma caixa, idem, idem, idem;
Marca L I ns. 2, 3, 4, 8, 9, 10 e 11, sete caixas vindas de Southampton no vapor inglez «Amazone» descarregadas em 9 de agosto de 1907, consignadas á ordem.
Alfandega de Pernambuco, 12 de dezembro de 1907.— O inspector, — *Manuel Pinto da Fonseca.*

Municipio de Jaboatão
EDITAL
De ordem do sr. coronel prefeito, faço publico que até o dia 31 do corrente mez, recebe-se sem multa todos os impostos atrazados e que findo este prazo, serão cobrados judicialmente, conforme determina o art. 19 das «Disposições geraes» da lei orçamentaria vigente.
Secretaria da prefeitura municipal de Jaboatão, em 2 de dezembro de 1907.— O secretario, *Virginio C. Leão.*

O dr. José Maria da Rocha Carvalho, presidente da commissão de alistamento eleitoral do municipio do Recife, em virtude da lei etc.
Faço saber que me foi remettida pelo dr. administrador da Recebedoria, e para os effeitos da proxima revisão do alistamento eleitoral, a seguinte lista dos quinze (15) maiores contribuintes do imposto predial:
1.º Manuel Fernandes Vellozo.
2.º Manuel Marques de Amorim.
3.º Manuel João de Amorim.
4.º Ernesto Demetrio da Costa Amorim.
5.º Dr. Anselmo de Medeiros Peretti.
6.º Augusto Octavio de Souza.
7.º Bernardino José Pereira Ramos.
8.º Barão de Casa Forte.
9.º Eugenio Cardoso Ayres.
10.º Barão de Limoeiro.
11.º José João de Amorim.
12.º José Moreira de Araujo Livramento.
13.º Francisco Tertulino de Albuquerque.
14.º Francisco de Mello Cavalcante de Albuquerque.
15.º Dr. José Bernardo Galvão Alcoforado.
Nos termos do art. 6.º das instrucções que baixaram com o decreto n. 5391 de 12 de dezembro de 1904, para execução da lei n. 1269 de 15 de novembro do mesmo anno, convido aquelles que se julgarem indevidamente excluidos da mesma lista a apresentarem as suas reclamações no prazo improrogavel de 5 dias a contar da data da publicação do presente edital.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente, que será publicado na forma das referidas instrucções.
Dado e passado nesta cidade do Recife, aos 21 de dezembro de 1907. Escrevi e assigno. O secretario, Celliano Accioly do Rego Barros.—*José Maria da Rocha Carvalho.*

De ordem do sr. inspector geral interino da instrucção publica municipal, scientifico a todos os srs. professores que as escolas deste municipio só poderão funccionar em casas terreas ou primeiro andar e na sala principal do edificio.
A's escolas que não estiverem neste caso fica marcado o prazo de 30 dias, a contar desta data, para o fiel cumprimento daquella determinação.
Inspectoria geral da instrucção publica municipal do Recife, 20 de dezembro de 1907.—*Adolpho Luis Vieira*, 1.º official.

Secretaria da prefeitura municipal do Recife, aos 17 de dezembro de 1907.
Por esta secretaria se faz sciente a todos os proprietarios de vaccas destinadas a fornecer leite para o consumo publico que até o dia 2 de janeiro proximo vindouro deverão communicar á prefeitura, sob pena de multa de 20$000, a situação precisa de seus estabulos e o numero de animaes nelles contidos.—O secretario, *Lauro Castello Branco.*

Alfandega de Pernambuco
EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS
SOB N. 208
De ordem do sr. inspector, faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, deverão os seus donos ou consignatarios despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias (30) a contar desta data, sob pena de, findo o alludido prazo, serem as mercadorias referidas vendidas em hasta publica por conta e risco dos respectivos donos conforme determina o capitulo 5.º titulo 5.º da nova consolidação das leis das alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegarem coisa alguma contra os effeitos de tal venda:
Armazem n. 3
Marca Guimarães Braga, ns. 844 a 846, 849, 851 a 853, 855, 858 a 860, 862, 847, 848, 750, 854, 856, 857, 861 e 863, vinte atados vindos de New-York no vapor inglez «Seimier Prince» descarregados em 27 e 28 de maio de 1907, consignados a Guimarães Braga & C.ª;
Endereço Luiz Amorim Silva s/n, um pacote vindo de Southampton no vapor inglez «Aragon» descarregado em 17 de maio de 1907, consignado a Luiz Amorim & C.ª;
Armazem n. 5
Endereço Paulino s/n, uma caixa vinda de Hull no vapor inglez «Antuerp City» descarregada em 10 de junho de 1907, consignação ignorada;
Marca M C V & C ns. 101/10, dez caixas, idem, idem, idem, consignadas a Carneiro Veiga & C.ª.
Alfandega de Pernambuco, em 16 de dezembro de 1907.—O inspector, *Manuel Pinto da Fonseca.*

Delegacia fiscal
TERRENO DE MARINHA ANNEXO AO ENGENHO MEGAHYPE DE BAIXO, MUNICIPIO DE JABOATÃO.
De ordem do sr. delegado fiscal, faço publico que pelo sr. dr. Sephronio Eutichiniano da Paz Portella, consenhor do engenho Megahype de Baixo no municipio de Jaboatão, foi requerido por aforamento perpetuo o terreno de marinha annexo ao dito engenho, terreno este que se limita ao norte com terrenos de marinha na posse illegal do engenho Camparitas, ao sul, em terrenos tambem de marinha na posse illegal do engenho Santo Estevão, pela cambôa do Simão, a leste com o rio navegavel Jaboatão, e a oeste, com terras de dominio particular do mencionado engenho Megahype de Baixo.
Devem, portanto, os que se julgarem prejudicados reclamar perante esta delegacia, no prazo de 30 dias, com os necessarios documentos, sob pena de não derem mais attendidos, nos termos do decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868.
Outrosim: depende a expedição do titulo do terreno, se fôr concedido o aforamento, da approvação do sr. ministro da fazenda (circular n. 28 de 18 de abril de 1902); ficando sem effeito o mesmo aforamento si, em qualquer tempo, se verificar a existencia de areias monaziticas ou de metaes preciosos, no terreno de que se trata.
Secretaria, 4 de novembro de 1907.—O secretario da junta—*Euphrasio de Alcantara.*

AMA—Precisa-se de uma senhora de edade que cosinhe e saiba tratar de um doente, na «Loja do Anjo»—Rua Duque de Caxias n. 56.

ALUGA-SE a magnifica casa situada na rua Real, Casa Forte, com grande commodo para familia numerosa a tratar no escriptorio de Candido Cascão, rua do Bom Jesus n. 30.

ALUGA-SE — A loja do sobrado n. 18, sito á rua Duque de Caxias.

ALUGA-SE—a loja do predio sito a rua Marcillo Dias n. 93, a tratar na rua Duque de Caxias n. 84.

ALUGA-SE um sitio n'Agua Fria de Beberibe, tendo bôa casa, com accommodações para grande familia, a tratar na rua Velha n. 87, 1.º andar.

ARAME PARA FLORES—Em carriteis a 100 réis cada um. Rua Duque de Caxias 77: Barbosa Vianna & C.

ALUGA-SE o 2.º andar do predio sito á rua Vidal de Negreiros n. 141, a tratar na rua Duque de Caxias n. 84.

ALUGA-SE o 1º andar n. 43 da rua nova de Santa Rita, com agua e bastantes commodos, a tratar, á rua Vidal de Negreiros n. 129.

APRENDER INGLEZ EM POUCO TEMPO—L. C. Foster ensina pratica e theoricamente a lingua de sua nacionalidade, inglez, segundo os methodos mais recentes e aproveitaveis. Lecciona em sua casa ou em casas particulares e á qualquer hora. Pode ser procurado á praça 17 n. 6 (primeiro andar, ou rua das Creoulas n. 5, Capunga).

ALUGAM-SE tres casas no sitio da Torre, com bons commodos, a tratar na casa grande, junto a egreja.

AMA.—Precisa-se de uma para serviços de um casal no Caminho Novo n. 129. Chalet.

ALUGA-SE uma casa em Caxangá, a tratar na rua do Hospicio n. 25.

A CASPA MATA O CABELLO e o Elixir Sanativo dá vida ao cabello porque mata a caspa. Quem usal-o uma vez nunca mais estará sem elle!

AMA.— Precisa-se para cosinhar e outros serviços de casa de familia. Rua do Hospicio n. 30.

ALFAIATE—Um habilitado dispondo de alguma freguesia deseja collocar-se como contra-mestre de uma alfaiataria ou loja nesta cidade; informações á rua Augusta n. 140 1.º andar.

ALFAIATE.— Precisa-se bons á rua Marquez de Olinda n. 30.

BOTE PARA PASSEIO E CARGA: vende-se um em bom estado, com vela e remos: na rua da Aurora n. 111.

BANHOS—Salgados e bôa moradia, aluga-se a casa á rua Guararapes n. 18, a tratar na rua Vidal Negreiros n. 129.

CRIADO—Precisa-se de um que entenda de tratamento de vaccas e de jardim, a tratar na «Loja do Anjo» —Rua Duque de Caxias n. 56.

CASAS NA VARZEA.—Vendem-se as casas ns. 8, 10 e 12 no largo da Matriz, todas alugadas, e em bom estado de conservação; a tratar na rua do Pires n. 4.

CHEGOU! nova remessa de tesouras cada uma com 18 *instrumentos diversos!* Vendem a 2$000, Barbosa Vianna & C.ª, rua Duque de Caxias, n. 77.

CINEMATOGRAPHO. — Vende-se um importantissimo com bôa luz e fitas de vistas lindas, sobre uma elegante armação ambulante; funcciona a qualquer hora e logar. E' aproveitar festas, feiras etc. rua do Principe 22 A.

CANARIOS DO IMPERIO chegados a bordo do vapor «Bonn» acham-se á venda no bêco da Linguета.

CAIXEIRO—Precisa-se de um menor até 12 annos, com alguma pratica de molhados e que dê bôa conducta, a tratar no Caminho Novo, n. 143 A.

COMPRA-SE cocos de cacaus maduros estando amarellos, quem tiver mande á rua das Pernambucanas n. 21, ou digam para mandar pessôa tirar dos pés e pagar sendo da maior vantagem que póde haver na agricultura e sem trabalho para o proprietario. Tambem compra-se secco sendo fementado como deve ser, na mesma casa, distribue-se instrucções a quem quizer plantar.

CAMAS de ferro, com lastros de arame, para casados e solteiros, receberam novo sortimento e vendem a preços sem competencia. Barbosa Vianna & C, rua Duque de Caxias n. 77.

CRIADA—Precisa-se de uma criada mocinha para andar com uma criança de um anno de edade e se occupar ainda em alguns serviços domesticos, a tratar na rua de Hortas n. 24, 1.º andar.

MERCEARIA vende-se uma fazenda do bom negocio, a tratar no Largo do Corpo Santo 21, o motivo da venda se dirá ao pretendente.

MACHINAS DE COSTURA, que cozem, desde 4$000 cada uma. E' o melhor mimo que se póde fazer a uma criança.
Tambem machinas grandes para um e dous pospontos: Barbosa Vianna & C.ª, 77—Rua Duque de Caxias.

MERCEARIA.—Vende-se uma na rua de S. Jorge n. 2; a casa tem commodos para familia. A tratar...

O ESTOMAGO é o motor da vida. O Elixir Sanativo é a vida do estomago! Mande comprar um vidro.

PRECIZA-SE de um menino com 12 a 14 annos, com pratica de molhados, e dando bôas informações de conducta. Trata-se na rua Nova n. 23.

PIANO—Vende-se um do afamado fabricante Webster, americano, proprio para concerto, por barato preço, rua na Larga do Feitosa n. 55.

PRECISA-SE—De uma bôa engommadeira para casa de uma familia —a tratar no Caminho Novo n.º 122, entrada pelo bêco do Padre Inglez.

PHARMACIA — Vende-se uma bem situada e sem nenhum compromisso. Informações no escriptorio n. 34 rua do Vigario, 1.º andar.—Recife.

SITIO—Vende-se um com grande extenção de terreno, casa nova muitas fructeiras e bôa agua de cacimba; para informações rua dr. Rosa e Silva n. 42, Loja.

SEMENTES QUE NASCEM: Recebem por todos os vapores: Barbosa Vianna & C. 77, rua Duque de Caxias.

VENDE-SE a mercearia sita á rua de Santa Thereza n. 60, propria para principiante.

VENDE-SE—2 camas, sendo uma para casal, e 2 pombees com diversos pombos, a tratar em Afogados rua de S. Miguel n. 34.

VENDE-SE OU ALUGA-SE. Uma confortavel casa no arrabalde Varzea, junto a do coronel Silveira, tendo grande sitio, todo plantado e arborizado, com optima cacimba d'agua potavel, canalizada para todas as dependencias da casa, e bom banho no Capibaribe, que passa no fundo do sitio. A' tratar na praça da Independencia n. 12.

VENDE-SE—Uma casa na rua de S. João n. 7, Arraial, terreno com 36 palmos de frente e 300 de fundo com agua potavel, preço commodo, a tratar na mesma.

VENDE-SE um pequeno chalet á estrada de Belem n. 112, 3 minutos da estação do Hippodromo; trata-se no n. 125, venda.

VENDE-SE um armarinho situado em uma das melhores ruas do bairro de Santo Antonio, bem afreguezado, a tratar na rua do Livramento n. 12.

VENDE-SE—uma bôa vacca mestiçona, dando doze litros de leite, nova, com linda cria femea de um mez: tambem vende-se outras tourinas para liquidar; ver e tratar, na Capunga, rua das Creoulas n. 32, (Derby).

VENDE-SE—Uma armação em excellente ponto de negocio, sendo para fazendas. A casa tem bons commodos para familia; para ver e tratar á rua Real da Torre n. 29.

VACCAS.— Vendem-se tres vaccas e tres garrotas de raça, a tratar á rua do C. Lima n. 91.

VENDE-SE um bom terreno com um sobrado e 2 casinhas, e mais outro com 6 casinhas; sendo o primeiro nos Coqueirinhos e o segundo no Pombal, Santo Amaro.—Trata-se á rua Imperial n. 299 F.

VENDE-SE a taverna á Estrada do Encanamento n. 6, (Peço) propria para um principiante por ser de pouco capital e tem moradia, quintal, agua potavel e o aluguel é barato, a tratar na mesma.

VENDE-SE no terreno de Agua Preta o engenho Bom Conselho, de porteira fechada, com safra fundada para dois mil pães, com bons terrenos, possuindo optimo motor montado com excellentes ferragens, todo trabalhado á vapor. Ha ainda 32 casas de telha e mais dois arruados de 8 casas cada um, para moradia de trabalhadores, e 40 e tantas cabeças de gado. Quem pretender o poderá se dirigir ao seu proprietario Manuel Francisco R. Machado.

VENDEM-SE dois carros baixos com 4 rodas em perfeito estado de conservação e 3 bois novos e gordos, bons, por preço muito barato. A tratar com Alfredo Leite, na rua da Detenção n. 36.

COMMERCIO

DIA 26 DE DEZEMBRO

BOLSA COMMERCIAL DE PERNAMBUCO

Cotações officiaes da junta dos corretores
Cambio sobre Londres a 90 d/v 15 5/32 d por 1$000, do banco.
João Carlos Pinto, presidente.
João Luiz dos Santos, secretario.

CAMBIO

O mercado monetario abriu a 15 5/32 pence a 90 dias de vista sobre Londres.
Em seguida as noticias do Rio de Janeiro, o cambio manteve-se na taxa de abertura, offerecendo a tarde o Banco do Recife sacar a 15 5/16, mantendo-se porém os outros bancos na taxa de abertura.
A cobrança de saques foi feita a 15 5/32.
Alfandega a 15 1/16.
O mercado do Rio de Janeiro abriu a...... 15 3/16 e fechou nesta posição.

Titulos em praça

	VALORES	COTAÇÕES
Fundos publicos:		
Apolices geraes 5 %..	1:000$000	1:010$000
Apolices do Estado 7 %..	1:000$000	[illegible]
Apolices do Estado 5 %..	1:000$000	[illegible]
Apolices de usinas 7 %..	1:000$000	[illegible]
Apolices municipaes:		
Juros de 5 %..	100$000	[illegible]
Juros de 8 %..	1:000$000	850$000
Bancos:		
Banco da Bahia	100$000	[illegible]
Banco de Pernambuco	[illegible]	sem cot.
B. C. Real (at. hyp. 6 %)	[illegible]	[illegible]
Idem (idem 7 %)....	[illegible]	[illegible]
Banco Emissor....	[illegible]	sem cot.
Banco das Classes	[illegible]	[illegible]
Banco Popular	[illegible]	sem cot.
C. de estrada de ferro:		
Trilhos U. de Gurda..	[illegible]	[illegible]
C. de ferro carril:		
Ferro Carril....	[illegible]	[illegible]
C. de Navegação		
Pernambucana....	[illegible]	[illegible]
C. P. de Navegação..	100$000	sem cot.
C. de Tecidos:		
Tecidos da Torre.....	100$000	320$000
Tecidos Paulista.....	200$000	300$000
Tecidos Camaragibe..	100$000	ao par
Canhamo e Juta.....	200$000	ao par
Braz, Silva & C.ª....	100$000	ao par
Tecidos de Goyanne..	100$000	ao par
C. de Seguros:		
Phenix..................	500$000	850$000
Amphitrite.............	400$000	400$000
Indemnisadora..........	200$000	[illegible]
Iris......................	400$000	ao par
A. Nacional..............	......	sem cot.
C. diversas:		
Suburbio..............	100$000	65$000

GENEROS NACIONAES

Aguardente para o agricultor, conforme o grão, cotou-se a 1$000, firme, a canada.
Alcool para o agricultor, cotou-se a canada a 1$600 firme, conforme o grão.
Algodão este producto foi cotado de 12$800 a 13$000.
Assucar, cotou-se este artigo para o agricultor pelos 15 kilos.

Usinas 1.ª..	5$200	a	5$500
Usinas baixas .	5$300	a	5$700
Crystalizados	5$100	a	5$200
Demeraras. . . .	4$300	a	4$700
Brancos	5$000	a	5$800
Somenos. . . .	4$100	a	4$500
Mascavados. . . .	2$400	a	3$100
Brutos seccos. . . .	[illegible]	a	3$000
Brutos melados. . . .	1$500	a	1$600
Retames.	$	a	$

Farinha de mandioca ...... conforme a qualidade, de 1$100 a 1$500.
Farinha de ...... conforme a qualidade, de ...... o kilo.
Café, cotou-se a 8$000 o 15 kilos.
Carne de ...... cotou-se as 15 kilos ...... 8 mil réis e a granel a 580 réis.
Cera de carnaúba, cotações nominaes: flor ......, 1.ª qualidade ......, dita de 2.ª ......
Couros ...... a 850 réis.
Couros verdes, a 600 réis.
Couros espichados, sem cotação.
Côco cotou-se a ...... por milheiro.
Farinha de mandioca, de 7$500 a 8$500.
Feijão mulatinho, novo de 14$000 a 2...$000 vendido.
Mamona, cotou-se este artigo ao preço de 3$800 os 15 kilos.
Mel, cota-se para o agricultor a pipa, com 480 litros, sem o casco a 60$000, nominal.
Milho, cota se, genero do Estado, a 150 réis o kilo.
Pelles de cabra, a 1$500.
Pelles de carneiro, cada uma cota se de primeira qualidade a 1$000.
Sola, meio, nominal, conforme a qualidade de 7$ a 8$.

MERCADO PUBLICO DE S. JOSÉ
DIA 25
PREÇOS DO DIA

Carne verde de....	600	a	1$000	o kilo
Dita de suino........		a	1$200	o kilo
Dita de carneiro de	1$200	a	1$400	o kilo
Farinha de........	800	a	900	a cuia
Feijão da........	2$000	a	2$400	a cuia
Milho de..........	700	a	800	a cuia
Gomma..............		a	1$000	a cuia

EXPORTAÇÃO
DIA 26
Para o exterior despacharam:
No vapor inglez *Araguaya*, para Montevidéo: Amorim Silva & C 100 saccos com 7.500 kilos de assucar crystal; Amorim Fernandes & C 100 barricas com 10.500 kilos de assucar usina.
No vapor inglez *Navigator*, para Liverpool: T. D. Evans 400 saccos com 20.000 kilos de caroços de algodão.
No vapor inglez *Gladiator*, para Liverpool: Julius von Sohsten 2400 saccos com 212600 kilos de caroços de algodão; J. Clemente Levy 1200 saccos com 1867 0 kilos de caroços de algodão.
No vapor inglez *Araguaya*, para Uruguay ......: Silva Guimarães & C 200 saccos com 15.000 kilos de assucar branco e 100 sacos com 75 0 kilos de assucar crystal.
No vapor inglez *Navigator*, para Liverpool: T. D. Evans 800 saccos com 60000 kilos de caroços de algodão.
Para o interior despacharam:
No vapor *Iris*, para Rio de Janeiro: Pinto Alves & C 500 saccos com 30000 kilos de assucar mascavado.
Para Paranaguá: Oscar Amorim & C 1 0 saccos com 9000 kilos de assucar usina e 200 saccos com 12000 kilos de assucar crystal.
No vapor *Itauna*, para Porto Alegre: Silva Guimarães & C 700 saccos com 52500 kilos de assucar branco.
No vapor *S. Salvador*, para Bahia: Max Drechsler & C 1 caixa com 39 kilos de rotulos impressos; Rossbach Brasil & C 500 saccos com 25500 kilos de farelo de caroços de algodão; Silva Braga & C 1 caixa com 100 kilos de creolina; Alvares Quental 20 caixas com 1200 kilos de doce.
No vapor *Jaboatão*, para Parahyba: Pereira Pinto & C 100 barris com 8100 litros de aguardente.
Para Sobral: Pereira Pinto & C 50 barris com 4100 lits. de aguardente
Para Aracaty: Pereira Pinto & C, 12 pipas com 5640 litros de aguardente, 20 pipas com 10700 litros de alcool
No vapor nl. *Aracaty*, para Santos: A. Jovino Fonseca 500 saccos com 30 00 kilos de assucar crystal.
No lugre *Lisie*, para Rio Grande do Sul: Pinto Alves & C, 100 pipas com 7500 kilos de assucar usina.
No vapor *Itauna*, para Porto Alegre: Augusto O. de Souza 200 saccos com 15000 kilos de assucar branco.
Para Rio Grande do Sul: Augusto O de Souza 500 saccos com 20000 kilos de assucar branco.
Para Porto Alegre: H. da Silva Loyo & C, 800 saccos com 60000 kilos de assucar branco, 100 saccos com 7500 kilos de assucar somenos.
No vapor nl. *Acre*, para Rio de Janeiro: Companhia Geral de Melhoramentos, 355 saccos com 21180 kilos de assucar crystal, 229 saccos com 13740 kilos assucar branco e 40 toneis 19880 lits alcool.
No vapor *Jaboatão*, para Amarração: Fonseca Irmãos & C 50 cxs. 800 kilos sabão; Antonio Cruz & C 41 barris 1640 lits. vinho de fructas, 10 barris 400 lits. vinagre e 5 cxs. 60 lits. cognac.
Para Parahyba: Dubeux & C 9 cxs. 540 kilos doce, 1 barril 80 lits alcool, 10 ancoretas 400 lits vinho, 20 scs. 1500 kilos café e 2 cxs. 18 kilos macarrão.
No vapor *Commandatuba*, para Bahia: F Rodrigues & C 492 scs. 49472 kilos algodão em rama.
No hiate *Regente*, para Camocim: Fonseca Irmãos & C 90 cxs 1600 kilos sabão; Costa Gomes & C 2 scs. 120 kilos café, 20 cxs 440 kilos sabão, 2 latas 36 kilos phosphoros, 2 cxs 14 kilos massas alimenticias, 1 cx 28 kilos massa de tomate, 1 barril 85 lits. vinagre, 1 barril 85 lits. vinho.
No cutter *Sanhaud*, para Parahyba: Gonçalves Pereira & C 20 cxs. 440 lits. cerveja e 20 cxs 160 lits. gazosa.
Pela Estrada de Ferro Limoeiro, para Independencia: José Luiz de Souza 2 latas 36 kilos phosphoros.

IMPORTAÇÃO
Vapor nacional *Commandatuba*, entrado da Bahia e escala, em 26 e consignado a Amorim Fernandes & C.
Carga da Bahia
Mercadoria 5 volumes ao frei Casimiro.
Material 1 caixa ao dr. chefe do districto.
Toneis 14 a ...... Paille
Carga de Villa Nova
Arroz pilado 100 scs. a Loureiro Barbosa & C.
Arroz com casca 1000 scs. aos mesmos.
Tecido ...... fardos á ordem.
Carga de Penedo
Barricas 5 ...... a Aurelio Graça

RENDIMENTOS PUBLICOS
Mez de Dezembro
ALFANDEGA

Rendimento até o dia 24......	1.445 597$300
Idem do dia 26	22 579$313
	1 468.177$613

RECEBEDORIA DO ESTADO

Rendimento até o dia 24 . . .	463.310$544
Consumo do dia 26. . . .	3.663$920
Exportação	34.661$670
Recursos ...... a	309$310
Diversos impostos	27 839$040
	527.181$484

RECIFE DRAINAGE

Rendimento até o dia 24....	3.429$500

CAIXA ECONOMICA

Dia 24: Entrada de depositos..	7.672$000
Saidas idem, idem........	6.266$000
Saldo para a delegacia.......	1.397$000
A pagar de liquidações e por conta..................	48.558$710
Saldo anterior idem idem.....	10.102$000

AVISOS MARITIMOS

VAPORES ESPERADOS
Mez de Dezembro
Araguary, do norte hoje.
Camocim, de Fernando hoje.
Jaguaribe, do norte hoje.
Oceano, do sul amh.
Planeta, do sul amh.
Oriana, do sul amh.
Thames, do sul a 29.
Unitas, do sul a 30.
Author, da Europa a 30.
Acre, de Nova York a 31.

Mez de Janeiro de 1908
Colombia da Europa a 1.
Matos, de Santos e esc. a 1
Olinda, de Manáos e esc. a 1
Tucuman, de Hamburgo e esc. a 2.
Duna, da Europa a 2.
Atlantique, de Bordeaux a 2.
Aragon, de B. Aires e esc. a 5.
Nile, de Southampton e esc. a 9.
Clyde, de B. Aires e esc. a 12.
Cordillère, de B. Aires e esc. a 12.
Araguaya, de B. Aires e esc.
Avon, de Southampton e esc. a 23.
Danube, de Southampton e esc. a 31

VAPORES A SAIR
Mez de Dezembro
P. Alegre e esc. *Itauna*, hoje.
Santos e escala *Tyne* hoje ás 2 h.
P. Alegre e esc. *Iris*, hoje ás 4 h.
Bahia e esc. *Commandatuba*, hoje ás 4 h.
Manáos e esc. *Planeta*, amh ás 4 h.
Liverpool e esc. *Oriana*, amh ás 12 h.
Amar. e esc. *Jaboatão*, amh ás 4 h.
Southapm. e esc. *Thames*, a 29 ás 12 h.
Liverpool e esc. *Gladiador* a 29 ás 4 h.
Rio e esc. *Araguary*, a 30 ás 4 h.
Rio e esc. *Jaguaribe*, a 30 ás 4 h.
Bahia e esc. *S. Francisco*, a 31 ás 4 h.
Santos e esc. *Acre*, a 31 ás 1 h.

Mez de Janeiro de 1908
Rio e esc. *Olinda*, a 1 ás 2 h
Santos e esc. *Colombia* a 2, ás 4 h.
Bremen e esc. *Mainz*, a 2 ás 4 h.
B. Aires e esc. *Atlantique*, a 2 ás 4 h.
Santos e esc. *Tucuman*, a 2 ás 4 h.
P. Alegre e esc. *Oceano*, a 3 ás 4 h.
Pelotas e esc. *Unitas*, a 4 ás 4 h.
Southamp. e esc. *Aragon*, a 5 ás 12 h.
B. Aires e esc. *Nile*, a 9 ás 12 h.
Amar. e esc. *Una*, a 11 ás 4 h.
Southamp. e esc. *Clyde*, a 12 ás 12 h.
Bordeaux e esc. *Cordillère*, a 12 ás 12 h.
Liverpool e esc. *Author*, a 13 ás 4 h.
Liverpool e esc. *Author*, a 15 ás 4 h.
Southamp. e esc. *Araguaya*, a 19 ás 12 h.
B. Aires e esc. *Avon*, a 23 ás 12 h.
B. Aires e esc. *Danube*, a 31 ás 12 h.

Ancorados no porto
Vapor nl. *Amazonas*, v. generos.
Vapor nl. *Itauna*, v. generos.
Vapor nl. *Jaboatão*, v. generos.
Vapor nl. *Suburbio*, v. generos.
Vapor nl. *Iris*, v. generos.
Vapor nl. *Itauna*, v. generos.
Vapor nl. *Commandatuba*, v. generos.
Vapor inglez *Tyne*, v. generos.
Vapor inglez *Navigator*, v. generos.
Vapor inglez *Braunfield*, v. generos.
B. inglez *Norma*, apparelhos telegraphicos.
Barca norueg. *Robert Surapion*. v. generos.
Lugre nl. *Tamborina*, v. generos.
Lugre inglez *Canadá*, v. generos.

DIA 26—ENTRADAS
Bahia e escala, 4 1/2 dias, vapor nl *Commandatuba*, de 381 toneladas, commandante Francisco Vielia, equipagem 32, carga v. generos, a Amorim Fernandes.
Saint-Johns, 41 dias, lugre inglez *Canadá*, de 19 ...... toneladas, commandante T. ......, equipagem 7, carga bacalháo, a Seixas Irmãos.
Southampton e escala, 14 dias, vapor inglez *Araguaya*, de 6631, toneladas, commandante James Pope, equipagem 252, carga v. generos, a W. Johnson.

SAIDA
Buenos Aires e escala, vapor inglez *Araguaya*, commandante James Pope, carga v. generos.

PASSAGEIROS
Chegados da Europa no vapor inglez *Araguaya*, no dia 26.
SOUTHAMPTON—Alfredo H Marshall, Herbert H Humphreys, Julius Blumenthal.
CHERBOURG—Dr. João Pessoa e sua senhora, Charles Cabe, Francisco M. Costa.
LISBOA—Alfredo Souza e sua senhora, Henry Nevillo, Avelino Leite.
— Saidos para o sul no mesmo vapor e dia.
BAHIA—Alcides Padilha, sua senhora, 1 filho e 1 creada.
RIO DE JANEIRO—A. C Hess, Bertha Lopes, Frederico Rawlins e sua senhora, Luiz Santos, Henrique Moreira,
BUENOS AIRES—John M. Bugge.

London & Brazilian Bank Lttd
Avisa ao publico e ao commercio em geral que sacca contra qualquer praça da **Hespanha**, e contra as seguintes da **Austria**.
Bodenbach—**Vienna.**
Budapest—Aussig.
Prague—Teplitz.
Triest—Trautenau.
Brunn.
Tetschen—Pilsen.

ILEGÍVEL